



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 134

Brasília - DF, quinta-feira, 16 de julho de 2015



SEÇÃO



### Sumário

|  | PÁGINA |
|--|--------|
| Atos do Poder Executivo.....                                       | 1      |
| Presidência da República.....                                      | 1      |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....           | 4      |
| Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....                  | 4      |
| Ministério da Cultura.....   | 5      |
| Ministério da Defesa.....  | 5      |
| Ministério da Educação.....  | 6      |
| Ministério da Fazenda.....   | 8      |
| Ministério da Integração Nacional.....                             | 15     |
| Ministério da Justiça.....   | 15     |
| Ministério da Previdência Social.....                              | 18     |
| Ministério da Saúde.....   | 18     |
| Ministério das Comunicações.....                                   | 25     |
| Ministério de Minas e Energia.....                                 | 28     |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário.....                         | 35     |
| Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....         | 37     |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...   | 37     |
| Ministério do Esporte.....   | 38     |
| Ministério do Meio Ambiente.....                                   | 38     |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....                | 39     |
| Ministério do Trabalho e Emprego.....                              | 40     |
| Ministério dos Transportes.....                                    | 47     |
| Conselho Nacional do Ministério Público.....                       | 47     |
| Ministério Público da União.....                                   | 47     |
| Tribunal de Contas da União.....                                   | 47     |
| Poder Legislativo.....   | 68     |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... | 68     |

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 8.493, DE 15 DE JULHO DE 2015

Altera o Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, que institui o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS".

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 13, **caput**, inciso V, e art. 14, § 12, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002,

#### DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

| TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS |                  |                |
|-------------------------------------|------------------|----------------|
| Páginas                             | Distrito Federal | Demais Estados |
| de 02 a 28                          | R\$ 0,30         | R\$ 1,80       |
| de 32 a 76                          | R\$ 0,50         | R\$ 2,00       |
| de 80 a 156                         | R\$ 1,10         | R\$ 2,60       |
| de 160 a 250                        | R\$ 1,50         | R\$ 3,00       |
| de 254 a 500                        | R\$ 3,00         | R\$ 4,50       |

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

"Art. 1º-B. Os atendimentos às Regiões Remotas dos Sistemas Isolados de que trata o Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, deverão ser contratados pelo Programa "LUZ PARA TODOS", aplicando-se os regramentos que o Programa adota para os contratos firmados no âmbito do Sistema Interligado Nacional - SIN e o disposto neste Decreto, e conforme diretrizes do Ministério de Minas e Energia.

§ 1º Nos casos de atendimentos às Regiões Remotas dos Sistemas Isolados a que se refere o **caput**, para todos os efeitos, os ativos de geração, com ou sem redes associadas, serão considerados vinculados à distribuição.

§ 2º Para os atendimentos realizados nos termos do **caput**, a Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel estabelecerá o preço referente à prestação do serviço de operação e manutenção de sistemas de geração com ou sem redes associadas." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de julho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Eduardo Braga

#### DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2015

Cria a Zona de Processamento de Exportação de Rondônia, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e o parecer do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação,

#### DECRETA :

Art. 1º Fica criada a Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Rondônia, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, com área total de 258,5942 hectares, no lote de terras nº 01B, remanescente do lote nº 01 do imóvel Portochuelo, do Projeto Fundiário Alto Madeira, conforme descrição a seguir.

§ 1º Os limites e confrontações da ZPE de Rondônia são:

I - Norte - lote 01A - desmembrado do lote 01 do imóvel Portochuelo, do Projeto Fundiário Alto Madeira;

II - Sul - lote 02 da Gleba Tamanduá, do Projeto Fundiário Alto Madeira, separado pela estrada projetada;

III - Leste - lote 02B - remanescente, desmembrado do lote 02 do imóvel Portochuelo, do Projeto Fundiário Alto Madeira; e

IV - Oeste - lote 01 da Gleba Tamanduá, separado pela estrada existente entre os limites.

§ 2º Inicia-se o perímetro da ZPE de Rondônia no ponto "AXBV1862" (E = 410612.140m e N = 9045515.288m), implantado a NE da propriedade em comum com o lote 02A e lote 02B - remanescente; deste, segue confrontando com o lote 02B - remanescente, desmembrado do lote 02 do imóvel Portochuelo, do Projeto Fundiário Alto Madeira, com o azimute de 154°34'33" e a distância de 2015.16m, até o ponto "AXBM1849" (E = 411477.279m e N = 9043695.282m) cravado na linha limite da faixa de domínio da estrada projetada; deste, segue confrontando com o lote 02 da Gleba Tamanduá, do Projeto Fundiário Alto Madeira, separado pela estrada projetada, com o azimute de 245°57'29" e a distância de 77.70m, até o ponto "AXBM1850" (E = 411406.321m e N = 9043663.627m) cravado na linha limite da faixa de domínio da estrada projetada; deste, segue confrontando com o lote 02 da Gleba Tamanduá, do Projeto Fundiário Alto Madeira, separado pela estrada projetada, com o azimute de 264°14'36" e a distância de 1262.97m, até o vértice "AXBM1851" (E = 410250.370m e N = 9043154.833m) cravado na linha limite da faixa de domínio da estrada projetada; deste, segue

confrontando com o lote 01 Gleba Tamanduá, do Projeto Fundiário Alto Madeira, separado pela estrada projetada, com o azimute de 331°35'20" e a distância de 65.26m, até o vértice "AXBM1852" (E = 410219.319m e N = 9043212.234m) cravado na linha limite da faixa de domínio da estrada projetada; deste, segue confrontando com o lote 01 da Gleba Tamanduá, do Projeto Fundiário Alto Madeira, separado pela estrada projetada, com o azimute de 336°30'05" e a distância de 1858.99m, até o vértice "AXBM1863" (E = 409478.086m e N = 9044917.057m) cravado na linha limite da faixa de domínio da estrada projetada; deste, segue confrontando com o lote 01A desmembrado do lote 01 do imóvel Portochuelo, do Projeto Fundiário Alto Madeira, com o azimute de 62°11'16" e a distância 1282.17m, até o vértice "AXBV1862" (E = 410612.140m e N = 9045515.288m); ponto inicial da descrição, fechando o perímetro com 6.562,25m.

§ 3º As coordenadas descritas estão georreferenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 63°WGr, tendo como Datum Horizontal o SAD69.

Art. 2º A ZPE de Rondônia entrará em funcionamento após alfandegamento da área pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, observado o projeto aprovado pelo Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE.

Art. 3º No caso do não cumprimento dos prazos previstos nos incisos I e II do § 4º do art. 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, compete ao CZPE declarar a caducidade da ZPE.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de julho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Armando Monteiro

### Presidência da República

#### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### PORTARIA Nº 472, DE 6 DE JULHO DE 2015

Consolida as competências da Procuradoria Federal no Estado do Mato Grosso do Sul - PF/MS e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, considerando o disposto na Portaria AGU nº 956, de 14 de outubro de 2005, na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, e o contido no Processo nº 00407.000296/2015-81, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado do Mato Grosso do Sul - PF/MS exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no Artigo 2º.

Parágrafo único. A Procuradoria Federal no Estado do Mato Grosso do Sul exercerá as atividades de defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos dos indígenas e de suas comunidades no Estado do Mato Grosso do Sul, observado o disposto na Portaria AGU nº 839, de 18 de junho de 2010.

Art. 2º As Procuradorias Federais, Especializadas ou não, junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Instituto Nacional de Seguro Social - INSS prestarão a consultoria e o assessoramento jurídicos das respectivas autarquias e fundações no Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 3º Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Mato Grosso do Sul atuarão em colaboração mútua, sob a coordenação da Procuradoria Federal no Estado do Mato Grosso do Sul.

§ 1º As ordens de serviço ou outros atos normativos que tenham sido editados com fundamento nas portarias de colaboração vigentes na data de publicação desta portaria continuarão a produzir seus efeitos enquanto não sejam revogadas ou modificadas por atos supervenientes da Procuradoria Federal no Estado do Mato Grosso do Sul.

§ 2º Todas as ordens de serviço ou outros atos normativos que disciplinem as colaborações entre os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Mato Grosso do Sul deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da unidade.

Art. 4º As citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal, com exceção daquela mencionada no § 2º do art. 1º, serão recebidas pela Procuradoria Federal no Estado do Mato Grosso do Sul, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

Art. 6º Fica revogada a Portaria PGF nº 132, de 23 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 5 de março de 2015, Seção 1, página 2.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES  
Coordenador de Produção  
Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

**SECRETARIA DE PORTOS  
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS**

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução nº 4.242, de 6 de julho de 2015, publicada no DOU de 7 de julho de 2015, Seção 1, página 14, **onde se lê**: "...art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233...", **leia-se**: "...art. 78-A, inciso I, da Lei nº 10.233..."

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E  
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS  
UNIDADE REGIONAL DE MANAUS**

**DESPACHO DO CHEFE**

Em 10 de junho de 2015

Processo nº 50306.000957/2014-91.

Nº 23 - Empresa penalizada: I. T. E. Navegação Fluvial e Logística Ltda., CNPJ nº 15.471.605/0001-38. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de advertência, pela prática da infração tipificada no inciso V do art. 24 da norma aprovada pela Resolução nº 1558-ANTAQ, de 11/12/2009.

DIOGO VITOR LIMA DE JESUS

Substituto

**UNIDADE REGIONAL DE PORTO ALEGRE**

**DESPACHO DO CHEFE**

Em 9 de junho de 2015

Processo nº 50314.001850/2014-73.

Nº 5 - Empresa penalizada: Intercement Brasil S.A., CNPJ nº 62.258.884/0126-57. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 30.250,00, pela prática da infração tipificada no inciso XVI do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06/02/2014.

FÁBIO HENRIQUE CADORE FLORES

Chefe

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

**PORTARIA Nº 1.864, DE 15 DE JULHO DE 2015**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Resolução nº 57, de 10 de outubro de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00058.060176/2015-40, resolve:

**SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE**

**PORTARIA Nº 1.872, DE 15 DE JULHO DE 2015**

**O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE SUBSTITUTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Adendo ao Certificado de Tipo (CT) abaixo relacionado, emitido na data respectivamente indicada:

| Nº CT | Detentor do CT          | Descrição   | Aplicabilidade              | Data       |
|-------|-------------------------|---|-----------------------------|------------|
| 7904  | ROLLS-ROYCE CORPORATION | Emissão de Adendo do Certificado de Tipo de Motor | EM-7904 - Modelo 250-C47B/8 | 07/07/2015 |

Art. 2º O inteiro teor do Certificado citado acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores, endereço <http://www2.anac.gov.br/certificacao/Produtos/Especificacao.asp>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
AEROPORTUÁRIA**

**PORTARIA Nº 1.832, DE 14 DE JULHO DE 2015**

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00065.088506/2015-72, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

Art. 1º Alocar, à empresa Oceanair Linhas Aéreas S.A., nos termos do Acordo sobre Transporte Aéreo em vigor, 1 (uma) frequência semanal para realização de serviços aéreos exclusivamente cargueiros entre o Brasil e os Estados Unidos da América.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANY

**SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO  
DE SERVIÇOS AÉREOS**

**PORTARIAS DE 15 DE JULHO DE 2015**

**O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, resolve:

Nº 1.865 - Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária MODERN TRANSPORTE AÉREO DE CARGA S.A. CNPJ 03.887.831/0001-15, com sede social em Barueri (SP) como empresa de serviço de transporte público regular de carga. Processo nº 00058.033643/2015-69.

Nº 1.866 - Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária AEROSUL TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ 20.263.247/0001-08, com sede social em Londrina (PR) como empresa de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo. Processo nº 00058.099472/2013-79.

Nº 1.867 - Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária ARES TÁXI AÉREO LTDA., com sede social em João Pessoa (PB) como empresa de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo. Processo nº 00058.036277/2014-19.

Nº 1.868 - Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária MARTA TÁXI AÉREO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE AERONAVES COMÉRCIO LTDA., CNPJ 05.197.876/0001-93, com sede social em Belém (PA), como empresa de serviço de transporte público não regular na modalidade táxi aéreo. Processo nº 00058.035915/2015-65.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao)

RICARDO BISINOTTO CATANANT

HELIO TARQUINIO JUNIOR

- I - denominação: Edu Chaves;
- II - código OACI: SSP1;
- III - município (UF): Paranaíba (PR); e
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23º05' 24"S / 052º29'19"W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 019/SOP, de 14 de janeiro de 1980, publicada no Diário Oficial de 24 de janeiro de 1980, na Seção 1, Parte 1, pág. 1561.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI



## GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

## PORTARIAS DE 14 DE JULHO DE 2015.

**O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 06 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.831 - Alterar a inscrição do aeródromo privado PCH - Buri (MS) (Código OACI: SJRW) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 30 de maio de 2022. Processo nº 00065.059347/2015-07. Fica revogada a Portaria nº 1064, de 29 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2012, Seção 1, página 26.

Nº 1.834 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Denusa Destilaria Nova União (GO) (Código OACI: SWZD) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.067520/2015-32.

Nº 1.835 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda São Paulo (MS) (Código OACI: SSWX) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.084519/2015-72.

Nº 1.836 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Gaivotas (MT) (Código OACI: SDGP) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.086979/2015-35.

Nº 1.837 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Rio do Fogo (MT) (Código OACI: SJZH) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.088233/2015-66.

Nº 1.838 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Taquaral (MT) (Código OACI: SJKK) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.088473/2015-61.

Nº 1.839 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Guanabara (SP) (Código OACI: SIOB) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 16 de julho de 2022. Processo nº 00065.088734/2015-42. Fica revogada a Portaria nº 1414, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2012, Seção 1, página 2.

Nº 1.840 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Periquitos (MS) (Código OACI: SSGE) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 10 de outubro de 2023. Processo nº 00065.088770/2015-14. Fica revogada a Portaria nº 2634, de 9 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2013, Seção 1, página 11.

Nº 1.841 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Estivado (MT) (Código OACI: SWEZ) no cadastro de aeródromos. O G A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.088268/2015-03.

Nº 1.842 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda São João do Pirajá (PI) (Código OACI: SDJG) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.091298/2015-99.

Nº 1.843 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Pontal (GO) (Código OACI: SDBP) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.056383/2015-19.

Nº 1.844 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Serra Azul (BA) (Código OACI: SJCQ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 16 de setembro de 2024. Processo nº 00065.083919/2015-61. Fica revogada a Portaria nº 1227, de 21 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2015, Seção 1, página 6.

Nº 1.845 - Alterar a inscrição do heliponto privado Edifício Faria Lima Financeiro Center (SP) (Código OACI: SJIF) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 13 de setembro de 2020. Processo nº 00065.088844/2015-12. Fica revogada a Portaria nº 1514, de 10 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2010, Seção 1, página 9.

Nº 1.846 - Inscrever o heliponto privado Lazzuli (PE) (Código OACI: SDAB) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.030386/2015-14.

Nº 1.847 - Inscrever o heliponto privado Quatro Barras (PR) (Código OACI: SDEQ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.076478/2015-41.

Nº 1.848 - Alterar a inscrição do heliponto privado Chácara Monte Alegre (SP) (Código OACI: SSMQ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 24 de outubro de 2022. Processo nº 00065.088605/2015-54. Fica revogada a Portaria nº 2233, de 23 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2012, Seção 1, página 2.

Nº 1.849 - Alterar a inscrição do heliponto privado Mendes (SP) (Código OACI: SIRB) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 4 de abril de 2023. Processo nº 00065.088544/2015-25. Fica revogada a Portaria nº 793, de 25 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2013, Seção 1, página 2.

Nº 1.850 - Inscrever o heliponto privado Sapucaí (RJ) (Código OACI: SWSS) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.071236/2015-61.

Nº 1.851 - Alterar a inscrição do heliponto privado Faria Lima Square (SP) (Código OACI: SJOZ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 9 de maio de 2022. Processo nº 00065.088953/2015-21. Fica revogada a Portaria nº 880, de 8 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2012, Seção 1, página 3.

Nº 1.853 - Renovar a inscrição do heliponto privado Sítio Santa Izabel (SP) (Código OACI: SITP) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.089535/2015-51.

Nº 1.854 - Alterar a inscrição do heliponto privado Comeri Santos (SP) (Código OACI: SJKY) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 14 de abril de 2021. Processo nº 00065.088213/2015-95. Fica revogada a Portaria nº 723, de 13 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2011, Seção 1, página 1.

Nº 1.855 - Inscrever o heliponto privado Juquehy Baleia (SP) (Código OACI: SDJD) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.086701/2015-68.

Nº 1.856 - Alterar a inscrição do heliponto privado Hospital São José (RJ) (Código OACI: SIZB) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 26 de janeiro de 2025. Processo nº 00065.084687/2015-68. Fica revogada a Portaria nº 180, de 23 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2015, Seção 1, página 2.

Nº 1.857 - Alterar a inscrição do heliponto privado Ecovias Imigrantes (SP) (Código OACI: SIEE) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 12 de fevereiro de 2025. Processo nº 00065.084695/2015-12. Fica revogada a Portaria nº 373, de 11 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2015, Seção 1, página 8.

Nº 1.858 - Alterar a inscrição do heliponto privado Os Bandeirantes (SP) (Código OACI: SDBS) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 30 de novembro de 2021. Processo nº 00065.084718/2015-81. Fica revogada a Portaria nº 2315, de 29 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2011, Seção 1, página 4.

Nº 1.859 - Alterar a inscrição do heliponto privado Royal Palm Plaza (SP) (Código OACI: SSQW) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 23 de maio de 2022. Processo nº 00065.084753/2015-08. Fica revogada a Portaria nº 175, de 23 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2015, Seção 1, página 1.

Nº 1.860 - Inscrever o heliponto privado Delta (MA) (Código OACI: SSVV) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.066853/2015-44.

Nº 1.861 - Inscrever o heliponto privado Ninho do Condor (RJ) (Código OACI: SSIH) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.047248/2015-74.

Nº 1.862 - Alterar a inscrição do heliponto privado CD Guarulhos (SP) (Código OACI: SIGK) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 2 de maio de 2023. Processo nº 00065.088509/2015-14. Fica revogada a Portaria nº 1092, de 30 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2013, Seção 1, página 12.

Nº 1.863 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Pedro da Costa Lima (MS) (Código OACI: SJIJ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 7 de outubro de 2023. Processo nº 00065.089026/2015-29. Fica revogada a Portaria nº 2595, de 4 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2013, Seção 1, página 4.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS  
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

## PORTARIA Nº 1.833, DE 14 DE JULHO DE 2015

**O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL**, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 820, de 2 de Maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica nº 137 (RBAC nº 137), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00058.020840/2015-18, resolve:

Art. 1º Emitir para a empresa NORTEAGRO NORTE AERÓGRICOLA LTDA., CNPJ nº 00.405.963/0001-75, o Certificado de Operador Aeroagrícola de nº 2015-06-6IKF-03-00, datado de 7 de Junho de 2015, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Social: BR 174. KM 08, Monte Cristo, zona rural Boa Vista / RR - CEP 69.300-001;

II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas Comerciais; e

IV - Regulamentação: RBAC nº 137.

Art. 2º - Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização para Operar SAE, outorgada pela Diretoria Colegiada dessa Agência publicada no Diário Oficial da União; e

II - registro de estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES RAMOS

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA  
SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO  
E SIMPLIFICAÇÃO  
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

## PORTARIA Nº 9, DE 15 DE JULHO DE 2015

**A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - JCDF**, no cumprimento de que dispõe alínea "a" do inciso III do artigo 7º; combinado com o inciso XVII do artigo 25 do Decreto Federal nº 1800, de 30 de janeiro de 1996, e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do artigo 14, combinado com o artigo 18 da Instrução Normativa nº 17, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial - DREI, publicada no Diário Oficial da União, de 06 de dezembro de 2013, que dispõe sobre: a matrícula e hipóteses de seu cancelamento de administradores de armazéns gerais e trapicheiros; a habilitação, nomeação e matrícula e seu cancelamento de Tradutor Público e Intérprete Comercial; e o processo de concessão de matrícula, seu cancelamento e a fiscalização da atividade de Leiloeiro Público Oficial e da outras providências, resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. ANTÔNIO RIBEIRO DE AZEVEDO SANTOS, portador do RG nº. 2034089 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº. 703.144.201-00, para o ofício de Tradutor Público e Intérprete Comercial do idioma Inglês, em face de sua solicitação de transferência da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, para a Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF, conforme Processo nº 15/060187-5, de 01 de julho de 2015, protocolado na Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELA SIMIEMA CESCHIN

## PORTARIA Nº 10, DE 15 DE JULHO DE 2015

**A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - JCDF**, no cumprimento de que dispõe alínea "a" do inciso III do artigo 7º; combinado com o inciso XVII do artigo 25 do Decreto Federal nº 1800, de 30 de janeiro de 1996, e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do artigo 14, combinado com o artigo 18 da Instrução Normativa nº 17, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial - DREI, publicada no Diário Oficial da União, de 06 de dezembro de 2013, que dispõe sobre: a matrícula e hipóteses de seu cancelamento de administradores de armazéns gerais e trapicheiros; a habilitação, nomeação e matrícula e seu cancelamento de Tradutor Público e Intérprete Comercial; e o processo de concessão de matrícula, seu cancelamento e a fiscalização da atividade de Leiloeiro Público Oficial e da outras providências, resolve:

Art. 1º - Nomear a Sra. JÉSSICA RECIO PEREIRA, portadora do RG nº. 3.244.371 SSP/DF e inscrita no CPF sob o nº. 048.758.161-03, para o ofício de Tradutora Pública e Intérprete Comercial do idioma Espanhol, em face de sua solicitação de transferência da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, para a Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF, conforme Processo nº 15/061761-5, de 06 de julho de 2015, protocolado na Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELA SIMIEMA CESCHIN

## PORTARIA Nº 11, DE 15 DE JULHO DE 2015

**A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - JCDF**, no cumprimento de que dispõe alínea "a" do inciso III do artigo 7º; combinado com o inciso XVII do artigo 25 do Decreto Federal nº 1800, de 30 de janeiro de 1996, e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do artigo 14, combinado com o artigo 18 da Instrução Normativa nº 17, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial - DREI, publicada no Diário Oficial da União, de 06 de dezembro de 2013, que dispõe sobre: a matrícula e hipóteses de seu cancelamento de administradores de

armazéns gerais e trapicheiros; a habilitação, nomeação e matrícula e seu cancelamento de Tradutor Público e Intérprete Comercial; e o processo de concessão de matrícula, seu cancelamento e a fiscalização da atividade de Leiloeiro Público Oficial e da outras providências, resolve:

Art. 1º - Cancelar a matrícula de JOSÉ AMÉRICO MOREIRA DA SILVA, como Leiloeiro Público Oficial, sob o nº 20, em virtude de seu pedido de cancelamento, conforme Processo nº 14/099279-0, protocolado na Junta Comercial do Distrito Federal em 19 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELA SIMIEMA CESCHIN

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

#### PORTARIA Nº 60, DE 15 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts 10 e 42 do Anexo I do Decreto 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, na Portaria MAPA nº 381, de 28 de maio de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.002268/2015-41, resolve:

Art. 1ª Submeter à consulta pública, por um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa anexo à presente Portaria, que aprova o Regulamento Técnico da Batata, definindo seu padrão oficial de classificação, com os requisitos de identidade e qualidade, a amostragem, o modo de apresentação e a marcação ou rotulagem.

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa citado no *caput* deste artigo estará disponível na rede mundial de computadores, no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento através do endereço <http://www.agricultura.gov.br/legislacao/consultas-publicas>.

Art. 2º As sugestões advindas da consulta pública de que trata o art. 1º, uma vez tecnicamente fundamentadas, deverão observar o modelo constante do Anexo desta Portaria e serem encaminhadas, por escrito, ao seguinte endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria de Defesa Agropecuária, Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, Coordenação-Geral de Qualidade Vegetal, Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo Ala B, 3º andar, sala 346, CEP: 70.043-900, Brasília - DF, ou para o endereço eletrônico [consultapublica.cgqv@agricultura.gov.br](mailto:consultapublica.cgqv@agricultura.gov.br).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO COUTINHO

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

#### RETIFICAÇÃO

A Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A, CNPJ: 42.515.882/0003-30, informa que no 2º Despacho publicado nesta Seção 1 no dia 26/06/2015, fica excluído o item 2 referente OCS-0425/15.

### CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

#### EXTRATO DE PARECER Nº 53/2015

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001755/2015-22 (432)

CNPJ: 00.402.552/0012-89 - FILIAL

Razão Social: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Nome da Instituição: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR

Endereço da Instituição: Avenida Presidente Antônio Carlos, 6627 - Campus UFMG, Prédio 6, Andar 1º - Pampulha - Belo Horizonte/MG - CEP 31.270-901

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0402.2015

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 071/2015/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

#### EXTRATO DE PARECER Nº 54/2015

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001757/2015-11 (434)

CNPJ: 13.014.758/0001-20 - MATRIZ

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA PIO DÉCIMO LTDA.

Nome da Instituição: FACULDADE PIO DÉCIMO

Endereço da Instituição: Rua Estancia, 362/382 - Centro - Aracaju/SE - CEP 49.010-180

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0403.2015

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 072/2015/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

## CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### DESPACHO DO DIRETOR

Em 15 de julho de 2015

594ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

| ENTIDADE                       | CREDENCIAMENTO | CNPJ               |
|--------------------------------|----------------|--------------------|
| Clube Estudantil de Astronomia | 900.0684/1996  | 09.436.627/0001-64 |

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

# VOCÊ SABIA QUE...

...a obra "Marília de Dirceu",  
do inconfidente mineiro  
Thomaz Antonio Gonzaga,  
foi impressa em 1810 na  
Impressão Régia?



Que Machado de Assis,  
autor de romances como  
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",  
entre outros, trabalhou na  
Imprensa Nacional,  
onde chegou a ser  
ajudante do diretor de publicação  
do Diário Oficial?





Despacho : "Aberta a Instrução, às partes para alegações finais, digo, para provas, prazos sucessivos de 5 (cinco) dias."  
Proc. nº 27.384/12 - "PODER DIVINO DE COTIJUBA"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representado : Silas do Carmo Vasconcelos  
Advogado : Dr. Hamilton Santana Pegado (OAB/PA 2132)  
Representada : Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Revel

Despacho : "Encerro a Instrução, às partes para alegações finais, prazos sucessivos de 10 (dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 27.832/13 - "YUSHO REGULUS"  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga  
Representados : Jiang Bao yan  
: Ye You

Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)  
Representado : Dominador Cariaga Ariola  
Advogado : Dr. Bernardo Lucio Mendes Vianna (OAB/RJ 66.683)

Representado : Marco Antonio Lucas de Azevedo  
Advogada : Dra. Leoníla Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746)

Despacho : "Indefiro as preliminares arguidas nas Defesas do 1º e 2º Representados, Jiang Bao Yan e Ye You, respectivamente Comandante e Segundo Oficial de Náutica do N/M "YUSHO REGULUS", fls. 1.460 a 1.470, de Nulidade do Laudo de Exame Pericial e das conclusões do Encarregado do IAFN e de Inépcia da Representação da PEM, e as arguidas na Defesa do 3º Representado, Dominador Cariaga Ariola, Comandante do N/M "COAL HUNTER", fls. 1.811 a 1.814, de Cerceamento de Defesa e Nulidade do IAFN, acolhendo as contra-razões da Procuradoria Especial da Marinha - PEM, fls. 1.849 a 1.858, pois os depoimentos do Comandante e da tripulação do N/M "COAL HUNTER" não foram colhidos pelo fato de o navio ter deixado as águas jurisdicionais brasileiras e residirem no exterior, não sendo possível ao Encarregado do IAFN a obtenção à época de seus testemunhos, e porque o IAFN, procedimento administrativo semelhante ao Inquérito Policial, é peça anterior ao Processo no Tribunal Marítimo e não vincula a Representação da PEM, não havendo nulidade absoluta por possível vício, a Representação da PEM foi recebida por unanimidade, por preencher os requisitos estabelecidos na Lei nº 2.180/54, os Representados foram citados e regularmente defendidos e porque parte dos fundamentos das preliminares se confundem com o mérito. Aos Representados, para PROVAS. Prazo de 5 (cinco) dias, contados em dobro. Publique-se. Em 30/06/2015".

Proc. nº 28.333/13 - "COMPANHIA II"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Ricardo Said Atala  
Advogado : Dr. Daniel de Lima Albuquerque(OAB/AM 6548)

Representado : Cizimo Gomes da Silva  
Defensor : Dr. Charles Pachcireck Frajdenberg(DPU/RJ)  
Despacho : "Nada a deferir com relação ao pedido do representado Ricardo Said Atala relativamente à entrega de cópia dos autos. Como ele mesmo afirmou, já obteve cópias de páginas do processo suficientes para formular sua defesa, que foi apresentada no prazo. Não há, pois, que se falar em cerceio de defesa. O representado Ricardo Said Atala pede, ademais, o benefício da gratuidade de justiça com base na Lei 1060/50, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 7510/86. Ele é o proprietário da lancha "COMPANHIA II", embarcação de esporte e recreio objeto deste processo. A lancha tem 20,44m de comprimento, 59,4AB, é movida por um motor com 552hp, características de uma lancha de médio porte. O Recibo de Compra e Venda que consta dos autos anuncia que a embarcação foi adquirida em março de 2010 por R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Assim, por haver nos autos evidências de que o representado não se enquadra nos requisitos impostos pelo parágrafo único, do art. 2º, da Lei 1060/50, indefiro o pedido de gratuidade de justiça. Tendo, o representado Cizimo Gomes da Silva sido citado por edital em razão do fato de se encontrar em local incerto e não tendo ele atendido ao prazo de defesa, declaro sua revelia. Assim, revel citado por edital, nomeio a DPU/RJ como sua curadora, nos termos do art. 9º, inc. II, do CPC. Encaminhem-lhes os autos para que apresente contestação no prazo de 30 dias, contados da entrada dos autos no órgão. Publique-se. Ao Representado para provas. Publique-se."

Proc. 28.359/13 - "KARLLYANE"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Braga Ribeiro  
Representados : Comercial Gonzaga e França LTDA  
: Kaio Henrique Marques Veloso  
Advogado : Dr. Iris Alves de Souza (OAB/GO 12.566)  
Representada : Mineração Meireles e França LTDA-ME  
Advogado : Dr. Dalci Ferreira dos Santos (OAB/MG 81.007-B)

Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais. Prazo de 10 (dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.632/14 - "COMTE DANIEL V"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representados : Maycon Passarinho de Oliveira - Revel  
: Oreste Brito de Souza - Revel

Despacho : "Apesar de regularmente citados os representados, conforme certidão de fls. 125 e 126, verso, os representados não apresentaram defesa no prazo, motivo pelo qual decreto sua revelia. Notifiquem-se nos termos do Art. 83, §3º, do RIPTM. Aberta a Instrução, à PEM para provas. Prazo de cinco dias. Publique-se."

Proc. nº 28.709/14 - "UP ESMERALDA"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : 1º Ten (T) Diana Soares Corteze Caldeira  
Representado : Bhaskar Jyoti Ghosh  
Defensor : Dr. Renan de Araújo de Souza (DPU/RJ)  
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações."

Prazo : 10 (dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.832/2014 - "SCORPION"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : CT (T)Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representado : Milton de Albuquerque Neto  
Advogado : Dr. Albino Francisco Arrais Cruz (OAB/PA 12.600)

Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para Alegações Finais."

Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 29.013/14 - "A.H. GIORGIO P."  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : 1º Ten (T) Francisco José Ferreira Siqueira  
Representado : Estaleiro Brasfels LTDA  
Advogada : Dra. Marise Campos (OAB/RJ 51.913).  
Despacho : "Intimem o representado ESTALEIRO BRASFELS LTDA, através do advogado que subscreve a defesa para, no prazo do art. 37 do CPC, regularizar sua representação nos autos. Publique-se em Diário Oficial."

Proc. nº 29.127/14 - "MOMENTS I"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : 1º Ten (T) Daniella Schumacker Gasco Santos  
Representados : Fausto Vladimir Soares  
: Glenio Marcelo Sisto Mundim  
: Emerson Andreoli Meneguetti  
Despacho : "Citem-se os representados Srs. Fausto Vladimir Soares, Glenio Marcelo Sisto Mundim e Emerson Andreoli Meneguetti. Publique-se."

Proc. nº 29.156/14 - "LELYSTAD" e Outra  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : 1º Ten (T) Diana Soares Corteze Cardeira  
Representados : Julio Cesar Machado Marçal  
: Teun Joan Planteijd  
: Benjamin Ariel Aguirre Araos  
Despacho : "Citem-se os representados Srs. Júlio Cesar Machado Marçal, Teun Joan Planteijd e Benjamin Ariel Aguirre Araos. Publique-se."

Proc. nº 26.726/2012 - "ETERNAL III"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : CT (T)Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representado : Parente Andrade LTDA  
Advogado : Dr. Alfredo José Borges Guerra (OAB/AM 2.668)

Representado : José Roberto de Souza Barros  
Advogado : Dr. João Thomas Luchsinger (DPU/AM)  
Defensor : "À D. PEM para, querendo, apresentar quesitos".

Proc. nº 27.406/12 - "BENEDITO"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Braga Ribeiro  
Representado : ICMBIO - Parque Nacional Marinho dos Abrolhos

Advogado : Dr. Pedro Diniz Gonçalves O'Dwyer - Procurador Federal  
Representado : Bonfim Medeiros dos Passos  
Advogado : Dr. José Cruz dos Santos (OAB/BA 37.971)  
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.226/13 - "BIZÃO II"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representada : Sepetiba Tecon S/A  
Advogada : Dra. Lillian Shaefer (OAB/RJ 71.772)  
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro. Publique-se."  
Proc. nº 28.633/14 - "DONA NEGA"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Pedro Lobato de Souza  
Defensor : Dr. Giselson de Alvarenga Silva (DPU/RJ)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."  
Prazo : " 05 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.661/14 - "LEVANTE"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : Portocel Terminal Especializado da Barra do Riacho S/A  
Advogado : Dr. Luciano Kelly do Nascimento (OAB/ES 5.205)

Representados : Jaroslaw Wladyslaw Sikorski  
: Zbigniew Wrycza  
Advogados : Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831)  
: Fernando C. Sobrinho Porto (OAB/RJ 165.041)  
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais".

Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.674/14 - "FORÇA VII" e Outras  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : 1º Ten. (T) Diana Soares Corteze Caldeira  
Representado : Elísio Quaresma Ferreira  
Advogada : Dra. Maria Helena de Moraes Guerra (OAB/PA 9022)

Representado : Madson Cavalcante Balieiro  
Advogado : Dr. Alberto Vidigal Tavares (OAB/PA 4610)  
Despacho : "Aos representados Elísio Quaresma Ferreira e Madson Cavalcante Balieiro, para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir."

Prazo : " 05 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.746/14 - "ARAGUAIA PASSEIO" e Outra  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : 1º Ten. (T) Daniella Schumacker Gasco Santos  
Representados : Humberto Pedro da Silva - Revel  
: João Batista Medeiros - Revel  
Despacho : "Declaro a revelia dos representados Humberto Pedro da Silva e João Batista Medeiros. Notificá-los desta condição via Capitania dos Portos. Aberta a Instrução. À D. PEM para provas."

Prazo : " 05 (cinco) dias". Publique-se."  
Proc. nº 28.833/14 - "FRANCISCO NETO"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Jairo Matos de Albuquerque - Revel  
: Elienai Torres Barros - Revel  
Despacho : "Declaro a revelia dos representados Elienai Torres Barros e Jairo Matos de Albuquerque. Notificá-los desta condição via Capitania dos Portos. Aberta a Instrução. À D. PEM para provas."

Prazo : " 5 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.979/14 - "PASSOS DOS CASTELHANOS"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : Diogo Antunes de Souza  
Advogada : Dra. Ana Paula Corrêa Toniolo (OAB/RS 70.143)

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."  
Prazo : " 05 (cinco) dias. Publique-se."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 15 de julho de 2015.

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 727, DE 15 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, no § 5º do art. 22 da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, no art. 8º da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, bem como o contido no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e no Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Ficam definidas as ações e metas do exercício de 2014/2015 relativas aos programas, projetos e atividades prioritárias para a avaliação de desempenho institucional do Ministério da Educação - MEC, referente ao ciclo avaliativo de 1º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015, da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE e da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS, na forma do quadro anexo.

Art. 2º No ciclo de avaliação de desempenho referente a 2015, aplicar-se-ão, como referencial, as metas de desempenho institucional, constantes no quadro anexo, para fins de pagamento da GDPGPE, da GDACE e da GDAPS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO



## ANEXO

| ACÇÕES GLOBAIS  | DESCRIÇÃO  | NOME DO INDICADOR   | META ESTABELECIDADA   |
|---|--|---|---|
| Regulação e Supervisão de Cursos de Graduação e Instituições Públicas e Privadas de Educação Superior.  | Expressa as ações de regulação e supervisão indutoras de qualidade dos cursos e instituições de educação superior.   | Quantitativo de atos expedidos no ciclo.  | 6.500   |
| Articulação com os Sistemas de Ensino   | Desenvolver espaços de colaboração e pactuação entre os sistemas de educação, entidades e instituições de educação, contribuindo para a construção do Sistema Nacional de Educação - SNE.  | Reuniões técnicas realizadas  | 160 reuniões técnicas entre Seminários, Fóruns, Oficinas, encontros etc. realizados pela SASE em parceria com instituições atuantes na área educacional |
| Submeter à apreciação ministerial os processos de contas anuais, para o pronunciamento previsto no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992  | Encaminhamento dos processos de contas anuais de órgãos e vinculadas do MEC no prazo estabelecido pelo TCU   | Monitoramento e envio das Contas Anuais   | Encaminhamento de 100% dos processos de contas nos prazos estabelecidos pelo TCU  |
| Submeter à apreciação ministerial os processos de tomadas de contas especiais, para o pronunciamento previsto no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992  | Encaminhamento dos processos de prestação de tomadas de contas especiais de órgãos e vinculadas do MEC no prazo estabelecido pelo TCU  | Monitoramento e envio das TCE   | Encaminhamento de 100% dos processos de TCE nos prazos estabelecidos pelo TCU   |
| Acompanhar a atuação das unidades de auditoria interna das entidades da administração indireta vinculadas ao MEC, apoiar o desenvolvimento institucional dessas unidades e o aperfeiçoamento profissional continuado dos auditores internos | Acompanhamento da atuação das unidades de auditoria interna, fomento e participação em eventos de capacitação técnica de auditores internos.   | Unidades de auditoria interna acompanhadas  | Acompanhamento e processamento de demandas de 100% das UAI interessadas.  |
| Acompanhar a implementação, pelos órgãos pertencentes à estrutura do MEC e entidades vinculadas, das recomendações da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União   | Acompanhamento das determinações e recomendações do TCU e do desenvolvimento dos Planos de Providências Permanentes - PPP/CGU relativos às Unidades do MEC e Entidades vinculadas  | UJ acompanhadas   | Acompanhamento de 100% das recomendações/determinações  |
| Análise e processamento de demandas   | Análise e processamento de demandas por orientação procedentes das diversas Unidades/Entidades vinculadas ao MEC   | Demandas processadas  | Processamento de 100% das demandas recebidas  |
| Consolidação e expansão das IFES  | Reconhecendo o papel estratégico da Universidade como um instrumento de transformação social, desenvolvimento sustentável e inserção do país no cenário internacional, a expansão da Rede Federal de Ensino busca ampliar o acesso e a permanência na educação superior.   | Quantitativo de novas vagas/ano nas IFES  | Criação de 4.500 novas vagas nas Universidades Federais no período.   |
| Sistema de Seleção Unificada - Sisu   | O Sistema de Seleção Unificada (Sisu), gerenciado pela Secretaria de Educação Superior, tem como objetivo selecionar candidatos às vagas das instituições públicas de educação superior. A seleção dos estudantes é efetuada com base na nota obtida pelo candidato no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem). O processo seletivo unificado contribui para a democratização do acesso ao ensino superior, uma vez que os estudantes podem concorrer a vagas de instituições públicas de educação superior localizadas em diversas regiões do país, sem ter que arcar com custos de deslocamentos e de taxas de inscrição de vestibular.  | Vagas ofertadas pelo Sisu.  | Ofertar 230 mil vagas pelo Sisu.  |
| Programa Universidade para Todos - Prouni   | O Programa Universidade para Todos (Prouni), gerenciado pela Secretaria de Educação Superior, concede bolsas de estudo integrais e parciais de 50% em instituições privadas de educação superior, em cursos de graduação e sequenciais de formação específica, a estudantes brasileiros que atendam a todos os requisitos estabelecidos na legislação. O programa visa oferecer oportunidade a alunos de baixa renda de cursarem o ensino superior. Dirigido aos estudantes egressos do ensino médio da rede pública ou da rede particular na condição de bolsistas integrais, com renda familiar per capita máxima de três salários mínimos, os candidatos são selecionados pelas notas obtidas no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), conjugando-se, desse modo, inclusão à qualidade e mérito dos estudantes com melhores desempenhos acadêmicos.  | Bolsas ofertadas pelo Prouni  | Ofertar 280 mil bolsas pelo Prouni.   |
| Residências Médica e Multiprofissionais   | Instituída pelo Decreto nº 80.281, de 5 de setembro de 1977, a residência médica é uma modalidade de ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização. Funciona em instituições de saúde, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional, sendo considerada o "padrão ouro" da especialização médica. O mesmo decreto criou a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM). O Programa de Residência Médica, cumprido integralmente dentro de uma determinada especialidade, confere ao médico residente o título de especialista. A expressão "residência médica" só pode ser empregada para programas que sejam credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica. As residências multiprofissionais e em área profissional da saúde, criadas a partir da promulgação da Lei nº 11.129 de 2005, são orientadas pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a partir das necessidades e realidades locais e regionais, e abrangem as profissões da área da saúde, a saber: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional (Resolução CNS nº 287/1998). A Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS, instituída por meio da Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, é coordenada conjuntamente pelo Ministério da Saúde e do Ministério da Educação e tem como principais atribuições: avaliar e acreditar os programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde de acordo com os princípios e diretrizes do SUS e que atendam às necessidades sócioepidemiológicas da população brasileira; credenciar os programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde, bem como as instituições habilitadas para oferecê-lo; registrar certificados de Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde, de validade nacional, com especificação de categoria e ênfase do programa. | Expansão de vagas ofertadas em Programas de Residência em Saúde no país.  | Promover o crescimento dos programas de Residência em Saúde em, no mínimo, 5%, em relação ao quantitativo de vagas ofertadas em 2014.                   |
| Programa Mais Médicos   | O Programa Mais Médicos foi criado com a finalidade de diminuir a carência de médicos nas regiões prioritárias para o SUS, aprimorar a formação médica no País e proporcionar maior experiência no campo de prática médica durante o processo de formação, fortalecer a política de educação permanente com a integração ensino-serviço, por meio da atuação das instituições de educação superior na supervisão acadêmica das atividades desenvolvidas pelos médicos, promover a troca de conhecimentos e experiências entre profissionais da saúde brasileiros e médicos formados em instituições estrangeiras. Neste contexto, o Ministério da Educação é responsável, dentre outras ações, pelo atendimento acadêmico com 160 horas de conteúdos e avaliação nas áreas de saúde e língua portuguesa para os médicos intercambistas participantes.  | Atendimento ao quantitativo de médicos participantes do Programa.   | Atendimento acadêmico e avaliação nas áreas de saúde e língua portuguesa para 100% dos médicos intercambistas participantes.                            |
| Apoiar o educando, a escola e os entes federados com ações direcionadas ao desenvolvimento da educação básica, observado o regime de colaboração com os entes federados.  | A política de educação básica visa assegurar o direito das crianças e adolescentes de 0 - 17 anos ao acesso a uma educação de qualidade, oferecendo subsídios para o desenvolvimento e aprimoramento de práticas educativas que promovam a qualidade da educação infantil, fundamental e ensino médio; propiciando condições para a melhoria do atendimento em instituições de Educação Básica, garantindo materiais pedagógicos, adequados às características de cada faixa etária e à diversidade cultural do país.  | Apoio ao desenvolvimento da Educação Básica   | 85% dos sistemas de ensino apoiados   |
| Manifestar-se sobre questões que abranjam mais de um nível ou modalidade de ensino.   | Emitir parecer sobre assuntos da área educacional.   | Gestão de Processos - Emissão de Pareceres.   | Emitir 160 pareceres.   |
| Realizar diagnóstico sobre os sistemas de ensino com vistas ao aperfeiçoamento.   | Elaborar e atualizar as Diretrizes Curriculares Nacionais.<br>Manter intercâmbio com os Sistemas de Ensino dos Estados e Distrito Federal.   | Atualização das DCN.<br>Intercâmbio com os Sistemas de Ensino.  | Revisar ou atualizar 2 DCN.<br>Realizar 2 eventos.  |
| Deliberar sobre medidas de regulação e supervisão no ensino superior.   | Promover evento (seminário/fórum/audiência ou reunião técnica) sobre temas da Educação Brasileira.<br>Analisar recursos na competência de instância recursal das Secretarias do MEC.   | Eventos sobre a Educação Brasileira.<br>Gestão de Processos - Análise Recursal.   | Realizar 2 eventos.<br>Emitir 40 pareceres recursais.   |
| Ampliação do acesso à educação na perspectiva dos direitos humanos, diversidade e inclusão.   | Políticas que visam à ampliação do acesso e permanência na educação das populações do campo, quilombola, povos indígenas, negros, mulheres, jovens, adultos e idosos com baixa escolaridade, crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, a promoção da educação em direitos humanos, educação ambiental e para as relações étnico-raciais, bem como o acesso, a participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns das escolas públicas de ensino e a oferta do atendimento educacional especializado.  | Beneficiários do PBF matriculados   | Percentual de crianças, adolescentes e jovens beneficiários do Programa Bolsa Família matriculados na educação básica. Meta: 87%.                       |
|   |  | Alfabetização e elevação de escolaridade  | 1,2 milhão de pessoas atendidas   |
|   |  | Itens para salas de recursos multifuncionais adquiridos e entregues às escolas contempladas pelo Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais e Kits para atualização de SRMs já implantadas | Entrega de 30.000 itens para implantação de Salas de Recursos Multifuncionais e Kits para atualização de SRMs já implantadas                            |
|   |  | Matrículas na Educação Escolar Indígena   | 220 mil matrículas  |
|   |  | Matrículas na Educação Básica na Zona Rural   | 5 milhões de matrículas   |
| Expandir, interiorizar, democratizar e qualificar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica.  | A política de expansão da oferta de EPT é implementada por meio das cinco iniciativas que compõem o Pronatec: Bolsa-Formação, Rede e-Tec Brasil, Brasil Profissionalizado, Acordo de Gratuidade com os Serviços Nacionais de Aprendizagem e Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica  | Matrículas realizadas por meio do Pronatec  | 1.100.000   |

## PORTARIA Nº 732, DE 15 DE JULHO DE 2015

Reconhece os cursos de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo Conselho Técnico e Científico - CTC da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e no Parecer CNE/CES nº 82/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, proferido nos autos do Processo nº 23001.000060/2014-21, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos de pós-graduação, stricto sensu, relacionados nos anexos a esta Portaria, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

## ANEXO

Propostas de Cursos Novos

147ª Reunião CTC/ES  
1 a 5 de julho de 2013

Período 2012

| Seq | Área     | Nome Programa                      | Nível | Nota CTC | SIGLA  | Nome IES                                 | UF | Região   |
|-----|----------|------------------------------------|-------|----------|--------|--|----|----------|
| 1   | Educação | Educação, Culturas e Identidades * | ME    | 3        | UFRPE  | Universidade Federal Rural de Pernambuco | PE | Nordeste |
|     |          |                                    |       |          | FUNDAJ | Fundação Joaquim Nabuco                  |    |          |

\* forma associativa

\*Reencaminhado por ter saído com incorreção na planilha do CTC-ES 147, enviado com o of 537/2013/PR/CAPES, datado de 10/9/2013

Legenda  
ME - Mestrado

Propostas de Cursos Novos

148ª Reunião CTC/ES  
29 de julho a 2 de agosto de 2013

Período 2013

PROPOSTAS ACADÊMICAS

| Seq | Área de Avaliação | Nome do Curso         | Nível | Nota CTC-ES | SIGLA | Nome IES                 | UF | Região |
|-----|-------------------|-----------------------|-------|-------------|-------|--------------------------|----|--------|
| 1   | Direito           | Direitos Fundamentais | ME    | 3           | UNAMA | Universidade da Amazônia | PA | Norte  |

Legenda  
ME - Mestrado

ANEXO

Propostas de Cursos Novos

147ª Reunião CTC/ES  
1 a 5 de julho de 2013

Período 2012

| Seq | Área     | Nome Programa                      | Nível | Nota CTC | SIGLA  | Nome IES                                 | UF | Região   |
|-----|----------|------------------------------------|-------|----------|--------|--|----|----------|
| 1   | Educação | Educação, Culturas e Identidades * | ME    | 3        | UFRPE  | Universidade Federal Rural de Pernambuco | PE | Nordeste |
|     |          |                                    |       |          | FUNDAJ | Fundação Joaquim Nabuco                  |    |          |

\* forma associativa

\*Reencaminhado por ter saído com incorreção na planilha do CTC-ES 147, enviado com o of 537/2013/PR/CAPES, datado de 10/9/2013

Legenda  
ME - Mestrado

DESPACHO DO MINISTRO

Em 15 de julho de 2015

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 82/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de pós-graduação stricto sensu, conforme anexos a esta Homologação, aprovados pelo Conselho Técnico e Científico - CTC da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, nas reuniões 147ª e 148ª realizadas, respectivamente, nos períodos de 1º a 5 de julho de 2013 e 29 de julho a 2 de agosto de 2013, conforme consta do Processo nº 23001.000060/2014-21.

RENATO JANINE RIBEIRO

Propostas de Cursos Novos

148ª Reunião CTC/ES  
29 de julho a 2 de agosto de 2013

Período 2013

PROPOSTAS ACADÊMICAS

| Seq | Área de Avaliação | Nome do Curso         | Nível | Nota CTC-ES | SIGLA | Nome IES                 | UF | Região |
|-----|-------------------|-----------------------|-------|-------------|-------|--------------------------|----|--------|
| 1   | Direito           | Direitos Fundamentais | ME    | 3           | UNAMA | Universidade da Amazônia | PA | Norte  |

Legenda  
ME - Mestrado

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DO PARECER Nº 300/2015  
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 6, 7, 8 E 9 DE JULHO/2015

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.003729/2013-66 Parecer: CNE/CES 300/2015 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessado: Elias Batista Assunto: Revogação da convalidação de estudos e da validação nacional de título obtido no curso de Mestrado em Educação ministrado pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho (FAFIJA), sediada no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, concedida a Elias Batista por força de decisão judicial de primeira instância, por meio do Parecer CNE/CES nº 259/2013, em face da reforma da referida decisão pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região Voto do relator: Revogo a convalidação de estudos e a validação nacional de título obtido no curso de Mestrado em Educação ministrado irregularmente pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho (FAFIJA), sediada no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, concedida a Elias Batista por força de decisão judicial de primeira instância, por meio do Parecer CNE/CES nº 259/2013, em face da reforma da referida decisão pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Brasília, 15 de julho de 2015.  
THAÍS NINÔMIA PASSOS  
Secretária Executiva  
Substituta

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
FACULDADE DE MEDICINA

PORTARIA Nº 5.086, DE 9 DE JULHO DE 2015

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto do Departamento de Clínica Médica, referente ao Edital nº 107 de 07 de maio de 2015, publicado no DOU nº 87 - Seção 3, páginas 128 a 130 de 11 de maio de 2015, divulgando o nome dos candidatos aprovados:

Setor: Pneumologia  
1º lugar - Ricardo Luiz de Menezes Duarte

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

CENTRO DE TECNOLOGIA  
ESCOLA POLITÉCNICA

PORTARIA Nº 5.178, DE 15 DE JULHO DE 2015

A Vice-Diretora da Escola Politécnica, Professora Elaine Garrido Vazquez, do Centro de Tecnologia da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 1.401 de 14/02/14, publicada no DOU nº 33, Seção 2, de 17/02/14, resolve tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de professor substituto referente ao edital nº 224 de 29/06/15 publicado no DOU nº 122, Seção 3 de 30/07/15, divulgando o nome do candidato aprovado:

Departamento de Engenharia Industrial  
Setorização: Gerência de Produção  
1º - Rafael Consentino de La Vega

ELAINE GARRIDO VAZQUEZ

PORTARIA Nº 5.182, DE 15 DE JULHO DE 2015

A Vice-Diretora da Escola Politécnica, Professora Elaine Garrido Vazquez, do Centro de Tecnologia da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 1.401 de 14/02/14, publicada no DOU nº 33, Seção 2, de 17/02/14, resolve tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de professor substituto referente ao edital nº 224 de 29/06/15 publicado no DOU nº 122, Seção 3 de 30/07/15, divulgando o nome do candidato aprovado:

Departamento de Engenharia Elétrica  
Setorização: Sistemas Industriais  
1º - Bruno Wanderley França

ELAINE GARRIDO VAZQUEZ

ESCOLA DE QUÍMICA

PORTARIA Nº 4.848, DE 29 DE JUNHO DE 2015

O Diretor da Escola de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Eduardo Mach Queiroz no uso de atribuições de sua competência, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao Edital nº 114, de 16 de maio de 2015, publicado no D.O.U. nº 99, seção 3, pág. 75, de 27 de maio de 2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados: Departamento de Engenharia Química - DEQ Setor de Fundamentos da Engenharia Química / Lab. De Eng. Química:

1º lugar - Juliana Ferreira Gonçalves;  
2º lugar - Izabella Maria Ferreira Campos.

EDUARDO MACH QUEIROZ

PORTARIA Nº 4.850, DE 29 DE JUNHO DE 2015

O Diretor da Escola de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Eduardo Mach Queiroz no uso de atribuições de sua competência, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao Edital nº 114, de 16 de maio de 2015, publicado no D.O.U. nº 99, seção 3, pág. 75, de 27 de maio de 2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados: Departamento de Engenharia Química - DEQ Setor de Fundamentos da Engenharia Química e Fenômenos de Transporte:

1º lugar - Rafael Brandão Demuner ;  
2º lugar - Luiz Felipe de Oliveira Campos.

EDUARDO MACH QUEIROZ

PORTARIA Nº 4.851, DE 29 DE JUNHO DE 2015

O Diretor da Escola de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Eduardo Mach Queiroz no uso de atribuições de sua competência, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao Edital nº 114, de 16 de maio de 2015, publicado no D.O.U. nº 99, seção 3, pág. 75, de 27 de maio de 2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados: Departamento de Engenharia Química - DEQ Setor de Fundamentos da Engenharia Química e Operações Unitárias:

1º lugar - Afrânio José de Melo Júnior;  
2º lugar - Monique Costa Mendes;  
3º lugar - Thamiris Franckini Paiva.

EDUARDO MACH QUEIROZ

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 457, DE 15 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º, incisos I, III e § 1º do Decreto no 8.456, de 22 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Ampliar o limite de pagamento de que trata o Anexo II do Decreto no 8.456, de 22 de maio de 2015, bem como ajustar o detalhamento constante do Anexo I da Portaria MF nº 456, de 14 de julho de 2015, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY



## ANEXO

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 456, DE 14 DE JULHO DE 2015)

| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS                          | ATÉ JUL        | ATÉ AGO        | ATÉ SET        | ATÉ OUT        | ATÉ NOV        | ATÉ DEZ        |
|---|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| 22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento   | 100.653        | 100.653        | 100.653        | 100.653        | 100.653        | 100.653        |
| 49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário                 | 22.495         | 22.495         | 22.495         | 22.495         | 22.495         | 22.495         |
| 51000 Ministério do Esporte                                 | 28.399         | 28.399         | 28.399         | 28.399         | 28.399         | 28.399         |
| 52000 Ministério da Defesa                                  | 2.881          | 2.881          | 2.881          | 2.881          | 2.881          | 2.881          |
| 53000 Ministério da Integração Nacional                     | 14.000         | 14.000         | 14.000         | 14.000         | 14.000         | 14.000         |
| 54000 Ministério do Turismo                                 | 40.850         | 40.850         | 40.850         | 40.850         | 40.850         | 40.850         |
| 55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome | 4.552          | 4.552          | 4.552          | 4.552          | 4.552          | 4.552          |
| 56000 Ministério das Cidades                                | 68.780         | 68.780         | 68.780         | 68.780         | 68.780         | 68.780         |
| 58000 Ministério da Pesca e Aquicultura                     | 11.483         | 11.483         | 11.483         | 11.483         | 11.483         | 11.483         |
| <b>TOTAL</b>  | <b>294.093</b> | <b>294.093</b> | <b>294.093</b> | <b>294.093</b> | <b>294.093</b> | <b>294.093</b> |

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

#### CIRCULAR Nº 682, DE 15 DE JULHO DE 2015

Divulga versão atualizada dos manuais operacionais do Agente Operador do FGTS

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11.05.90, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.95, e em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS nº 180, de 05.06.95, 288, 291, de 30.06.98, 299, de 26.08.98, 312, de 22.04.99, 387, de 27.05.02, 411, de 26.11.02, 435, de 16.12.03, 448 e 449 de 22.06.04, 469, de 08.03.05, 476, de 31.05.05, 491, de 14.12.05, 526, de 03.05.2007, 542, de 30.10.07, 567, de 25.06.08, 612, de 27.10.09, 632, de 04.05.10, 647, de 14.12.10, 666, 23.08.11, 674, de 25.10.11, 680, de 10.01.12, 686, de 15.05.12, 688, de 15.05.12, 702, de 04.10.12, 704, de 31.10.12, 708, de 31.10.12, 713, de 11.12.12, 718, de 14.05.13, 722, de 02.08.13, 723 e 724, de 25.09.13, 732, e 733, de 29.10.13, 734, de 18.11.13, 735, de 11.12.13, 747, de 14.05.14, 758, de 06.11.2014 e 761, de 09.12.14, e 774, de 26.05.15, suas alterações e aditamentos, das Instruções Normativas do MCIDADES nº 31, de 21.06.06, 34, de 30.06.08, 30, de 01.07.09, 83, de 23.10.10, 02, de 10.01.11, 16, de 17.03.11, 17, de 13.04.11, 23, de 24.05.11, 36 e 37 de 05.10.11, 41, de 23.11.11, 39, 41 e 43, de 24.10.12, 46, de 15.10.12, 47 e 48, de 27.11.12, 06, de 13.03.13, 07, de 15.04.13, 11, de 11.06.13, 23, de 30.08.13, 26, de 03.10.13, 32, 34 e 35, de 19.11.13, 36 e 37, de 05.12.13, 37, de 24.10.13, 01, de 22.01.14, 10, 12, 13, 14, 15 e 16 de 30.05.14, 27, 28, 29, 30 e 31, de 04.12.14, 02, de 05.03.15, 10, 11 e 12, de 09.06.15, e 13, de 01.07.15, suas alterações e aditamentos, Portarias Interministeriais nº 409, de 31.08.11, 229, de 28.05.12, 580, de 03.12.12 e nº 002, de 31.03.15, suas alterações e aditamentos, Portarias do MCIDADES nº 363, de 11.08.11, 542, de 23.11.11, 591, de 10.12.12, 194, de 30.04.13, 287, de 28.06.13, 21, de 22.01.14, 44, de 30.01.14, Portaria da Controladoria Geral da União nº 516, de 15.03.10, das Leis nº 11.977, de 07.07.09 e 12.424, de 16.06.11, e dos Decretos nº 6.820, de 13.04.09, 7.499, de 16.06.11 e 7.825, de 11.10.12, suas alterações e aditamentos, resolve:

1 Divulgar versão atualizada dos Manuais abaixo relacionados, que consolidam as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros, Agentes Promotores e Mutuários nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS;

1.1 Manual de Fomento Pessoa Física - Alteração dos requisitos para enquadramento do proponente, alteração no procedimento de desembolso de recursos do FGTS, alteração da consulta ao sítio do MTE relativa ao trabalho análogo a escravo e alteração relativa à Política Socioambiental do FGTS;

1.2 Manual de Fomento Pessoa Jurídica - Alteração da consulta ao sítio do MTE relativa ao trabalho análogo a escravo, alteração requisito de placa de obra/adesivo para desembolso de recursos do FGTS e alteração relativa à Política Socioambiental do FGTS;

1.3 Manual de Fomento Pró-Moradia - Alteração das condições operacionais do Programa, alteração da consulta ao sítio do MTE relativa ao trabalho análogo a escravo, alteração de requisitos de placa de obra/adesivo para desembolso de recursos do FGTS e alteração relativa à Política Socioambiental do FGTS;

1.4 Manual de Fomento Pró-Transporte - Alteração da consulta ao sítio do MTE relativa ao trabalho análogo a escravo, alteração de requisitos de placa de obra/adesivo para desembolso de recursos do FGTS e alteração relativa à Política Socioambiental do FGTS;

1.5 Manual de Fomento Saneamento para Todos - Alteração da consulta ao sítio do MTE relativa ao trabalho análogo a escravo, alteração de requisitos de placa de obra/adesivo para desembolso da primeira parcela do empreendimento e alteração relativa à Política Socioambiental do FGTS.

2 A versão dos Manuais ora divulgada consolida as alterações ocorridas nos procedimentos operacionais dos Programas Carta de Crédito Individual, Carta de Crédito Associativa e de Financiamentos Exclusivos aos Cotistas do FGTS - Pró-Cotista e Financiamento de Material de Construção, Programas Pessoa Jurídica, Pró-Moradia, Pró-Transporte e Saneamento para Todos;

2.1 Estes Manuais estão disponíveis a todos os participantes dos Programas de Aplicações do FGTS, por intermédio das Superintendências Regionais e Gerências de Filial do FGTS da Caixa Econômica Federal, em todo o território nacional e no sítio da CAIXA, na internet no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, na área de downloads, item FGTS - Manual de Fomento do Agente Operador.

3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

4 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Circular CAIXA nº 672, de 18.02.2015.

FABIO FERREIRA CLETO  
Vice-Presidente

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 14.331, DE 17 DE JUNHO DE 2015

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, cancela, de ofício, o registro concedido à BM&F Bovespa S/A - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, CNPJ 09.346.601/0001-25, para prestar serviços de Escrituração de Valores Mobiliários e de Emissão de Certificados de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 543/2013.

WALDIR DE JESUS NOBRE

## INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 14 DE JULHO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009; e atendendo às informações prestadas pelos documentos protocolados nº PROTOCOLO/IRF/PPA/MS Nº 874/2015 e nº 878/2015 pertencentes aos dossiês 10090.000419/0715-80 e 10090.000464/0715-34, DECLARA:

Art. 1º - Autorizar os procedimentos diferenciados aplicados à admissão temporária na hipótese prevista no inciso I, do caput do art. 2º da Instrução Normativa RFB 1361/13, quando o local da primeira entrada dos bens no País for o município de Ponta Porã/MS, nos termos do art. 48 Instrução Normativa RFB 1361, de 21 de Maio de 2013, enfatizando-se que o órgão solicitante, Federação Paranaense de Motociclismo, CNPJ 76.659.572/0001-49, ficará responsável pelo cumprimento das exigências e formalidades estabelecidas na Instrução Normativa citada.

| Piloto                  | Dados do Veículo                               | Data do Evento          | Local do Evento        |
|-------------------------|--|-------------------------|------------------------|
| Agenor Blans Rodrigues  | Moto: KX 250F<br>Chassi: JKAKXMZC3FA026100     | 25/07/2015 e 26/07/2015 | Curitiba               |
|                         |  | 15/08/2015 e 16/08/2015 | Guarapuava             |
| Fabrício Mateus Moreira | Moto: KTM 250 SXF<br>Chassi: VBKMXJ434FMI22254 | 05/09/2015 e 06/09/2015 | Ubiratã ou Nova Aurora |
|                         |  | 10/10/2015 e 11/10/2015 | Ubiratã ou Nova Aurora |
|                         |  | 14/11/2015 e 15/11/2015 | Siqueira Campo         |

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCIAL CEZAR MARQUES PINAZO

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 14.332, DE 10 DE JULHO DE 2015

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, cancela, a pedido, o registro concedido à instituição OLIVEIRA FRANCO SCVC LTDA, CNPJ 76.633.486/0001-67, para prestar serviços de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 542/2013.

WALDIR DE JESUS NOBRE

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 149, DE 18 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre inclusão no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759 de 05 de fevereiro de 2009 com a redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15 de junho de 2010, suas alterações e regulamentos, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

| NOME           | CPF            | PROCESSO             |
|----------------|----------------|----------------------|
| RODRIGO REBOLA | 024.544.541-22 | 10960.720065/2015-65 |

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PEREIRA FEITOSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 7 DE JULHO DE 2015

Declara cancelado de ofício, por incorporação, o CNPJ: 07.930.100/0001-66, da empresa denominada FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/BELÉM Nº 107, de 20/08/2012, publicada no DOU de 22/08/2012, acrescida e alterada pela Portaria nº 131, de 13 de outubro de 2014, publicada no DOU de 14/10/2014, e com fundamento no art. 25, inc. II, da Instrução Normativa RFB Nº 1.470/2014, e considerando ainda o apurado no processo nº 10680.723371/2014-19, declara:

Art. 1º Está cancelado de ofício, o CNPJ: 07.930.100/0001-66, da empresa denominada FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, por incorporação à empresa PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ: 17.428.731/0001-35, com efeitos a partir de 31/05/2012.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 31/05/2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CARLOS DE SOUZA MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 8 DE JULHO DE 2015

Declara cancelado de ofício, por inexistência de fato, o CNPJ: 15.306.772/0001-23, da empresa denominada COMISSÃO DE CONSERVAÇÃO DO SOLO E AGUA DO PARA.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/BELÉM Nº 107, de 20/08/2012, publicada no DOU de 22/08/2012, acrescida e alterada pela Portaria nº 131, de 13 de outubro de 2014, publicada no DOU de 14/10/2014, e com fundamento no art. 27, da Instrução Normativa RFB Nº 1.470/2014, e considerando ainda o apurado no processo nº 10280.720482/2015-67, declara:

Art. 1º Está cancelado de ofício, o CNPJ: 15.306.772/0001-23, da empresa denominada COMISSÃO DE CONSERVAÇÃO DO SOLO E AGUA DO PARA, por inexistência de fato, com efeitos a partir da publicação deste ato.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir da publicação deste ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CARLOS DE SOUZA MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 110, DE 13 DE JULHO DE 2015

Delegação de competência.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, publicada no DOU de 17.05.2012, considerando o disposto nos ar-

tigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967, regulamentado pelo Decreto 83.937, de 06.09.1979, com as alterações posteriores, e ainda o estabelecido no art. 7º, §3º, IV, V e VI, da Portaria RFB nº 1.687, de 17.09.2014, publicada no DOU de 18.09.2014, alterada pela Portaria RFB nº 1.949, de 7.11.2014, publicada no DOU de 10.11.2014, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Fiscalização e ao Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária para expedir e alterar o Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal - TDPF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARISTON MATOS ROCHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 14 DE JULHO DE 2015

Declara nulo o ato de alteração no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso da incumbência que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB no 1.470, de 30 de maio de 2014, e com o constante no processo administrativo no 13501.000247/2010-15, declara:

Art. 1º Nulo, com efeito retroativo ao dia 28/11/2003, o ato de alteração praticado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que incluiu Antônio dos Santos, CPF nº 812.740.095-53, no quadro societário da pessoa jurídica Comercial Barbosa LTDA, CNPJ 05.074.288/0001-62.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 14 DE JULHO DE 2015

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10675.722969/2014-60, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica TEC BEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 06.135.398/0001-50, e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da pessoa jurídica RAZZO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 61.381.554/0001-70.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

| Descrição do produto   | Código TI-PI |
|--|--------------|
| Sabões; produtos e preparações orgânicos tensoativos utilizados como sabão, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, mesmo que contenham sabão; produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão; papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes. | 3401.19.00   |
| -Sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, e papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes;   |              |
| --Outros   |              |

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização do seguinte produto:

| Descrição do produto | Finalidade       | Código TIPI |
|----------------------|------------------|-------------|
| Sabão. Ex 01 - Sabão | Industrialização | 3401.11.90  |

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF06 nº 4, de 14/07/2015, DOU de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 14 DE JULHO DE 2015

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10675.723085/2014-22, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica TEC BEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 06.135.398/0001-50, e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da pessoa jurídica CRECÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRAGRÂNCIAS LTDA, cadastrado no CNPJ sob nº 09.027.396/0001-35.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

| Descrição do produto  | Código TIPI |
|---|-------------|
| Misturas de substâncias odoríferas e misturas (incluindo as soluções alcoólicas) à base de uma ou mais destas substâncias, dos tipos utilizados como matérias básicas para a indústria; outras preparações à base de substâncias odoríferas, dos tipos utilizados para fabricação de bebidas. | 3302.90.90  |
| -Outras   |             |
| Outras  |             |

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização do seguinte produto:

| Descrição do produto | Finalidade       | Código TIPI |
|----------------------|------------------|-------------|
| Sabão. Ex 01 - Sabão | Industrialização | 3401.11.90  |

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF06 nº 5, de 14/07/2015, DOU de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JUIZ DE FORA  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,  
DE 15 DE JULHO DE 2015.

Inscrive empresa no Registro Especial para produtor de bebidas alcoólicas na forma prevista na IN RFB/1.432/2013.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o processo administrativo nº 10640.721869/2015-02, declara:

Art.1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/190 a empresa BR BEBIDAS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME, CNPJ 20.901.113/0001-75, situada na Rua Moisés Pinto de Souza, nº 624, Loja 4, Vitoriano Veloso, Prados, MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de produtor de bebidas alcoólicas da marca comercial "BELTRANA."

Art. 2º.- O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/RFB nº 1.432/2013, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

TARCISIO RABELO DE LIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,  
DE 15 DE JULHO DE 2015

Inscrive empresa no Registro Especial para engarrafador de bebidas alcoólicas na forma prevista na IN RFB/1.432/2013.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o processo administrativo nº 10640.721869/2015-02, declara:

Art.1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/191, a empresa BR BEBIDAS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME, CNPJ 20.901.113/0001-75, situada na Rua Moisés Pinto de Souza, nº 624, Loja 4, Vitoriano Veloso, Prados, MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas da marca comercial e em recipiente abaixo discriminado:

| MARCA COMERCIAL | CAPACIDADE DO RECIPIENTE (ml) |
|-----------------|-------------------------------|
| BELTRANA        | 670                           |

Art. 2º - O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/RFB nº 1.432/2013, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

TARCISIO RABELO DE LIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,  
DE 15 DE JULHO DE 2015

Inscrive empresa no Registro Especial para atacadista de bebidas alcoólicas na forma prevista na IN RFB/1.432/2013.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o processo administrativo nº 10640.721869/2015-02, declara:

Art.1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/192 a empresa BR BEBIDAS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME, CNPJ 20.901.113/0001-75, situada na Rua Moisés Pinto de Souza, nº 624, Loja 4, Vitoriano Veloso, Prados, MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de atacadista de bebidas alcoólicas da marca comercial "BELTRANA."

Art. 2º.- O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/RFB nº 1.432/2013, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

TARCISIO RABELO DE LIMA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.34, DE 13 DE JULHO DE 2015

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVESTIMENTO REFRATÁRIO E ISOLAMENTO TÉRMICO E ACÚSTICO. Não estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, na forma prevista no art. 30 da Lei nº 10.833, 2003, os pagamentos pela prestação de serviços de revestimento refratário e isolamento térmico e acústico, se prestados como trabalhos de engenharia de caráter múltiplo e diversificado. Entretanto, a retenção deve ser realizada quando os pagamentos por essa prestação forem feitos pela administração pública federal direta e indireta, nas hipóteses do art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 100, DE 3 DE ABRIL DE 2014, E Nº 44, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, 2003, art. 30. IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, caput, § 2º, II e IV. Parecer Normativo CST nº 8, de 1986.

RETENÇÃO NA FONTE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONsertos EM CARÁTER ISOLADO. Não estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, os pagamentos pela prestação de serviços de manutenção efetuada em caráter isolado, como um mero conserto de um bem defeituoso. Entretanto, a retenção deve ser realizada quando os pagamentos por essa prestação forem feitos pela administração pública federal direta e indireta, nas hipóteses do art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 100, DE 3 DE ABRIL DE 2014, E Nº 44, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, 2003, art. 30. IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, caput, § 2º, II e IV. Decreto nº 3.000, de 1999, art. 647, §1º. Parecer Normativo CST nº 8, de 1986.

RETENÇÃO NA FONTE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DESTINADA A MANTER BEM EM CONDIÇÕES EFICIENTES DE OPERAÇÃO. Estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, na forma prevista no art. 30 da Lei nº 10.833, 2003, os pagamentos pela prestação de serviços de manutenção destinada a manter qualquer bem em condições eficientes de operação. Quando os pagamentos por essa prestação forem feitos pela administração pública federal direta e indireta, a retenção deve ser realizada na forma do art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 100, DE 3 DE ABRIL DE 2014, E Nº 44, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, 2003, art. 30. IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, caput, § 2º, II e IV. Decreto nº 3.000, de 1999, art. 647, §1º. Parecer Normativo CST nº 8, de 1986.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVESTIMENTO REFRATÁRIO E ISOLAMENTO TÉRMICO E ACÚSTICO. Não estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep, na forma prevista no art. 30 da Lei nº 10.833, 2003, os pagamentos pela prestação de serviços de revestimento refratário e isolamento térmico e acústico, se prestados como trabalhos de engenharia de caráter múltiplo e diversificado. Entretanto, a retenção deve ser realizada quando os pagamentos por essa prestação forem feitos pela administração pública federal direta e indireta, nas hipóteses do art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 100, DE 3 DE ABRIL DE 2014, E Nº 44, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, 2003, art. 30. IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, caput, § 2º, II e IV. Parecer Normativo CST nº 8, de 1986.

RETENÇÃO NA FONTE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONsertos EM CARÁTER ISOLADO. Não estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep, na forma prevista no art. 30 da Lei nº 10.833, 2003, os pagamentos pela prestação de serviços de manutenção efetuada em caráter isolado, como um mero conserto de um bem defeituoso. Entretanto, a retenção deve ser realizada quando os pagamentos por essa prestação forem feitos pela administração pública federal direta e indireta, nas hipóteses do art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 100, DE 3 DE ABRIL DE 2014, E Nº 44, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, 2003, art. 30. IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, caput, § 2º, II e IV. Decreto nº 3.000, de 1999, art. 647, §1º. Parecer Normativo CST nº 8, de 1986.

RETENÇÃO NA FONTE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DESTINADA A MANTER BEM EM CONDIÇÕES EFICIENTES DE OPERAÇÃO. Estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep, na forma prevista no art. 30 da Lei nº 10.833, 2003, os pagamentos pela prestação de serviços de manutenção destinada a manter qualquer bem em condições eficientes de operação. Quando os pagamentos por essa prestação forem feitos pela administração pública federal direta e indireta, a retenção deve ser realizada na forma do art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 100, DE 3 DE ABRIL DE 2014, E Nº 44, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, 2003, art. 30. IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, caput, § 2º, II e IV. Decreto nº 3.000, de 1999, art. 647, §1º. Parecer Normativo CST nº 8, de 1986.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVESTIMENTO REFRATÁRIO E ISOLAMENTO TÉRMICO E ACÚSTICO. Não estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, na forma prevista no art. 30 da Lei nº 10.833, 2003, os pagamentos pela prestação de serviços de revestimento refratário e isolamento térmico e acústico, se prestados como trabalhos de engenharia de caráter múltiplo e diversificado. Entretanto, a retenção deve ser realizada quando os pagamentos por essa prestação forem feitos pela administração pública federal direta e indireta, nas hipóteses do art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 100, DE 3 DE ABRIL DE 2014, E Nº 44, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, 2003, art. 30. IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, caput, § 2º, II e IV. Decreto nº 3.000, de 1999, art. 647, §1º. Parecer Normativo CST nº 8, de 1986.

RETENÇÃO NA FONTE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONsertos EM CARÁTER ISOLADO. Não estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, na forma prevista no art. 30 da Lei nº 10.833, 2003, os pagamentos pela prestação de serviços de manutenção efetuada em caráter isolado, como um mero conserto de um bem defeituoso. Entretanto, a retenção deve ser realizada quando os pagamentos por essa prestação forem feitos pela administração pública federal direta e indireta, nas hipóteses do art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 100, DE 3 DE ABRIL DE 2014, E Nº 44, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, 2003, art. 30. IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, caput, § 2º, II e IV. Decreto nº 3.000, de 1999, art. 647, §1º. Parecer Normativo CST nº 8, de 1986.

RETENÇÃO NA FONTE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DESTINADA A MANTER BEM EM CONDIÇÕES EFICIENTES DE OPERAÇÃO. Estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, na forma prevista no art. 30 da Lei nº 10.833, 2003, os pagamentos pela prestação de serviços de manutenção destinada a manter qualquer bem em condições eficientes de operação. Quando os pagamentos por essa prestação forem feitos pela administração pública federal direta e indireta, a retenção deve ser realizada na forma do art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 100, DE 3 DE ABRIL DE 2014, E Nº 44, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, 2003, art. 30. IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, caput, § 2º, II e IV. Decreto nº 3.000, de 1999, art. 647, §1º. Parecer Normativo CST nº 8, de 1986.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVESTIMENTO REFRATÁRIO E ISOLAMENTO TÉRMICO E ACÚSTICO. Não estão sujeitos à retenção na fonte do Imposto de Renda, os pagamentos pela prestação de serviços de revestimento refratário e isolamento térmico e acústico, se prestados como trabalhos de engenharia de caráter múltiplo e diversificado. Entretanto, a retenção deve ser realizada quando os pagamentos por essa prestação forem feitos pela administração pública federal direta e indireta, nas hipóteses do art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 100, DE 3 DE ABRIL DE 2014, E Nº 44, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 1999, art. 647, §1º, e art. 649. Parecer Normativo CST nº 8, de 1986.

RETENÇÃO NA FONTE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DESTINADA A MANTER BEM EM CONDIÇÕES EFICIENTES DE OPERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONsertos EM CARÁTER ISOLADO. Não estão sujeitos à retenção na fonte do Imposto de Renda, os pagamentos pela prestação de serviços de manutenção a terceiros, e concernente ao ramo de indústria ou comércio explorado pelo próprio prestador do serviço, tanto no caso de a manutenção ser destinada a manter qualquer bem em condições eficientes de operação, quanto no caso de a manutenção ser realizada como conserto em caráter isolado. Entretanto, a retenção deve ser realizada quando os pagamentos por essa prestação forem feitos pela administração pública federal direta e indireta, nas hipóteses do art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 100, DE 3 DE ABRIL DE 2014, E Nº 44, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 1999, art. 647, §1º, e art. 649. Parecer Normativo CST nº 8, de 1986.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS  
Chefe

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.035, DE 14 DE JULHO DE 2015

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias  
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA (CPRB). EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS. IMUNIDADE. Exclui-se da base de cálculo da CPRB a receita bruta decorrente de prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas, exceto quanto aos serviços desenvolvidos no Brasil cujo resultado aqui se verifique, hipótese em que se enquadram os serviços de hotelaria. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 117, DE 12 DE MAIO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CF, art. 149, § 2º, I; LC nº 116, de 2003, art. 2º; Lei nº 12.546, de 2011, art. 9º, inciso II; Decreto nº 7.828, de 2012, art. 5º, inciso II, alínea "a"; IN RFB nº 1.436, de 2013, art. 3º, inciso I, alínea "a"; Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 94, de 2011, art. 25-A, §4º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS  
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO  
FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE VITÓRIA

## PORTARIA Nº 98, DE 14 DE JULHO DE 2015

Altera a Portaria ALF/VIT nº 31, de 6 de março de 2012, que dispõe, de forma complementar à IN SRF nº 248, de 2002, sobre a utilização da Declaração de Trânsito de Contêiner (DTC), no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória (ALF/VIT).

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA/ES, no uso das atribuições previstas nos arts. 224, 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012; tendo em vista o disposto no art. 336, parágrafo único, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009; e considerando: (a) a avaliação conjunta das condições de armazenagem e movimentação dos contêineres nos terminais portuários, com a participação de representantes da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) e dos recintos alfandegados para onde são regularmente movimentados os contêineres em trânsito aduaneiro, na jurisdição da unidade; (b) a manifestação da Antaq sobre as condições verificadas; e (c) as referências observadas em algumas outras unidades aduaneiras, resolve:

Art. 1º Os arts. 6º, 7º e 20 da Portaria ALF/VIT nº 31, de 6 de março de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O interessado deve promover a transferência em até quarenta e oito horas contadas a partir do encerramento da operação de descarga da embarcação no porto.

§ 1º O terminal portuário deve divulgar a programação para transferência dos contêineres aos beneficiários do trânsito em um prazo de até quatro horas, contadas a partir do encerramento da operação de descarga.

§ 2º A programação de transferência deve ser elaborada pelo terminal portuário de forma escalonada, distribuindo-se a movimentação dos contêineres ao longo do período de retirada, com vistas a não obstar o cumprimento do prazo estipulado no caput deste artigo, bem como a evitar o congestionamento do tráfego de veículos de carga na entrada do porto.

§ 3º Na programação efetuada conforme o § 2º, a primeira retirada deve ocorrer em um prazo de até seis horas após o encerramento da descarga.

§ 4º Esgotado o prazo de que trata o caput deste artigo, o terminal deverá:

I - promover o armazenamento da carga, informando o Número Identificador da Carga (NIC) no Sistema Integrado de Gerência do Manifesto, do Trânsito e do Armazenamento (Siscomex Mantra), se todos os contêineres vinculados ao conhecimento eletrônico (CE) estiverem no terminal portuário; ou

II - comunicar ao Núcleo de Operações Aduaneiras (NOA) jurisdicionante do terminal portuário a relação de eventuais contêineres mantidos em área páteo, vinculados aos CE que tiveram itens de carga parcialmente transferidos.

§ 5º A transferência dos contêineres mantidos no porto na situação prevista no inciso II do § 4º, mesmo que haja DTC registrada dentro do prazo, depende de autorização do Chefe do NOA.

§ 6º A autorização de que trata o § 5º não prejudica a verificação dos motivos pelos quais houve o descumprimento do prazo e nem a aplicação, se for o caso, de eventuais penalidades previstas na legislação aduaneira." (NR)

"Art. 7º .....

§ 4º As cargas armazenadas no recinto de origem, nas quais tenham sido constatadas as ocorrências previstas nos incisos I e II do § 2º, serão obrigatoriamente desunitizadas pelo depositário do recinto." (NR)

"Art. 20. Concluída a transferência dos contêineres vinculados ao CE, o beneficiário do trânsito deverá emitir e encaminhar ao Chefe do NOA do local de destino o relatório diário dos contêineres recebidos, informando as divergências constatadas e juntando, se for o caso:

I - o relatório de ocorrência emitido pelo terminal portuário;

II - a autorização de que trata o inciso II do art. 17.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência atribuída à execução do trânsito, o relatório de que trata o caput deverá estar acompanhado dos documentos pertinentes." (NR)

Art. 2º Revoga-se a Portaria ALF/VIT nº 2, de 9 de janeiro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM VOLTA REDONDA

## PORTARIA Nº 26, DE 15 DE JULHO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA/RJ, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.341, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e conforme processo administrativo nº 10073-721.095/2015-93, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica TTL TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ 30.510.861/0001-80, por estar configurada a hipótese de exclusão de que trata o art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, caracterizada por falta de pagamentos das parcelas do Refis, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que ocorrer primeiro, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimentos após 29 de fevereiro de 2000.

Art. 2º A exclusão de que trata o art. 1º produz efeitos a partir de 1º de agosto de 2015, nos termos do art. 9º da Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO  
FISCAL

## PORTARIA Nº 94, DE 13 DE JULHO DE 2015

Transfere, temporariamente, competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 300 e o § 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979 e pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º Transferir, para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto, até o dia 31/12/2015, a competência para realizar, em consonância com a legislação pertinente, as atividades relativas a operacionalização dos despachos decisórios e acórdãos, especialmente a identificação de débitos, referentes aos processos relacionados no anexo único.

Parágrafo único. Compreende-se como atividades relativas a operacionalização de despachos decisórios e acórdãos os procedimentos de intimação do contribuinte, cobrança de débitos, registro de informações nos sistemas informatizados específicos da RFB e demais procedimentos necessários para implementar o disposto no despacho decisório ou acórdão exarado pela autoridade competente.

Art. 2º A competência constante do artigo anterior será exercida sem prejuízo da competência da Delegacia da Receita Federal do Brasil de jurisdição da empresa declarante do PER/DCOMP ou de sua sucessora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

## ANEXO ÚNICO

| Número da Família        | Delegacia da Receita Federal do Brasil de Origem | CNPJ básico        |
|--------------------------|--|--------------------|
| 410796036219120717040981 | Derat - São Paulo                                | 03.095.571/0001-45 |
| 054825267824050713040027 | Derat - São Paulo                                | 03.095.571/0001-45 |
| 131928740819120717046601 | Derat - São Paulo                                | 03.095.571/0001-45 |
| 031640251124050713040010 | Derat - São Paulo                                | 03.095.571/0001-45 |
| 217918474424050713043949 | Derat - São Paulo                                | 03.095.571/0001-45 |
| 125937620019120717040851 | Derat - São Paulo                                | 03.095.571/0001-45 |
| 036248163324050713047826 | Derat - São Paulo                                | 03.095.571/0001-45 |
| 237174756124050713045087 | Derat - São Paulo                                | 03.095.571/0001-45 |
| 396269685619120717049481 | Derat - São Paulo                                | 03.095.571/0001-45 |
| 083471247209021113033387 | Derat - São Paulo                                | 00.543.800/0001-59 |
| 019591773028071113030297 | Derat - São Paulo                                | 02.724.842/0001-11 |
| 294638886409011213030103 | Derat - São Paulo                                | 02.724.842/0001-11 |
| 054698795222081413100974 | Derat - São Paulo                                | 03.853.896/0001-40 |
| 327478308728081413103440 | Derat - São Paulo                                | 03.853.896/0001-40 |
| 269427864201091413105676 | Derat - São Paulo                                | 03.853.896/0001-40 |
| 428563148801091413101336 | Derat - São Paulo                                | 03.853.896/0001-40 |
| 041644112504091413109416 | Derat - São Paulo                                | 03.853.896/0001-40 |
| 041067328202011413090703 | Derat - São Paulo                                | 03.853.896/0001-40 |
| 303040924802011413096794 | Derat - São Paulo                                | 03.853.896/0001-40 |
| 379492547602011413099737 | Derat - São Paulo                                | 03.853.896/0001-40 |
| 100534051302051217579058 | Derat - São Paulo                                | 03.895.685/0001-70 |
| 024114057417041513017240 | Derat - São Paulo                                | 05.198.319/0001-97 |
| 253101495617041513016982 | Derat - São Paulo                                | 05.198.319/0001-97 |
| 040197718217041513012830 | Derat - São Paulo                                | 05.198.319/0001-97 |
| 272757757317041513013080 | Derat - São Paulo                                | 05.198.319/0001-97 |
| 346196153217041513017606 | Derat - São Paulo                                | 05.198.319/0001-97 |
| 003081015217041513011883 | Derat - São Paulo                                | 05.198.319/0001-97 |
| 319791780505071313020932 | Derat - São Paulo                                | 05.583.630/0001-50 |
| 404870528017101217029192 | Derat - São Paulo                                | 05.811.812/0001-30 |
| 361754243601091113029000 | Derat - São Paulo                                | 07.789.394/0001-58 |
| 128223858220051517030828 | Derat - São Paulo                                | 08.606.901/0001-33 |
| 233555572610061513026382 | Derat - São Paulo                                | 09.462.140/0001-56 |
| 352486107826081313023405 | Derat - São Paulo                                | 10.652.730/0001-20 |
| 086776289816091313029286 | Derat - São Paulo                                | 10.652.730/0001-20 |
| 148955136921021413028594 | Derat - São Paulo                                | 10.772.420/0001-40 |
| 426371079330011513177923 | Derat - São Paulo                                | 11.847.182/0001-57 |
| 251712758230081117026312 | Derat - São Paulo                                | 47.103.106/0001-84 |
| 153507555920021513020315 | Derat - São Paulo                                | 47.865.597/0001-09 |
| 290129107520021513029108 | Derat - São Paulo                                | 47.865.597/0001-09 |
| 310275033920021513020200 | Derat - São Paulo                                | 47.865.597/0001-09 |
| 000170665120021513026397 | Derat - São Paulo                                | 47.865.597/0001-09 |



|                          |  |                    |
|--------------------------|--|--------------------|
| 251388073920021513023550 | Derat - São Paulo                                | 47.865.597/0001-09 |
| 257865234620021513025588 | Derat - São Paulo                                | 47.865.597/0001-09 |
| 224753037210031513023550 | Derat - São Paulo                                | 50.367.572/0001-81 |
| 161162734510031513027916 | Derat - São Paulo                                | 50.367.572/0001-81 |
| 299748179707021217029399 | Derat - São Paulo                                | 54.286.505/0001-93 |
| 279633748818051513022264 | Derat - São Paulo                                | 60.308.160/0001-24 |
| 415746011625101113023695 | Derat - São Paulo                                | 62.570.320/0001-34 |
| Número da Família        | Delegacia da Receita Federal do Brasil de Origem | CNPJ básico        |
| 364483258725111313034196 | Derat - São Paulo                                | 64.885.361/0001-45 |
| 208820604118051513025817 | Derat - São Paulo                                | 65.965.089/0001-76 |
| 280318804114101313022450 | Derat - São Paulo                                | 68.802.370/0001-86 |
| 358259689022051517036634 | Derat - São Paulo                                | 96.477.666/0001-04 |

### ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 10 DE JULHO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I, do § 8º do artigo 76, da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e em vista do constante nos autos do Processo MF nº 10814.723209/2015-19, declara:

Art. 1º - Aplicada a sanção administrativa de advertência à empresa SKYNET WORLDWIDE EXPRESS SERVIÇOS DE COURIER LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 03.797.601/0001-65, pela prática da conduta tipificada no Art. 76, inciso I, alínea "k" da Lei nº 10.833/2003.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 10 DE JULHO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I, do § 8º do artigo 76, da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e em vista do constante nos autos do Processo MF nº 10814.723208/2015-74, declara:

Art. 1º - Aplicada a sanção administrativa de advertência à empresa INTERNACIONAL LATINOAMERICANA DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 35.795.236/0001-46, pela prática da conduta tipificada no Art. 76, inciso I, alínea "k" da Lei nº 10.833/2003.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 10 DE JULHO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I, do § 8º do artigo 76, da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e em vista do constante nos autos do Processo MF nº 10814.723210/2015-43, declara:

Art. 1º - Aplicada a sanção administrativa de advertência à empresa CSW EXPRESS TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 58.644.329/0001-75, pela prática da conduta tipificada no Art. 76, inciso I, alínea "k" da Lei nº 10.833/2003.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA

#### PORTARIA Nº 27, DE 13 DE JULHO DE 2015

Delega competência e convalida os atos praticados pelo Chefe e Substituto da Sapol, para procederem à Conformidade de Usuários no Sistema SIASG.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e sem prejuízo das competências ali discriminadas, com base no disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981 e; considerando a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, resolve:

Art.1º Delegar competência ao Chefe e Chefe Substituto da Seção de Programação e Logística - SAPOL, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Franca/SP, para procederem à Conformidade de Usuários no Sistema SIASG, prevista no item 1.9 do Anexo I da Portaria Normativa SLTI/MPOG Nº 4, de 19 de dezembro de 2002.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União- DOU.

Art.3º Ficam convalidados os atos praticados pelos servidores, no uso das atribuições acima delegadas, até a publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 13 DE JULHO DE 2015

Registro de Ajudante Despachante Aduaneiro

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação da interessado:

| CPF            | Nome                        | e-Processo           |
|----------------|-----------------------------|----------------------|
| 097.031.039-01 | LUIZ ANTÔNIO MARTINS DUARTE | 10916.720011/2015-35 |

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCO ANTONIO FRANCO

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 15 DE JULHO DE 2015

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Blumenau/SC, Sr. Daniel Carlos, usando da atribuição que lhe confere o artigo 295 e seus incisos, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e considerando o disposto na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, art. 15, DOU 03/10/2014, resolve:

Declarar cancelada a Certidão Negativa de Débitos Relativos Às Contribuições Previdenciárias e Terceiros, emitida em 20/03/2015, para a matrícula CEI 51.226.76335/68, em favor da pessoa física Cláudia Reis de Lucas, CPF nº 418.090.849-20.

DANIEL CARLOS

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 10 DE JULHO DE 2015

Declara a INAPTIDÃO da empresa PLANEP PLANEJAMENTO TRIBUTARIO LTDA - ME, CNPJ 01.680.373/0001-13, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Londrina-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 220 e 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o que consta do processo administrativo fiscal nº 11634.720251/2015-69, declara:

Art. 1º A inaptidão da inscrição do contribuinte PLANEP PLANEJAMENTO TRIBUTARIO LTDA - ME, CNPJ 01.680.373/0001-13, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos, tendo em vista que a mesma não foi localizada no endereço informado no CNPJ, nos termos dos § 5º o do artigo 81 da Lei nº 9.430/96 (com redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009) e Inciso II do art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014.

Art. 2º A inaptidão surtirá efeito a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 14 DE JULHO DE 2015

Declara anulada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no Artigo 33, inciso II e parágrafo 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta do processo 13654.720205/2015-57, declara:

Art. 1º - Anulada a inscrição de Nº 15.499.820/0001-47 da pessoa jurídica denominada GIVALDO SANTOS SILVA 20805250506 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 14 DE JULHO DE 2015.

Declara anulada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no Artigo 33, inciso II e parágrafo 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta do processo 10930.721025/2015-98, declara:

Art. 1º - Anulada a inscrição de Nº 22.181.389/0001-51 da pessoa jurídica denominada FATIMA OZELIN 27707610997 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 14 DE JULHO DE 2015

Declara anulada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no Artigo 33, inciso II e parágrafo 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta do processo 10010.004079/0515-83, declara:

Art. 1º - Anulada a inscrição de Nº 14.997.334/0001-96 da pessoa jurídica denominada FERNANDO DE SOUZA CHAVES 83337938272 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,  
DE 14 DE JULHO DE 2015**

Declara anulada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no Artigo 33, inciso II e parágrafo 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta do processo 12448.724519-2015-00, declara:

Art. 1º - Anulada a inscrição de Nº 20.531.286/0001-49 da pessoa jurídica denominada JULIO DE QUEIROZ DIAS 05375044781 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO  
FISCAL**
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PELOTAS**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,  
DE 15 DE JULHO DE 2015**

Declara a nulidade da inscrição que menciona junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**
**PORTARIA Nº 303, DE 9 DE JUNHO DE 2015**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 5.227.825 (cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e vinte e cinco) Certificados Financeiros do Tesouro, série E, subsérie 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 16.459.660,59 (dezesseis milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

| DATA DE EMISSÃO | DATA DE VENCIMENTO | VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/6/2015 | QUANTIDADE | VALOR (R\$)   |
|-----------------|--------------------|---------------------------------------|------------|---------------|
| 1º/1/2005       | 1º/1/2035          | 3.148472                              | 8.040      | 25.313,71     |
| 1º/1/2006       | 1º/1/2036          | 3.148472                              | 201.841    | 635.490,73    |
| 1º/1/2008       | 1º/1/2038          | 3.148472                              | 181.383    | 571.079,29    |
| 1º/1/2009       | 1º/1/2039          | 3.148472                              | 574.633    | 1.809.215,91  |
| 1º/1/2010       | 1º/1/2040          | 3.148472                              | 704.585    | 2.218.366,14  |
| 1º/1/2011       | 1º/1/2041          | 3.148472                              | 349.923    | 1.101.722,76  |
| 1º/1/2012       | 1º/1/2042          | 3.148472                              | 310.287    | 976.929,93    |
| 1º/1/2013       | 1º/1/2043          | 3.148472                              | 134.240    | 422.650,88    |
| 1º/1/2014       | 1º/1/2044          | 3.148472                              | 375.802    | 1.183.202,07  |
| 1º/1/2015       | 1º/1/2045          | 3.148472                              | 2.387.091  | 7.515.689,17  |
| TOTAL           |                    |                                       | 5.227.825  | 16.459.660,59 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

**PORTARIA Nº 374, DE 14 DE JULHO DE 2015**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 15.07.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 16.07.2015;

V - data da liquidação financeira: 16.07.2015;

Art. 1º Anulada, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, a inscrição nº 20.885.009/0001-34, em nome de EDSON DE ALMEIDA LOPES 00351659102, da jurisdição desta Unidade, por ter sido constatada a ocorrência de vício no ato de inscrição, conforme apurado no processo administrativo nº 11040.720318/2015-45.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União, tendo eficácia retroativa à data da inscrição anulada.

MARIA REGINA GOMES LOBO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,  
DE 15 DE JULHO DE 2015**

Declara a nulidade da inscrição que menciona junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Anulada, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, a inscrição nº 12.768.034/0001-00, em nome de PAULO ALBUQUERQUE MELO 00435694472, da jurisdição desta Unidade, por ter sido constatada a ocorrência de vício no ato de inscrição, conforme apurado no processo administrativo nº 10166.720922/2015-92.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União, tendo eficácia retroativa à data da inscrição anulada.

MARIA REGINA GOMES LOBO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,  
DE 15 DE JULHO DE 2015**

Declara a nulidade da inscrição que menciona junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Anulada, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, a inscrição nº 13.502.936/0001-62, em nome de MARISA FARIAS AITA 24233595000, da jurisdição desta Unidade, por ter sido constatada a ocorrência de vício no ato de inscrição, conforme apurado no processo administrativo nº 11040.720679/2015-91.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União, tendo eficácia retroativa à data da inscrição anulada.

MARIA REGINA GOMES LOBO

**PORTARIA Nº 326, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 17.760.035 (dezesete milhões, setecentos e sessenta mil e trinta e cinco) Certificados Financeiros do Tesouro, série E, subsérie 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 55.916.972,87 (cinquenta e cinco milhões, novecentos e dezesseis mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

| DATA DE EMISSÃO | DATA DE VENCIMENTO | VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/6/2015 | QUANTIDADE | VALOR (R\$)   |
|-----------------|--------------------|---------------------------------------|------------|---------------|
| 1º/1/2005       | 1º/1/2035          | 3.148472                              | 17.516     | 55.148,63     |
| 1º/1/2006       | 1º/1/2036          | 3.148472                              | 345.463    | 1.087.680,58  |
| 1º/1/2008       | 1º/1/2038          | 3.148472                              | 404.475    | 1.273.478,21  |
| 1º/1/2009       | 1º/1/2039          | 3.148472                              | 590.101    | 1.857.916,47  |
| 1º/1/2010       | 1º/1/2040          | 3.148472                              | 333.470    | 1.049.920,95  |
| 1º/1/2011       | 1º/1/2041          | 3.148472                              | 223.299    | 703.050,64    |
| 1º/1/2012       | 1º/1/2042          | 3.148472                              | 9.414      | 29.639,71     |
| 1º/1/2013       | 1º/1/2043          | 3.148472                              | 185.818    | 585.042,77    |
| 1º/1/2014       | 1º/1/2044          | 3.148472                              | 100.423    | 316.179,00    |
| 1º/1/2015       | 1º/1/2045          | 3.148472                              | 15.550,056 | 48.958.915,91 |
| TOTAL           |                    |                                       | 17.760,035 | 55.916.972,87 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - quantidade para o público: até 1.000.000 de títulos, cujo(s) vencimento(s) está(ão) listado(s) abaixo;

X - características da compra:

| Título | Código Selic | Título venc. | Juros (%aa) | Oferta    | VN na data-base (R\$) |
|--------|--------------|--------------|-------------|-----------|-----------------------|
| NTN-F  | 950199       | 01.01.2017   | 10,00       | 1.000.000 | 1.000,00              |
| NTN-F  | 950199       | 01.01.2018   | 10,00       | 1.000.000 | 1.000,00              |
| NTN-F  | 950199       | 01.01.2019   | 10,00       | 1.000.000 | 1.000,00              |

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão comprar do Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º, Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, abaixo especificada, pelo preço unitário, com seis casas decimais, a ser divulgado em portaria do Tesouro Nacional no dia do leilão.

| Título | Código Selic | Título venc. | Juros (%aa) |
|--------|--------------|--------------|-------------|
| NTN-F  | 950199       | 01.01.2025   | 10,00       |

Art. 4º As quantidades de NTN-F a serem emitidas pelo Tesouro Nacional no leilão corresponderão ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, entre o valor financeiro dos títulos a serem resgatados e o preço unitário da NTN-F a ser emitida a que se refere o artigo 3º.

Parágrafo único. Caso o valor financeiro dos títulos resgatados seja inferior ao valor financeiro dos títulos emitidos, a instituição financeira deverá transferir a diferença residual para o Tesouro Nacional em reais. Tal diferença não deverá ser superior ao preço unitário do título de emissão.



Art. 5º As instituições com propostas aceitas deverão:  
I - informar todos os dados das operações a que se refere o art. 3º ao Banco Central do Brasil e transmitir os respectivos comandos ao SELIC até as 14h da data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º desta portaria e;

II - efetivar no SELIC, até as 14h30 da data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º desta portaria, todos os comandos necessários à liquidação da operação.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e II deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC e destinam-se ao registro e à liquidação das operações.

Art. 6º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito à compra e à venda de que trata esta portaria.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

#### PORTARIA Nº 376, DE 15 DE JULHO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar público, em cumprimento ao disposto no art. 3º da portaria STN nº 374, de 14 de julho de 2015, o preço unitário da Nota do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, a ser emitida pelo Tesouro Nacional na oferta pública a ser realizada em 15 de julho de 2015:

| Título | Código Selic | Título venc. | Juros (%aa) | Preço unitário (R\$) |
|--------|--------------|--------------|-------------|----------------------|
| NTN-F  | 950199       | 01.01.2025   | 10,00       | 870,201614           |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

## Ministério da Integração Nacional

### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

#### PORTARIA Nº 176, DE 9 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, designado pela Portaria nº 64, de 12 de janeiro de 2015, publicada no DOU de 14 de janeiro de 2015, Seção 2, combinada com a delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 5 de julho de 2011, publicado no DOU de 6 de julho de 2011, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, da Portaria Interministerial nº 130, de 23 de abril de 2013, da Portaria MI nº 141, de 25 de abril de 2013, e, ainda, o que consta do Processo nº 59100.000352/2011-41, resolve:

Art. 1º Aprovar a readequação do Plano de Trabalho proposta pelo Estado da Paraíba para a Construção das obras de engenharia do eixo de integração das bacias hidrográficas da vertente litorânea paraibana que é constituída de uma extensão total de 112,44 km, com alteração dos valores total do convênio, com o acréscimo do valor da União no valor de R\$ 80.261.164,10 (oitenta milhões, duzentos e sessenta e um mil, cento e sessenta e quatro reais e dez centavos) e da Contrapartida no valor de R\$ 8.917.907,21 (oito milhões, novecentos e dezessete mil, novecentos e sete reais e vinte e um centavos), conforme novo Plano de Trabalho, devidamente aprovado e rubricado às fls. 2609/2613 do processo administrativo nº 59100.000352/2011-41, vinculando-se à Portaria 0156/2011.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos do termo de compromisso, não alterados por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSVALDO GARCIA

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 968, DE 14 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07965, resolve:

Desprover Recurso interposto por RENATO GONÇALVES DA SILVA FILHO, portador do CPF nº 598.694.707-00, e ratificar a Portaria Ministerial nº 1710 de 31 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2005.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 969, DE 14 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Terceira Câmara, realizada no dia 24 de setembro de 2003, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.18558, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de GERSON CORREIA DA SILVA, filho de MARIA DAS DORES DA SILVA.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 970, DE 14 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09779, resolve:

Desprover o Recurso interposto por MARCILIO ALVES DE MEDEIROS, portador do CPF nº 081.293.108-48, ratificar a condição de anistiado político e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 02.08.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 971, DE 14 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03766, resolve:

Desprover o Recurso interposto por WALTER BATISTA, portador do CPF nº 247.722.321-68, e ratificar a Portaria Ministerial nº 1495, de 1 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2005.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 972, DE 14 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de outubro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67816, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAIMUNDO DE PINHO FILHO, portador do CPF nº 142.904.136-68.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 973, DE 14 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de outubro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70378, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GERALDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 244.427.556-04.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 974, DE 14 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de outubro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55571, resolve:

Declarar anistiada política ANA MARIA APARECIDA PECCININI, portadora do CPF nº 543.979.608-87, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 23.640,00 (vinte e três mil e seiscentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 975, DE 14 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma, realizada no dia 30 de maio de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62831, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VICTOR DOUGLAS NUNEZ, portador do CPF nº 002.279.940-00

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 976, DE 14 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.04.18326, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOÃO NUNES SILVA, portador do CPF nº 184.537.085-68.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 977, DE 14 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07367, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOSÉ SALVADOR PEREZ, portador do CPF nº 078.848.408-71, e ratificar a Portaria Ministerial nº 0460, de 16 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2007.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 978, DE 14 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária, realizada no dia 27 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67610, resolve:

Desprover o Recurso interposto por CARLOS LOPES MAGALHÃES, portador do CPF nº 436.107.067-91, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 15 de julho de 2015

Nº 775 - Processo Administrativo nº 08012.002222/2011-09 (Autos de Acesso Restrito nº 08700.012439/2014-03). Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Representados: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., Dimaci Material Cirúrgico Ltda., Drogafonte Medicamentos e Material Hospitalar, Hipolabor Farmacêutica Ltda., Laboratório Teuto Brasileiro S.A., Macromed Comércio de Material Médico e Hospitalar Ltda., Mafra Hospitalar Ltda., Merriam Farma Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., Netfarma Comércio On-

line S.A., NovaFarma Indústria Farmacêutica, Prodiel Farmacêutica Ltda. (atual Profarma Specialty S.A.), Rhamis Distribuidora Farmacêutica Ltda., Sanval Comércio e Indústria Ltda., Torrent do Brasil Ltda., Altisberto Martins Ferreira, André Neves de Magalhães, Apolônio Fernandes dos Santos, Armando Pedro Tortelli, Eugênio José Gusmão da Fonte Filho, Felipe de Melo Campos Chaves, Fernando José de Paula, Gustavo Neves de Magalhães, Júlio Issao Miyaoka, Lúcio Mauro Santos Broseguini, Luiz Eustáquio Silva e Renato Alves da Silva. Advs.: Fábio Antônio Fadel, Vanessa Gonçalves Fadel, Henrique Dias Carneiro, Ricardo Wanderley Mano Sanches, Joyce Ruiz Rodrigues Alves, André Marques Gilberto, Álvaro Adelino Marques Bayeux, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Ricardo Lara Gaillard, Luciano Inácio de Souza, Maria Eugênia Novis, Carolina Maria Matos Vieira, Daniel Gustavo Rocha Poço, Juliana Fidencio Frederick, Celso Cordeiro de Almeida, Marco Aurélio de Carvalho, João Antonio Alves Lopes, Maria Lúcia Alves de Oliveira, Ricardo Ejzenbaum, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Bernardo, Camila Paoletti, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcelos, Celso Cândido de Souza, Sérgia Maria Gomes de Souza, Marcelo Cunha Maciel, Madalena Breda e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 52/2015, aprovada pelo Superintendente-Adjunto, Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, que ficam os Representados cientificados da notificação por edital de Rhamis Distribuidora Farmacêutica Ltda., bem como de que: (i) a notificação por edital regere-se-á pelas regras previstas nos artigos 57, 59 e 149 do Regimento Interno do Cade, artigo 70, §2º da Lei nº 12.529/11 e, subsidiariamente, pelo disposto na legislação processual civil, diante da previsão do artigo 115 da Lei nº 12.529/11; e (ii) o prazo de defesa será comum de 30 (trinta) dias, contado em dobro, nos termos do artigo 70 da Lei nº 12.529/2011 e artigo 63, inciso IV do Regimento Interno do Cade, a partir do fim do prazo de validade do edital, de 20 (vinte) dias, sendo que esse último prazo é contado a partir da primeira publicação do edital de citação da Representada Rhamis Distribuidora Farmacêutica Ltda. em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais. Decido, ainda, por considerar validamente notificados todos os demais Representados do polo passivo do presente Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica. Ao Setor Processual, para providenciar: (i) a afixação do edital no Setor de Protocolo do Cade, desta data até findo o prazo de defesa; (ii) a juntada do anúncio referente à afixação aos autos e de exemplar de cada publicação do edital.

Nº 801 - Ato de Concentração nº 08700.006310/2015-47. Requerentes: Pfizer Inc., Astrazeneca AB. Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristiane Helena Lopes Ferrero, Igor Voronkoff Carnaúba Araújo, Natália Oliveira Felix.

Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES  
Interino

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE  
SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 2.437, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1770 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 16.328.205/0003-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1366/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.500, DE 26 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2707 - DPF/CZS/AC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INVIACRE SEGURANÇA LTDA EIRELI-EPP, CNPJ nº 07.134.755/0001-28, sediada no Acre, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

14 (quatorze) Revólveres calibre 38

360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.617, DE 2 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2422 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LANCER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.633.187/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1459/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.623, DE 2 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1842 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONTAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 37.332.434/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1185/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.625, DE 2 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2447 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, CNPJ nº 60.967.551/0001-50 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.660, DE 7 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2865 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PLANSEVIG PLANEJAMENTO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.335.813/0001-03, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

500 (quinhentas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 2.679, DE 8 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2698 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PATRIARCA VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 06.076.013/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1494/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 2.714, DE 10 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2918 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA DO GRANDE RIO S/S LTDA, CNPJ nº 10.497.411/0001-98, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38

9158 (nove mil e cento e cinquenta e oito) Gramas de pólvora

20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38

1000 (uma mil) Espoletas calibre .380

1000 (um mil) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 2.717, DE 10 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2254 - DPF/CCM/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA, CNPJ nº 83.661.074/0001-04 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 2.721, DE 10 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2927 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO LAGOA DO MIGUELÃO, CNPJ nº 42.765.685/0001-07 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 2.722, DE 10 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2929 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SINGULAR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA. ME, CNPJ nº 10.773.481/0001-21, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 2.724, DE 10 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2940 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TAE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.957.223/0001-28, sediada em São Paulo, para adquirir:



Da empresa cedente FOCUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 03.457.699/0001-01:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
5 (cinco) Espingardas calibre 12  
Da empresa cedente FOCUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 03.457.699/0001-01:  
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
120 (cento e vinte) Munições calibre 12  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**PORTARIA Nº 33.317, DE 10 DE JULHO DE 2015.**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08420.000606/2015-09 - SR/DPF/RN, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 1088, publicada no D.O.U. de 10/04/2012, para exercer serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, à empresa QRV SEGURANÇA EIRELI, CNPJ/MF nº 14.128.707/0001-92, localizada no Estado do RIO GRANDE DO NORTE.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

**DESPACHOS DO CHEFE**

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.008959/2014-17 - WLADYSLAW CHMIELOWIEC, até 18/08/2016  
Processo Nº 08000.002631/2014-89 - PIETER JOHANNES BEZUIDENHOUT, até 04/06/2016  
Processo Nº 08000.004944/2014-71 - RANDN PAUL CONSTANTINE, até 13/07/2016  
Processo Nº 08000.004949/2014-02 - SIMON STEWART, até 02/05/2016  
Processo Nº 08000.008986/2014-81 - LIVIU BOCIOAGA, até 07/06/2016  
Processo Nº 08000.006486/2014-13 - RODOLFO JR FLORES FABIAN, até 29/03/2016

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 26/03/2016.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.005513/2014-22 - JEFFREY NORMAN BALL, até 26/03/2016

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.001532/2014-62 - REESE EDWARD JONES e CARMEN VILLALPANDO BRACHO  
Processo Nº 08460.028196/2013-14 - XAVIER GUY HENRI BREMONT  
Processo Nº 08505.118786/2014-55 - BENGT INGAR ADOLFSSON  
Processo Nº 08460.042177/2014-81 - GAETAN AMAURY DECHERF - CLAUDIA SISTI  
Processo Nº 08505.119475/2014-11 - EDUARDO SANCHEZ BLANCO - MARIA DEL CARMEN GOMEZ GONZALEZ  
Processo Nº 08505.010672/2014-68 - JEAHOON KYOUNG - HYEOCK KWON  
Processo Nº 08505.137730/2014-08 - ILAN NADAV  
Processo Nº 08070.001737/2013-51 - CHRISTIAN JACQUES GAUCHER - BRIGITTE DENISE NADEGE AUBERTIN GAUCHER  
Processo Nº 08793.004422/2014-91 - JUAN ANTONIO REY CRUZ - MARIA ENCARNACION JIMENEZ GIL  
Processo Nº 08000.041289/2014-32 - JESUS ANGEL ESCUDERO IGLESIAS

Processo Nº 08505.137955/2014-56 - RUTH ELIZABETH ARANAGA VELASQUEZ  
Processo Nº 08000.041285/2014-54 - JACOBO ALVAREZ VARELA - INDIRA ELENA VELOSO MACHADO, LOIS ALVAREZ VELOSO  
Processo Nº 08000.040829/2014-61 - GOONCHUL KIM  
Processo Nº 08460.042165/2014-57 - MARIANO GONZALEZ GARCIA - MARIA JESUS GRANERO MARTINEZ, JORGE GONZALEZ GRANERO  
Processo Nº 08354.009756/2014-20 - JOSE CARLOS PINTO LOUREIRO  
Processo Nº 08270.034318/2014-20 - YOUNG CHAN KWON  
Processo Nº 08270.034291/2014-75 - OU EUN KWON  
Processo Nº 08270.031700/2014-81 - JEONGSIK KIM  
Processo Nº 08270.036197/2014-51 - JOO HO KIM - CHEONGA KIM  
Processo Nº 08270.034463/2014-19 - JUNGDAI SON  
Processo Nº 08506.015032/2014-34 - YOSHIMITSU IIDA - NORIKO IIDA  
Processo Nº 08390.006785/2014-01 - TSUNEHICO NAKANISHI  
Processo Nº 08460.030217/2014-42 - GEOFFROY JEROME MARIE BUDAN DE RUSSE  
Processo Nº 08505.093768/2014-53 - LAURA ABRANTES PINHEIRO DA SILVA CHAVES  
Processo Nº 08506.007516/2014-18 - MAKOTO WADA - SAORI WADA, YUSAKU WADA, MASAYOSHI WADA, ASAMI WADA  
Processo Nº 08505.093544/2014-41 - ZHAO DOU - XIAOQING XIE  
Processo Nº 08270.026927/2014-13 - I CHAN SEO  
Processo Nº 08270.026928/2014-50 - JUNGHA SHIN  
Processo Nº 08461.009328/2014-80 - JEFREY LEWIS - JOHNNIE JELENE LEWIS  
Processo Nº 08505.137868/2014-68 - THOMAS FILL  
Processo Nº 08270.037025/2014-02 - JUAN JIMENEZ BASTIDAS  
Processo Nº 08505.118805/2014-43 - KAZUNARI YAMAGUCHI - SANAE YAMAGUCHI, TAICHI YAMAGUCHI  
Processo Nº 08505.119184/2014-15 - DAISUKE TSUJIMOTO - KANA TSUJIMOTO  
Processo Nº 08505.119283/2014-05 - MINGMING WU  
Processo Nº 08505.118705/2014-17 - JASEL GUMASINH JADEJA  
Processo Nº 08505.118812/2014-45 - FUMIO YOKOMICHI  
Processo Nº 08505.118901/2014-91 - JORGE ALBERTO ARECHIGA ROBLES - MARIBEL MONTES MARTINEZ  
Processo Nº 08505.118716/2014-05 - VOLKER INGMAR BENCKENDORFF - STEPHANIE BENCKENDORFF, MONA BENCKENDORFF, LINDA BENCKENDORFF  
Processo Nº 08505.119116/2014-56 - YUCHIRO ITO - TAKAKO ITO, YUITO ITO, OSUKE ITO, KAREN ITO  
Processo Nº 08505.118851/2014-42 - ISABINE PETIT - THIERRY JEAN ROBERT MARTIN  
Processo Nº 08505.118831/2014-71 - DANIEL ANDREAS WALDBURGER  
Processo Nº 08505.119036/2014-09 - DECHAO ZHU - SHUJUAN YUAN, HUA ZHU  
Processo Nº 08505.118704/2014-72 - RAHIM SACOOR AKBAR ALI  
Processo Nº 08505.118945/2014-11 - FILIP ADRIAAN JAN CRAUWELS  
Processo Nº 08505.119183/2014-71 - EIJI KOMICHI - MIHO KOMICHI  
Processo Nº 08505.118789/2014-99 - CECILE MURIEL AUTRAN  
Processo Nº 08505.118799/2014-24 - VEERLE RAKELS - RUBEN DECKERS  
Processo Nº 08505.104817/2014-91 - PRADEEP RAJAGO-PALAN  
Processo Nº 08505.118832/2014-16 - JIANPING TANG  
Processo Nº 08505.104251/2014-05 - RAMON CASTELLO GRAU  
Processo Nº 08505.093944/2014-57 - CHRISTOPHE SILVEIRA - MAGALI MARIE ODILE KOPPE, CONSTANCE LUCIE VALENTINE SILVEIRA, ALBAN CORENTIN SILVEIRA  
Processo Nº 08514.007190/2014-11 - ANDRES ROMAN MUNOZ  
Processo Nº 08460.041927/2014-06 - JACOBUS SPELT - ELISABETH ZINNEMERS  
Processo Nº 08000.040703/2014-96 - SVEN ERIK KARLEN  
Processo Nº 08000.040739/2014-70 - SANG OK NA  
Processo Nº 08505.102901/2014-70 - STEFANIE CHRISTINA LEY - CHRISTIAN LEY  
Processo Nº 08505.102815/2014-67 - CHRISTIAN ALEXANDER FORSTER - MARLIES FORSTER, SOPHIE LONI FORSTER, LENA MARIE FORSTER

Processo Nº 08505.102828/2014-36 - JULIAN JOSE LUENGO CASTANO  
Processo Nº 08505.118865/2014-66 - JARMO JOHANNES TARKIAINEN  
Processo Nº 08505.119035/2014-56 - ANTONIO CERQUEIRO RODRIGUEZ  
Processo Nº 08505.118803/2014-54 - DANIEL KOCH  
Processo Nº 08270.031733/2014-21 - HEUOIH JOUNG  
Processo Nº 08270.031732/2014-87 - JEADUG LEE  
Processo Nº 08505.102745/2014-47 - NUNO MIGUEL MARTINS ALVES DOMINGUES  
Processo Nº 08390.006339/2014-99 - HENRIK JOHAN VIKING WIKSTEDT - MALIN SOFIA WIKSTEDT, MELWIN JOHANNES VIKING WIKSTEDT  
Processo Nº 08270.027126/2014-67 - JEAHEON JOENG  
Processo Nº 08461.007323/2014-12 - LESLIE ROBERT WOOD - JANE WOOD  
Processo Nº 08505.118788/2014-44 - CHAO LIU  
Processo Nº 08505.118785/2014-19 - JOAO PEDRO CRUZ LOPES DE SOUSA  
Processo Nº 08505.119041/2014-11 - JOEL MACHAND ARA  
Processo Nº 08505.118628/2014-03 - LAMBERTUS GODEFRIDUS MANDERS - MARELIE MARITZ  
Processo Nº 08505.093484/2014-67 - JUN CHENG  
Processo Nº 08505.093485/2014-10 - ANGEL ANDRES RODRIGUEZ MENDIZABAL  
Processo Nº 08505.093882/2014-83 - GUANJIE CAI - LILI HUANG, YUNUO CAI  
Processo Nº 08505.081355/2014-26 - EDOARDO CANESASA  
Processo Nº 08125.003488/2014-36 - JORGE ALFREDO MEDINA NAVARRO - LAUREL CRANE MEDINA, ANNA SOFIA MEDINA, VIOLET JUNE MEDINA  
Processo Nº 08505.093541/2014-16 - ALEJANDRO VALENZUELA VALDES - MARIA MACARENA LARIS BARROS, JOSE EMILIO VALENZUELA LARIS, MORIN VALENZUELA LARIS, INAKI VALENZUELA LARIS  
Processo Nº 08505.104694/2014-98 - ANTOINE MIGUEL TORRES  
Processo Nº 08505.118944/2014-77 - LINDA MARIA LOUIS KONINCKX  
Processo Nº 08505.119015/2014-85 - MARINE ELODIE GUIGON - MOULAY RCHID EL QOMRI, CHLOE SARAH EL GUIGON  
Processo Nº 08505.093336/2014-42 - TAKUYA KAWANO - SEIKO KAWANO, YUKI KAWANO  
Processo Nº 08505.093340/2014-19 - CLAUDIO LETTORI  
Processo Nº 08505.102646/2014-65 - MARIA JESUS SANCHEZ LAZARO  
Processo Nº 08505.093388/2014-19 - ANDREW ROBERT SCHULZ  
Processo Nº 08505.093677/2014-18 - JIAXING LU  
Processo Nº 08505.081354/2014-81 - JOSEPHINE OBORAROMRENE JIJA  
Processo Nº 08505.080706/2014-81 - VITOR MANUEL MORGADO TABOADA  
Processo Nº 08505.081196/2014-60 - FEI YIN  
Processo Nº 08505.093369/2014-92 - CARLOS JULIO MOLINARI  
Processo Nº 08505.093694/2014-55 - GUTEMBERG FRANCISCO VERA RIVERA - MICHAELA STEFANIE KUNZE, GRABRIELLA KRISTINA VERA  
Processo Nº 08505.093794/2014-81 - XIAOHUI WANG - GAN ZHENG, ZIBO ZHENG  
Processo Nº 08505.093337/2014-97 - LAURIANNE LE CHALONY PETETIN  
Processo Nº 08505.093543/2014-05 - MARIA TERESA MORAZAN SALGADO  
Processo Nº 08505.119282/2014-52 - MIKAEL CLAS JOHANSSON - MARIA MICHAEL CASTELI JOHANSSON  
Processo Nº 08505.118950/2014-24 - INES FERREIRA M R DE G NOLASCO CRESPO - MIGUEL MEUNIER NOLASCO DE ALMEIDA CRESPO, NUNO MARIA ROCHA DE GOUVEIA NOLASCO CRESPO  
Processo Nº 08505.094036/2014-81 - PATRICIA TAYLOR BECK  
Processo Nº 08505.102633/2014-96 - ANTOINE PIERRE GAIN  
Processo Nº 08505.119042/2014-58 - JEONG YEOL KIM - JEE YEON PARK  
Processo Nº 08505.093674/2014-84 - JUAN DIEGO ROJAS ROJAS  
Processo Nº 08793.001445/2014-43 - GEMA VIEJO DELESTAL  
Processo Nº 08270.026896/2014-92 - JONG KON YOON

Processo Nº 08390.006319/2014-18 - DIOGO DANIEL MARQUES LOURENCO

Processo Nº 08505.081312/2014-41 - HEESEUNG CHOI - MEEJEONG KIM, JEONGWON CHOI, SEOYUN CHOI

Processo Nº 08505.093697/2014-99 - RICARDO IVAN VALENTE LEE

Processo Nº 08505.093679/2014-15 - LENA CHATARINA BERGQVIST - EVA YULIA BERGQVIST, KARIN ADINA BERGQVIST

Processo Nº 08505.081248/2014-06 - PIERRE ANDRE BARCELO - CARINE DANIELLE DOMEON EP BARCELO, AMANDINE ELISE BARCELO, ESTEBAN PAUL BARCELO

Processo Nº 08505.093676/2014-73 - ANA SOFIA GIL CRUZ

Processo Nº 08505.093672/2014-95 - YASUFUMI ICHIKI

Processo Nº 08505.081216/2014-01 - NINGKE TANG

Processo Nº 08505.093308/2014-25 - LUIS MIGUEL DE SANTIAGO LUNA

Processo Nº 08505.093488/2014-45 - XINGGUN ZHA - JIAO GUO, YILING ZHA

Processo Nº 08505.019098/2014-11 - ZHENMEI XIE

Processo Nº 08461.007886/2014-19 - JUAN PABLO DURAN PORTILLO

Processo Nº 08461.007423/2014-49 - THOMAS DAVID GAWN MCCULLOUGH - HILARY MCCULLOUGH, MATTHEW DAVID MCCULLOUGH, CHRISTINA LAUREN MCCULLOUGH, TIMOTHY DAVIS MCCULLOUGH

Processo Nº 08505.118712/2014-19 - SEUNG KI CHOUNG

Processo Nº 08505.094023/2014-10 - SIMONE TARCHI - SANDRINE BERGAMINI

Processo Nº 08505.118713/2014-63 - MIGUEL GOMEZ BERMUDEZ - LETICIA MARIA LLORET CAMPOY, ALMUDENA GOMEZ LLORET, CANDELA GOMEZ LLORET, LETICIA GOMEZ LLORET

Processo Nº 08506.017961/2014-88 - JORGE VELASCO AZNAR

Processo Nº 08505.118751/2014-16 - NESTOR PALACIOS SUAREZ

Processo Nº 08505.118829/2014-01 - STEVEN ALEXANDER MICH

Processo Nº 08460.041951/2014-37 - DIEGO PEREZ RODRIGUEZ - ADRIANA GARCIA COPIN

Processo Nº 08460.042002/2014-74 - TROND ROSBAK

Processo Nº 08460.041942/2014-46 - MARIA FRANCISCA DA CRUZ FILIPE LOPES DA FONSECA

Processo Nº 08505.093473/2014-87 - LEGNA YAKARI PRIETO MORENO

Processo Nº 08505.093578/2014-36 - GABRIELA BROCA DE LA CRUZ

Processo Nº 08505.093430/2014-00 - XIANGBING DENG - XING YU, JIAYU DENG

Processo Nº 08505.093795/2014-26 - JULIO CORCOLES GONZALEZ

Processo Nº 08505.093433/2014-35 - CARLA SOFIA DUARTE SILVA

Processo Nº 08505.093536/2014-03 - STEPHANE MICHEL MENOU - ROSARIA BECERRA, ALICIA MENOU, MAXIM MENOU

Processo Nº 08505.093542/2014-52 - FABIO GIANGUAILANO

Processo Nº 08505.093695/2014-08 - ANDERS OLOF SODERSTROM - ANNA CHARLOTTA GUSTAFSSON, ALICE ELA SODERSTROM

Processo Nº 08505.093487/2014-09 - MIN TU - CAIYUN YU, YUJIA TU

Processo Nº 08505.081404/2014-21 - EVREN YENICAG - JULIA CASILDA PAULINO, LUCAS EFE YENICAG

Processo Nº 08505.093486/2014-56 - HOMERO RUIZ AVILA - URSULA AMARANTA GALVEZ MARTINEZ, DIEGO HOMERO RUIZ GALVEZ, NATALIA ARANZAZU RUIZ GALVEZ

Processo Nº 08505.093432/2014-91 - AGUSTIN DOMINGUEZ LARREA - VANESSA HERNANDO BECERRA, DANIELA DOMINGUEZ HERNANDO, AGUSTIN DOMINGUEZ HERNANDO

Processo Nº 08505.093670/2014-04 - JOSE LUIS JOSAN AGUILAR

Processo Nº 08505.118965/2014-92 - REMI MICHEL BERNARD BARFETY

Processo Nº 08505.119014/2014-31 - SIXTO MARCELO ALVAREZ RUIZ

Processo Nº 08505.119290/2014-07 - LUKA KUFRIN

Processo Nº 08240.021091/2014-18 - YONG KIM

Processo Nº 08505.102620/2014-17 - GERSAN RAMON ZURITA GONZALEZ

Processo Nº 08506.017770/2014-16 - ROBERT JAMES STRONG - THERESA SHERYL STRONG, ALEXANDER JAMES STRONG, SHELBY BRIANNA STRONG

Processo Nº 08506.016573/2014-80 - MAN GEUN KIM

Processo Nº 08505.119194/2014-51 - SOPHIE ISABELLE ALEXANDRA CLAUSIER

Processo Nº 08505.118629/2014-40 - CLAUDE SHREVE BURTON IV

Processo Nº 08505.118790/2014-13 - MARK GRIGORIEVITCH SOURDOUTOVITCH

Processo Nº 08505.104582/2014-37 - NUNO FILIPE GONCALVES BUGARIM

MULLER LUIZ BORGES

## Ministério da Previdência Social

### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL EM FLORIANÓPOLIS GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM CAXIAS DO SUL

#### DESPACHO DO GERENTE

PROCESSO Nº 35249.000112/2015-27. ASSUNTO: Alienação dos imóveis situados à Rua Antônio Ribeiro Branco, lotes 13 e 14-Vila Branco II- Vacaria-RS, de propriedade do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRPS. INTERESSADA: Gerência Executiva em Caxias do Sul. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Leilão Público nº 01/2015. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.481 de 30/06/2007.

DECISÃO: 1. De acordo com a competência delegada no inciso XII, do artigo 167 do Regimento Interno do INSS aprovado pela Portaria/MPS nº 296, de 09/11/2009, publicada no DOU nº 214, de 10/11/2009, HOMOLOGO os procedimentos licitatórios do leilão em epígrafe e ADJUDICO ambos os imóveis acima citados em favor de Heliandro Abreu Rosa, portador do CPF 463.674.380-68 pelo valor de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais), referente ao lote 13 em quarenta e oito vezes e R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), referente ao lote 14 em quarenta e oito vezes.

CRISTIANO RICARDO FAGUNDES KOCH

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

#### PORTARIAS DE 15 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 00300.000035/7719-85, sob o comando nº 381907769 e juntada nº 400559920, resolve:

Nº 382 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da PREVIBOSCH - Sociedade de Previdência Privada, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.000733/2004-51, sob o comando nº 398609048 e juntada nº 400682207, resolve:

Nº 383 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da J Malucelli Aviação S/A (nova denominação social da J Malucelli Indústria de Estruturas Metálicas Ltda.) e o Fundo Paraná de Previdência Multipatrocinada, na qualidade de administrador do Plano de Benefícios JMalucelli - CNPB nº 2005.0008-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 988, DE 15 DE JULHO DE 2015

Estabelece os procedimentos de tramitação de documentos originários de Órgãos Diligenciadores (OD) no âmbito do Ministério da Saúde e disciplina as atribuições do Assessor Especial de Controle Interno junto ao Gabinete do Ministro (GM/MS) e das Unidades Organizacionais (UO) no que se refere ao atendimento dessas diligências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

Considerando a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências;

Considerando as atribuições cometidas aos Assessores Especiais de Controle Interno nos Ministérios, estabelecidas no art. 13 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, dentre as quais as de assessorar o Ministro de Estado nos assuntos de competência do controle interno; orientar os administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno e acompanhar a implementação, pelos órgãos e pelas unidades, das recomendações da Controladoria-Geral da União (CGU-PR), Órgão Central do Sistema de Controle Interno, e das determinações e recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU);

Considerando as disposições da Portaria nº 65/SE/MS, de 29 de janeiro de 2014, que aprovou o Módulo Sipar Diligência e o Manual de procedimentos do processo "Atender Diligências de Órgãos de Controle"; e

Considerando a necessidade de se adotarem, no âmbito interno do Ministério da Saúde, rotinas administrativas que propiciem, de modo seguro e célere, o atendimento das diligências recebidas, assim compreendidas as solicitações de informações e documentos, as determinações e recomendações do TCU e da CGU-PR, e outros expedientes de interesse do Ministério da Saúde emitidos por esses Órgãos de Controle, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos de tramitação de documentos originários de Órgãos Diligenciadores (OD) no âmbito do Ministério da Saúde e disciplina as atribuições do Assessor Especial de Controle Interno junto ao Gabinete do Ministro (GM/MS) e das Unidades Organizacionais (UO) no que se refere ao atendimento dessas diligências.

Parágrafo único. O fluxo de que trata esta Portaria não contempla as diligências referentes aos subsídios técnicos para o cumprimento de decisões judiciais e para a defesa da União em juízo, tampouco as diligências que contenham indicativo de prejuízo financeiro, desvio de finalidade, desvio de objeto ou outras situações que possam ensejar devolução ou ressarcimento de recursos.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Unidade Organizacional (UO): órgãos do Ministério da Saúde responsáveis pela manifestação técnica e administrativa referente às áreas de sua atuação;

II - Entidades Vinculadas (EV): entidades autônomas vinculadas ao Ministério da Saúde, responsáveis pela manifestação técnica e administrativa referente às suas áreas de atuação;

III - Órgão Diligenciador (OD): órgão ou entidade pública que encaminhe ao Ministério da Saúde demanda externa que suscite manifestação de UO e/ou de EV;

IV - Destinatário: UO e/ou EV destinatária da diligência;

V - Diligenciado: agente público titular de cargo do GM/MS, da Secretaria-Executiva (SE/MS) ou de outra UO do Ministério da Saúde a quem o OD endereçou a diligência;

VI - Diligência: documentos originários da Controladoria-Geral da União (CGU-PR), do Tribunal de Contas da União (TCU), dos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios, da Polícia Federal e órgãos assemelhados, bem como dos Ministérios Públicos Estaduais e Federal, que suscitem manifestação técnica de UO ou de EV e/ou solicite o envio de documentos e informações sobre matérias de competência do Ministério da Saúde, com exceção das informações atinentes a processos judiciais e à defesa da União em juízo; e

VII - Gestor Local Responsável (GLR): agente competente no âmbito da gestão local (Estados, Distrito Federal ou Municípios), a quem sejam solicitadas informações, esclarecimentos ou documentos com o fim de atender a diligência recebida pela UO.

Art. 3º Compete ao GM/MS, por meio do(a) Assessor(a) Especial de Controle Interno:

I - monitorar as providências adotadas pelas UO do Ministério da Saúde acerca do cumprimento das determinações e recomendações formuladas pelo TCU;

II - monitorar, com base nos critérios de materialidade, relevância e criticidade, as providências de responsabilidade das UO do Ministério da Saúde e de suas EV em decorrência das decisões oriundas do TCU;

III - propor a adoção de medidas administrativas necessárias para evitar ou mitigar a repetição de situações que possam afetar os objetivos estratégicos do Ministério da Saúde e de suas EV, caso essas situações sejam identificadas;



2.1.1 Atuar conforme Portaria específica  
2.2 Há recomendação de providências saneadoras ou corretivas sem referência à devolução de recursos financeiros ou à lavratura/celebração de TAS  
2.2.1 Caso não seja necessária providência de área externa ao MS ou do gestor local responsável (GLR)  
2.2.1.1 Analisar o caso e enviar resposta ao Assessor Especial de Controle Interno do Gabinete do Ministro  
2.2.2 Caso seja necessária providência de área externa ao MS ou do GLR  
2.2.2.1 Enviar recomendações cabíveis e solicitar providências ao GLR  
2.2.2.2 Quando houver previsão legal, e salvo melhor julgamento, alertar o GLR quanto à possibilidade de suspensão do repasse.  
2.2.2.2.1 Suspender o repasse, salvo melhor julgamento, caso esgotado o prazo para comprovação por parte do gestor local ou da autoridade competente no tocante à adoção das providências de sua competência.  
2.2.3 Caso haja dúvida quanto matéria jurídica específica do tema  
2.2.3.1 Encaminhar à CONJUR-MS/CGU/AGU e solicitar manifestação  
3. Encaminhar diligências para conhecimento e acompanhamento, com cópia ao Assessor Especial de Controle Interno do Gabinete do Ministro  
3.1.1. Conselhos de Saúde Responsável para que as sugestões oficiadas ao GLR sejam acompanhadas  
3.1.2 Tribunal de Contas Responsável  
4. Receber, analisar e adotar providências quanto às respostas das diligências enviadas pelo GLR  
4.1 Caso a resposta seja conclusiva e recebida a diligência pelo Assessor Especial de Controle Interno do Gabinete do Ministro  
4.1.1.1 Manifestar-se acerca da resposta recebida pelo GLR  
4.1.1.2 Enviar manifestação ao Assessor Especial de Controle Interno do Gabinete do Ministro  
4.1.1.3 Arquivar  
4.1.2 Se conclusiva e recebida a diligência diretamente pelo OD  
4.1.2.1 Manifestar-se acerca da resposta recebida pelo GLR  
4.1.2.2 Encaminhar a resposta para o OD com cópia ao Assessor Especial de Controle Interno do Gabinete do Ministro (caso entenda que o tema objeto da diligência seja relevante)  
4.1.3 Se inconclusiva  
4.1.3.1 Enviar ao GLR para que complementem informação  
4.1.3.2 Indicar os pontos que devem ser complementados  
4.2 Caso haja necessidade de acompanhamento das providências encaminhadas pela secretaria de saúde responsável  
4.2.1 Propor ao DENASUS/SGEP/MS e ao Tribunal de Contas responsável a fiscalização das providências informadas pelo GLR  
4.3 Se não conclusiva e em casos de indicativo de devolução de recursos ao Fundo de Saúde responsável  
4.3.1 Atuar conforme Portaria específica  
5. Elaborar planilha de controle do passivo e das medidas a serem adotadas das respectivas diligências.

### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.852, DE 15 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da Vidaplan Saúde Ltda. - EPP.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em conformidade com o com o § 7º, do art. 7º-A da RN nº 186, de 14 de janeiro de 2014, em reunião ordinária, realizada em 09 de julho de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes no processo administrativo nº 33902.418142/2014-29, e considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretor-Presidente da ANS, determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Vidaplan Saúde Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.864.888/0001-00, registro ANS nº 34.444-3, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária no Vidaplan Saúde Ltda. - EPP, pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados como parâmetros de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário da Vidaplan Saúde Ltda. - EPP exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos; e

III - no caso do beneficiário da Vidaplan Saúde Ltda. - EPP estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

§ 7º A operadora de destino deverá aceitar através da portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo todos os beneficiários descritos nas alíneas do inciso II do art. 2º da Resolução Normativa - RN nº 137, de 2006.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor-Presidente

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.853, DE 15 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a comercialização de planos ou produtos da operadora Centro Médico Estância Velha Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 09 de julho de 2015, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.066960/2005-41, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica restabelecida a comercialização de planos ou produtos da operadora Centro Médico Estância Velha Ltda., registro ANS nº 40.313-0 e CNPJ nº 89.633.135/0001-06, revogando-se o disposto no art. 2º da Resolução Operacional - RO nº 1.759, de 07 de janeiro de 2015, no que se refere, exclusivamente, ao art. 1º, inciso II, da mesma Resolução Operacional.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor-Presidente

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.854, DE 15 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a comercialização de planos ou produtos da operadora Bio Saúde Serviços Médicos Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do

disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 09 de julho de 2015, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.081907/2005-70, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica restabelecida a comercialização de planos ou produtos da operadora Bio Saúde Serviços Médicos Ltda., registro ANS nº 40.296-6 e CNPJ nº 03.123.146/0001-12, revogando-se o disposto no art. 2º da Resolução Operacional - RO nº 1.759, de 07 de janeiro de 2015, no que se refere, exclusivamente, ao art. 1º, inciso I, da mesma Resolução Operacional.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor-Presidente

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.855, DE 15 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a comercialização de planos ou produtos da Operadora Ameno Assistência Médica S/S Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 09 de julho de 2015, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.299896/2014-73, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica restabelecida a comercialização de planos ou produtos da operadora Ameno Assistência Médica S/S Ltda., registro ANS nº 40.946-4 e CNPJ nº 03.473.372/0001-23, revogando-se o disposto no art. 2º da Resolução Operacional - RO nº 1.672, de 22 de julho de 2014.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor-Presidente

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.856, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre o encerramento do Regime de Direção Fiscal na operadora Prevodoctor Assistência Odontológica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 09 de julho de 2015, considerando a documentação constante do processo administrativo nº 33902.221400/2009-99, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na operadora Prevodoctor Assistência Odontológica Ltda., registro ANS nº 41.283-0, inscrita no CNPJ sob o nº 02.859.709/0001-72.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor-Presidente

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.857, DE 15 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Oralclass Assistência Médica e Odontológica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 09 de julho de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.029326/2008-70, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Oralclass Assistência Médica e Odontológica Ltda., registro ANS nº 40.247-8, inscrita no CNPJ sob o nº 00.303.696/0001-25, promova a alienação da



sua carteira no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Oralclass Assistência Médica e Odontológica Ltda., com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor-Presidente

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.858, DE 15 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Odonto Health - Assistência Odontológica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 09 de julho de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.260991/2015-68, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Odonto Health Assistência Odontológica Ltda., registro ANS nº 37.834-8, inscrita no CNPJ sob o nº 00.185.927/0001-43, promova a alienação da sua carteira no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Odonto Health Assistência Odontológica Ltda., com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor-Presidente

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.859, DE 15 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Associação Casa do Viajante.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 09 de julho de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.300009/2014-17, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Associação Casa do Viajante, registro ANS nº 41.245-7, inscrita no CNPJ sob o nº 28.573.376/0001-04, promova a alienação da sua carteira no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Associação Casa do Viajante, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor-Presidente

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.860, DE 15 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora AMESC - Associação Médica Espírita Cristã.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 09 de julho de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.042774/2005-16, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora AMESC - Associação Médica Espírita Cristã, registro ANS nº 40.108-1, inscrita no CNPJ sob o nº 68.668.045/0001-72, promova a alienação da sua carteira no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora AMESC - Associação Médica Espírita Cristã, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor-Presidente

#### RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 14 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 15 de julho de 2015, Seção 1, página 33, ONDE SE LÊ: "33902.148363/2007-03", LEIA-SE: "33902.189296/2005-15".

### NÚCLEO EM MINAS GERAIS

#### DECISÕES DE 14 DE JULHO DE 2015

O Chefe Substituto do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora   | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)  | Valor da Multa (R\$)                             |
|---------------------------|---|-----------------------------------|--------------------|--|--|
| 25779.016605/2015-37      | ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA        | 413305                            | 04.043.452/0001-01 | Deixar de garantir, em março de 2015, cobertura obrigatória, prevista em Lei, de consulta na especialidade Reumatologia, para a beneficiária M.G.M.M. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).  | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)            |
| 25779.000934/2015-66      | ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA        | 413305                            | 04.043.452/0001-01 | Deixar de garantir, em novembro de 2014, cobertura obrigatória, prevista em Lei, de consulta na especialidade Gastroenterologia, para a beneficiária A.M.J. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).  | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)            |
| 25779.016596/2015-84      | ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA        | 413305                            | 04.043.452/0001-01 | Deixar de garantir, em março de 2015, cobertura obrigatória, prevista em Lei, de consultas nas especialidades Urologia, Ortopedia e Dermatologia, para o beneficiário F.A.F.R. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).   | 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) |
| 25779.004116/2015-32      | SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MEDICO HOSPITALR LTDA                  | 410926                            | 03.550.445/0001-33 | Deixar de garantir, em novembro de 2014, cobertura obrigatória, prevista em Lei, de consulta na especialidade Hematologia e o exame de Espirometria, para o beneficiário S.S.B. (art. 12, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 9656/98).   | 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)     |
| 25779.006071/2015-31      | UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO | 393321                            | 42.163.881/0001-01 | Aplicar em janeiro de 2015, reajuste de 245,73% na contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, da consumidora Sra. H.B.N., possuidora de plano não regulamentado, descumprindo determinação judicial, que limitou o reajuste em 50% e alterou a cláusula contratual que estabelecia o percentual de reajuste a título de variação de faixa etária. (art. 25 da Lei 9656/98).                              | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)           |
| 25779.020154/2014-51      | UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO | 393321                            | 42.163.881/0001-01 | Aplicar em dezembro de 2013, reajuste de 246,01% na contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, por mudança de faixa etária da consumidora Sra. I.C.E., possuidora de plano não regulamentado, descumprindo determinação judicial, que limitou o reajuste em 50% e alterou a cláusula contratual que estabelecia o percentual de reajuste a título de variação de faixa etária. (art. 25 da Lei 9656/98). | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)           |
| 25779.002472/2014-31      | UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO | 393321                            | 42.163.881/0001-01 | Artigo 25 da Lei 9656/98.  | 99.000,00 (noventa e nove mil reais)             |

ALLAN MARCELO MORAES NOGUEIRA

#### DECISÕES DE 15 DE JULHO DE 2015

O Chefe Substituto do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora                                    | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)  | Valor da Multa (R\$)                  |
|---------------------------|--|-----------------------------------|--------------------|--|---------------------------------------|
| 25779.000062/2015-36      | ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA | 413305                            | 04.043.452/0001-01 | Deixar de garantir consulta de Dermatologia, para E.M.S., em outubro/2014. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).   | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 25779.005381/2015-38      | ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA | 413305                            | 04.043.452/0001-01 | Deixar de garantir cobertura assistencial para o beneficiário W.C., participante de plano registrado na ANS sob o nº 432917001, para consulta na especialidade Urologia, solicitada em novembro de 2014. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98). | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 25779.023762/2014-18      | ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA | 413305                            | 04.043.452/0001-01 | Deixar de garantir em 25/09/2014, consulta na especialidade Nefrologia para o beneficiário M.S.C. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).  | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |

|                      |   |        |                    |  |  |
|----------------------|---|--------|--------------------|--|--|
| 25779.020801/2014-25 | UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO | 393321 | 42.163.881/0001-01 | Aplicar em agosto de 2014, reajuste de 245,90% na contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, da consumidora Sra. E.M.D.S., possuidora de plano não regulamentado, descumprindo determinação judicial, que limitou o reajuste em 50% e alterou a cláusula contratual que estabelecia o percentual de reajuste a título de variação de faixa etária. (art. 25 da Lei 9656/98).                                 | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) |
| 25779.020578/2014-16 | UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO | 393321 | 42.163.881/0001-01 | Aplicar em agosto de 2014, reajuste de 90,85% na contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária da consumidora Sra. M.R.O., possuidora de plano não regulamentado, descumprindo determinação judicial, que limitou o reajuste em 50% p/ beneficiários c/ 60 anos ou mais e alterou a cláusula contratual que estabelecia o percentual de reajuste a título de variação de faixa etária. (art. 25 da Lei 9656/98). | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) |
| 25779.018397/2013-49 | UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO | 393321 | 42.163.881/0001-01 | Artigo 25 da Lei 9656/98.  | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) |

ALLAN MARCELO MORAES NOGUEIRA

#### DESPACHOS DO CHEFE

Em 31 de março de 2015

Nº 2. 476 - O Chefe Substituto do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio desta DAR CIENCIA:

PROCESSO 25779.017356/2014-16  
Ao representante legal da empresa VITAE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.304.131/0001-36, com último endereço conhecido na ANS na Rua Ulhoa Cintra, nº 95, Lj. 02, Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, 30150-230, da lavratura do auto de infração nº 58.823 na data de 31/05/2015, pela constatação da conduta: prevista no artigo 88 da RN 124/2006, ao reduzir a capacidade de sua rede hospitalar, a partir de 17/04/2014, sem autorização da Agência Nacional de Saúde Suplementar, pelo descumprimento do prestador Hospital Vera Cruz, localizado no município de Belo Horizonte - MG, infringindo o seguinte dispositivo legal: artigo 17, §4º da Lei 9656/98, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo da ANS Minas Gerais situado na Rua Paraíba, nº 330, sala 1104, 11º andar, Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-917.

Em 14 de maio de 2015

Nº 3.725 - O Chefe Substituto do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio desta DAR CIENCIA:

PROCESSO 25779.020012/2014-94  
Ao representante legal da empresa SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.538.436/0001-60, com último endereço conhecido na ANS na Rua Aurélio, nº 419, Lapa, São Paulo-SP, 05046-000, da lavratura do auto de infração nº 59.596 na data de 14/05/2015, pela constatação da conduta: prevista no artigo 77 da RN 124/2006, ao deixar de garantir em 11/04/2014 consulta na especialidade Ginecologia para a beneficiária L.C.C., usuária de plano com segmentação ambulatorial + hospitalar, regulamentado pela Lei nº 9656/98, infringindo o seguinte dispositivo legal: artigo 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo da ANS Minas Gerais situado na Rua Paraíba, nº 330, sala 1104, 11º andar, Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-917.

ALLAN MARCELO MORAES NOGUEIRA

#### RETIFICAÇÕES

No D.O.U nº 131, de 13 de JULHO de 2015, Seção 1, página 57, processo nº 25779.019865/2014-83, da operadora Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro, CNPJ 42.163.881/0001-01

Onde consta: Aplicar em setembro de 2015, reajuste de 245,82%. Leia-se: Aplicar em setembro de 2014, reajuste de 245,82%.

No D.O.U nº 131, de 13 de JULHO de 2015, Seção 1, página 57, processo nº 25779.018820/2014-91, da operadora Unimed Vitória Cooperativa de Trabalho Médico, CNPJ 27.578.434/0001-20

Onde consta: Decisão de 06 de julho de 2015. Leia-se: Decisão de 07 de julho de 2015.

#### AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 2.019, DE 15 DE JULHO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República,

publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, considerando os arts. 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a denúncia da comercialização do produto FORMICIDA PÓ SUPER ROSA - FORMITEK em desacordo com o registrado nesta Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, divulgação, comercialização e uso de todos os lotes do produto FORMICIDA PÓ SUPER ROSA - FORMITEK que suprimiram da rotulagem a informação de "PROIBIDA VENDA LIVRE - VENDA RESTRITA PARA ENTIDADES ESPECIALIZADA" e contendo a informação não aprovada de "produto domissanitário", fabricado pela empresa Formitek Química Ltda (CNPJ: 07.038.186/0001-17).

Art. 2º Determinar que a empresa Formitek Química Ltda promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO  
Diretor de Controle e Monitoramento Sanitários

#### ARESTO Nº 185, DE 15 DE JULHO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: AJINOMOTO BIOLATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
25759.569002/2007-61 - AIS:710033/07-7 - GGPAF/ANVISA

SA Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade no valor de R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais). Reunião de 23 de outubro de 2014.

AUTUADO: BAYER S.A.  
25759.024996/2008-72 - AIS:031711/08-0 - GGPAF/ANVISA

SA Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade no valor de R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais ). Reunião de 23 de outubro de 2014.

AUTUADO: COMPANIA PANAMENA DE AVIACION S/A  
25752.434578/2007-79 - AIS:559429/07-4 - GGPAF/ANVISA

SA Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade no valor de R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais). Reunião de 23 de outubro de 2014.

AUTUADO: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA  
25759.369617/2007-90 - AIS:477201/07-6 - GGPAF/ANVISA

SA Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais). Reunião de 23 de outubro de 2014.

AUTUADO: GOL TRANSPORTE AÉREO S/A  
25759.084436/2007-96 - AIS:107768/07-6 - GGPAF/ANVISA

SA Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Reunião de 23 de outubro de 2014.

AUTUADO: SYNERGY AROMAS DO BRASIL COMERCIAL LTDA  
25759.164302/2008-39 - AIS:208367/08-1 e

25759.177936/2008-51 - AIS:225290/08-2 - GGPAF/ANVISA  
Não conhecer o recurso interposto por intempestividade. CD 515/2014 de 19 de dezembro de 2014.

AUTUADO: VRG LINHAS AÉREAS S/A  
25759.180532/2007-64 - AIS:228970/07-9 - GGPAF/ANVISA

SA Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Reunião de 23 de outubro de 2014.

IVO BUCARESKY  
Diretor-Presidente  
Substituto

#### ARESTO Nº 186, DE 15 DE JULHO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: DELTAMARCAS COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA EPP  
25351.157363/2011-25 - AIS:219049/11-4 - GGPRO/ANVISA

SA Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para a penalidade de multa valor de R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais). Reunião de 20 de novembro de 2014.

AUTUADO: DLW INDUSTRIA e COMERCIO LTDA  
25351.451037/2005-66 - AIS:542058/05-0 - GGPRO/ANVISA

SA Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para a penalidade de multa valor de R\$ 35.000,00 ( Trinta e cinco mil reais ). Reunião de 23 de outubro de 2014.

AUTUADO: DLW INDUSTRIA e COMERCIO LTDA  
25351.003720/2010-15 - AIS:004733/10-3 - GGPRO/ANVISA

SA Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para a penalidade de multa valor de R\$ 35.000,00 ( Trinta e cinco mil reais ). Reunião de 23 de outubro de 2014.

AUTUADO: DLW INDUSTRIA e COMERCIO LTDA  
25351.451683/2005-23 - AIS:542928/05-5 - GGPRO/ANVISA

SA Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para a penalidade de multa valor de R\$ 35.000,00 ( Trinta e cinco mil reais ). Reunião de 23 de outubro de 2014.

AUTUADO: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.  
25351.057530/2006-74 - AIS:074247/06-3 - GGPRO/ANVISA

SA Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa valor de R\$ 60.000,00 ( Sessenta mil reais). Reunião de 23 de outubro de 2014.

AUTUADO: HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO LTDA  
25351.364045/2005-73 - AIS:432715/05-2 - GGPRO/ANVISA

SA Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa valor de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais). Reunião de 23 de outubro de 2014.

AUTUADO: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A  
25351.442973/2005-86 - AIS:531986/05-2 - GGPRO/ANVISA

SA Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa valor de R\$ 56.000,00 ( Cinquenta e seis mil reais). Reunião de 23 de outubro de 2014.

IVO BUCARESKY  
Diretor-Presidente  
Substituto

#### ARESTO Nº 187, DE 15 DE JULHO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em Reunião Ordinária Pública - ROP 012/2015, realizada em 24 de junho de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA,



## SUPERINTENDÊNCIA DE TOXICOLOGIA

## RESOLUÇÃO-RE Nº 2.017, DE 15 DE JULHO DE 2015

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 813, de 07 de julho de 2015; tendo em vista o disposto no inciso I e §1º do Art. 6º Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 02 de junho de 2014; e considerando o disposto no Art. 23 da Resolução RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

ANEXO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

MENENDEZ AMERINO &amp; CIA LTDA

CNPJ: 14.399.117/0001-02

| Marca   | Processo             | Expediente   | Assunto  |
|---|----------------------|--------------|--|
| DONA FLOR ROBUSTO (charuto - 127mm x 65mm) - embalagem com 5 unidades | 25351.554186/2014-41 | 0771760/14-1 | 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais |

PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 04.041.933/0001-88

| Marca  | Processo             | Expediente   | Assunto   |
|--|----------------------|--------------|---|
| L&M RED LABEL KS (cigarro com filtro) - embalagem box          | 25351.111616/2010-15 | 386175/15-9  | 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais |
| MARLBORO (RED) KS (cigarro com filtro) - embalagens maço e box | 25351.139812/2007-70 | 0497346/15-1 | 6031 - Aditamento   |

QUALITY IN TABACOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 11.816.308/0001-26

| Marca                                     | Processo             | Expediente   | Assunto  |
|---|----------------------|--------------|--|
| GIFT (cigarro com filtro) - embalagem box | 25069.336103/2015-90 | 0483143/15-8 | 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais |

RC PREMIUM COMERCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELLI - EPP

CNPJ: 17.121.200/0001-03

| Marca   | Processo             | Expediente   | Assunto   |
|---|----------------------|--------------|---|
| PUROS BLUNT (charuto - 120mm x 50mm) - embalagens com 5 e 50 unidades | 25351.178770/2014-70 | 0458688/15-3 | 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais |

REALITY CIGARS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP

CNPJ: 07.756.070/0001-13

| Marca   | Processo             | Expediente   | Assunto   |
|---|----------------------|--------------|---|
| AFZAL BUBBLE GUM - CHICLETE (fumo para narguilé) - embalagem com 50g                          | 25351.176166/2014-61 | 0505717/15-5 | 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais |
| QUORUM ROBUSTO (charuto - 114 x 50mm) - embalagens maço com 20 unidades e box com 20 unidades | 25351.319873/2015-42 | 0458706/15-5 | 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais              |

SALAM TABACARIA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI - ME

CNPJ: 16.978.205/0001-86

| Marca   | Processo             | Expediente   | Assunto  |
|---|----------------------|--------------|--|
| AMY GOLD BLUE MIX (fumo para narguilé) - embalagens com 50 e 200g | 25351.719423/2014-88 | 1059435/14-3 | 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais |

|   |                      |              |  |
|---|----------------------|--------------|--|
| AMY GOLD BLUE SKY (fumo para narguilé) - embalagens com 50 e 200g   | 25351.719414/2014-95 | 1059442/14-6 | 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais |
| AMY GOLD CUBA LIBRE (fumo para narguilé) - embalagens com 50 e 200g | 25351.719420/2014-07 | 1059431/14-1 | 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais |

SOUZA CRUZ S.A.

CNPJ: 33.009.911/0001-39

| Marca  | Processo             | Expediente   | Assunto   |
|--|----------------------|--------------|---|
| BELMONT KS (cigarro com filtro) - embalagem maço                             | 25351.428072/2011-60 | 0529745/15-1 | 6031 - Aditamento   |
| DERBY VERMELHO KS (cigarro com filtro) - embalagens maço e box               | 25351.012766/2012-60 | 290895/15-6  | 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais |
| HOLLYWOOD BLUE (cigarro com filtro) - embalagens maço e box                  | 25351.171801/2012-53 | 384502/15-8  | 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais |
| MINISTER SPECIAL KS - VER-SÃO B (cigarro com filtro) - embalagens maço e box | 25351.604290/2014-35 | 0515989/15-0 | 6031 - Aditamento   |
| MINISTER SPECIAL KS - VER-SÃO B (cigarro com filtro) - embalagens maço e box | 25351.604290/2014-35 | 0525769/15-7 | 6031 - Aditamento   |

TABACOS CISNE BRANCO FINAMORE LTDA

CNPJ: 12.389.368/0001-72

| Marca  | Processo             | Expediente   | Assunto  |
|--|----------------------|--------------|--|
| FINAMORE (fumo desfiado) - embalagem saco para 50g | 25351.239593/2015-50 | 0346098/15-3 | 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais |

## RESOLUÇÃO-RE Nº 2.018, DE 15 DE JULHO DE 2015

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 813, de 07 de julho de 2015; tendo em vista o disposto no inciso I e §1º do Art. 6º Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 02 de junho de 2014; e considerando o disposto no Art. 23 da Resolução RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Cancelar por caducidade o Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais da marca conforme relação anexa, por não ter sido peticionada a renovação de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

ANEXO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

MENENDEZ AMERINO &amp; CIA LTDA

CNPJ: 14.399.117/0001-02

| Marca   | Processo             | Vencimento |
|---|----------------------|------------|
| DONA FLOR ROBUSTO (charuto - 127mm x 65mm) - embalagem com 5 unidades | 25351.110521/2012-16 | 21/05/2014 |

## SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

## PORTARIA Nº 150, DE 15 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

| Nome                 | RNE/RG   | RMS     | Processo/SIPAR       |
|----------------------|----------|---------|----------------------|
| DORAYDA IGARZA AYALA | V972189Z | 1500280 | 25000.219082/2013-18 |



## Ministério das Comunicações

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Aplica, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades a seguir listadas, nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento da legislação aplicável.

| Entidade             | CNPJ           | Número do processo | Infração  | ATO / DESPACHO DECLARATÓRIO | Decisão     |
|----------------------|----------------|--------------------|---|-----------------------------|-------------|
| OI S/A               | 76535764000143 | 535000226382011    | Art.57, parágrafo único, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272/01  | 3.425, de 04/07/2013        | Advertência |
| TELFÔNICA BRASIL S/A | 02558157000162 | 535000284332012    | Art. 27, I, II, e §1º do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73/98 e cláusulas 16.1, XXII, e 16.11 e parágrafo único do Contrato de Concessão do STFC | 6.801, de 08/12/2014        | Multa       |

ÁTILA AUGUSTO SOUTO

Substituto

Aplica, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à entidade a seguir listada, no respectivo processo em que figura, por descumprimento da legislação aplicável.

| Entidade                                  | CNPJ           | Número do processo | Infração                     | ATO / DESPACHO DECLARATÓRIO | Decisão |
|---|----------------|--------------------|------------------------------|-----------------------------|---------|
| RBC - REDE BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA | 01766744000184 | 535000287052011    | Art. 29 da Lei n.º 11.652/08 | 87, de 09/01/2015           | Multa   |

PATRICIA RODRIGUES FERREIRA

Substituta

Aplica, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades a seguir listadas, nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento da legislação aplicável.

| Entidade   | CNPJ           | Número do processo | Infração   | ATO / DESPACHO DECLARATÓRIO | Decisão      |
|--|----------------|--------------------|--|-----------------------------|--------------|
| ALTERNA TELECOMUNICAÇÕES E CONECTIVIDADE LTDA-EPP                                | 01213772000174 | 535000082632013    | Art. 56 do Regulamento do Serviço Limitado, aprovado pelo Decreto n.º 2.197/97   | 3.020, de 28/04/2015        | Arquivamento |
| AMAZÔNIA PUBLICIDADE LTDA  | 84626571000126 | 535160010412012    | Cláusula 1º do Termo de Autorização e art. 1º, I, do Ato n.º 13.037, de 22/11/2000 e art. 1º do Ato n.º 5.227, de 13/08/2010                     | 7.205, de 24/12/2014        | Multa        |
| ASSOCIAÇÃO NCC CERTIFICAÇÕES DO BRASIL   | 04192889000107 | 535040200302014    | Art. 54 c/c 55, I, do Anexo à Resolução n.º 242/00   | 2.409, de 08/04/2015        | Arquivamento |
| CABANGU INTERNET LTDA  | 17769837000100 | 535000162742014    | Art. 39 e 41 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272/01   | 2.343, de 06/04/2015        | Advertência  |
| CENTURY TELECOM LTDA   | 01492641000173 | 535000226222013    | Art. 39 e 41 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272/01   | 373, de 26/01/2015          | Advertência  |
| COMERCIAL CABO TV SÃO PAULO S/A  | 65791444000138 | 535000248252012    | Art. 29, "a" e "b", da Lei n.º 8.977/95  | 6.645, de 02/12/2014        | Multa        |
| CONNECTA NETWORKS LTDA   | 07366656000171 | 535000161562014    | Art. 41 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272/01  | 2.346, de 06/04/2015        | Advertência  |
| D S NET LTDA   | 11454917000182 | 535000228452013    | Art. 39 e 41 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272/01   | 370, de 26/01/2015          | Advertência  |
| EDSON BIONDO & CIA LTDA  | 02734302000119 | 535000014342013    | Art. 39 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272/01  | 3.334, de 11/05/2015        | Multa        |
| ENSINO À DISTÂNCIA -EAD  | 08770202000124 | 535000028922014    | Art. 2º e 33 do Regulamento Geral de Portabilidade, aprovado pela Resolução n.º 460/07   | 904, de 12/02/2015          | Arquivamento |
| FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES S/A                                      | 01009876000161 | 535000242212012    | Art. 43 do Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 410/05   | 6.426, de 25/11/2014        | Advertência  |
| FLYNET TELECOM LTDA  | 09408264000153 | 535000226362013    | Art. 39 e 41 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272/01   | 378, de 26/01/2015          | Advertência  |
| FOKUSNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA   | 10158231000181 | 535000228182013    | Art. 39 e 41 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272/01   | 372, de 26/01/2015          | Advertência  |
| GE NETWORK PROVEDOR DE INTERNET LTDA   | 10474242000170 | 535040087822012    | Art.43 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272/01   | 379, de 26/01/2015          | Advertência  |
| GLOBAL OSI BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E CONECTIVIDADE LTDA                          | 07704947000122 | 535000107732012    | Art. 13, parágrafo único, do Anexo à Resolução n.º 84/98   | 1.800, de 19/03/2015        | Multa        |
| INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSAIOS DE CONFORMIDADE LTDA                             | 01733774000194 | 535040120632012    | Art. 54 c/c 55, I, do Anexo à Resolução n.º 242/00   | 2.417, de 08/04/2015        | Advertência  |
| INVIOLÁVEL UMURAMA LTDA  | 01040644000176 | 535000034642013    | Art. 39 do Regulamento de Serviços Especiais, aprovado pelo Decreto n.º 2.196/97   | 2.422, de 08/04/2015        | Multa        |
| ISOTELCO LTDA  | 83343558000105 | 535000228032013    | Art. 39 e 41 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272/01   | 375, de 26/01/2015          | Advertência  |
| ITAPIPOCA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA                                    | 09428730000162 | 535600003612013    | Art. 43 do Anexo à Resolução n.º 272/01, art. 61, §1º e §2º, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73/98. | 3.335, de 11/05/2015        | Multa        |
| JANAIA SERVIÇOS LTDA   | 05552016000120 | 535000236052013    | Art. 39 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272/01  | 6.429, de 25/11/2014        | Advertência  |
| KLISA COMUNICAÇÃO & MULTIMÍDIA LTDA  | 09607157000154 | 535000226882013    | Art. 39 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272/01  | 376, de 26/01/2015          | Advertência  |
| MSG GERÊNCIA DE SISTEMAS MULTIMÍDIA LTDA   | 05149054000137 | 535200008062013    | Art. 43 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272/01  | 1.928, de 19/03/2015        | Caducidade   |
| NET RUBI DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA  | 02270161000120 | 535040106452012    | Art. 43 do Anexo à Resolução n.º 272/01, art. 60, §2º, do Anexo à Resolução n.º 73/98 e art. 62 do Anexo à Resolução n.º 614/13.                 | 3.901, de 31/07/2014        | Multa        |
| NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A  | 00108786000165 | 535000099832013    | Art. 78, I, do Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado, aprovado pela Resolução n.º 581/12   | 1.287, de 27/02/2015        | Advertência  |
| OCP-TELI ORGANIZAÇÃO CERTIFICADORA DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA | 04538402000103 | 535040120642012    | Art. 54 c/c 55, I, do Anexo à Resolução n.º 242/00   | 2.418, de 08/04/2015        | Arquivamento |
| ON TELECOMUNICAÇÕES LTDA   | 02279256000105 | 535000065092013    | Cláusulas 11º e 12º do Termo de Autorização  | 4.097, de 28/05/2015        | Multa        |
| PRINTSCOM RÁDIO E TELEVISÃO LTDA   | 06054792000163 | 535000082612013    | Art. 56 do Regulamento do Serviço Limitado, aprovado pelo Decreto n.º 2.197/97, e item 13.5, I e II, da Norma n.º 13/97                          | 1.135, de 23/02/2015        | Advertência  |
| R2 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA                                       | 35308212000115 | 535080125592010    | Art. 43 do Anexo à Resolução n.º 272/01 e art. 60, §2º, do Anexo à Resolução n.º 73/98   | 7.202, de 24/12/2014        | Multa        |
| RÁDIO JARDIM LTDA  | 03689397000169 | 535000260982012    | Art. 42 do Regulamento de Serviços Especiais, aprovado pelo Decreto n.º 2.196/97   | 2.419, de 08/04/2015        | Multa        |
| S.W. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES MULTIMÍDIA LTDA                         | 08890198000138 | 535000228062013    | Art. 39 e 41 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272/01   | 377, de 26/01/2015          | Advertência  |
| SAT TV POR ASSINATURA LTDA   | 02108886000117 | 535000196892011    | Art. 6º, §2º, e art. 8º da Lei n.º 5.070/66  | 7.200, de 24/12/2015        | Caducidade   |
| SATURNO COMUNICAÇÕES LTDA  | 00587795000186 | 535000227022013    | Art. 39 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272/01  | 367, de 26/01/2015          | Advertência  |
| SIDY'S COMUNICAÇÕES LTDA   | 35284967000127 | 535000065082013    | Cláusula 30º do Contrato de Concessão, itens 5.1.14 e 5.1.15 da Proposta Técnica   | 2.402, de 08/04/2015        | Multa        |
| A. TELECOM S/A   | 03498897000113 | 535000043132012    | Art. 42 do Regulamento de Serviços Especiais, aprovado pelo Decreto n.º 2.196/97   | 6.661, de 02/12/2014        | Multa        |
| TELECOMUNICAÇÃO NORDESTE LTDA  | 02995233000105 | 535000099842013    | Art. 6º, I, do Anexo à Resolução n.º 101/99  | 4.574, de 16/06/2015        | Arquivamento |
| TELFÔNICA SISTEMA DE TELEVISÃO S/A   | 05069728000193 | 535000099822013    | Art. 42 do Regulamento de Serviços Especiais, aprovado pelo Decreto n.º 2.196/97   | 1.795, de 19/03/2015        | Multa        |
| TIM CELULAR S/A  | 04206050000189 | 535240041262012    | Art. 32, II, e 52, §2º, do Regulamento Geral de Portabilidade, aprovado pela Resolução n.º 460/07  | 380, de 26/01/2015          | Multa        |
| TO CUIDANDO - SERVIÇOS DE ZELADORIA LTDA   | 03535376000199 | 535000034162013    | Art. 39 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272/01  | 366, de 26/01/2015          | Advertência  |
| TV CABO DE SANTO ANASTÁCIO LTDA  | 57321499000156 | 535000256262010    | Art. 39, §1º, e art. 25, I, da Lei n.º 8.977/95  | 5.406, de 13/10/2014        | Multa        |
| TV CABO SÃO PAULO LTDA   | 00699284000156 | 535000099862013    | Cláusulas 11º, 12º e 13º do Termo de Autorização e cláusulas 29º, 30º e 31 do Contrato de Concessão  | 4.575, de 16/06/2015        | Multa        |
| TVA SUL PARANÁ S/A   | 84938786000182 | 535000248272012    | Art. 29, a, da Lei n.º 8.977/95  | 6.665, de 02/12/2014        | Multa        |
| VCB COMUNICAÇÕES S/A   | 00859826000100 | 535000043632012    | Art. 1º do Ato n.º 3.940, de 11 de junho de 2010   | 6.430, de 25/11/2014        | Multa        |

Em 23 de março de 2015

Ref.: Processo nº 53500.002164/2015

Nº 1.905 -DECIDE, nos termos da Portaria no 530/2013, de 27 de junho de 2013, pelas razões e fundamentos constantes no Informe nº 82/2015-COUN1/COUN de 10 de março de 2015, deferir a solicitação de anuência prévia para desvinculação dos bens identificados patrimonialmente pelos números 160001300, 160001340, 160002724, 160004475, 160003879, 160001425, 160005610, 160006339, 160007504, 160003016, 160007036, 160001651, 160003353, 160037753 e 160037750, sem prejuízo do depósito em conta vinculada dos eventuais recursos provenientes de alienação posterior, se houver.

Em 7 de abril de 2015

Ref.: Processo nº 53500.006464/2015

Nº 2.368 -DECIDE, nos termos da Portaria no 530/2013 de 27 de junho de 2013: (a) não conhecer a solicitação correspondente ao 1º Aditivo ao Contrato nº 108/2013, a ser celebrado com Bez & Associados Auditores Independentes S/S - EPP e (b) aprovar a celebração dos instrumentos: (i) com Companhia Nacional de Call Center - ASK, CNPJ nº 03.311.327/0001-72, (2º Aditivo ao Contrato nº 100/2013), (ii) com ACF Serviços em Telecomunicações e Informática S/S/ Ltda, CNPJ nº 05.590.319/0001-38 (Contrato nº 106/2014), (iii) com Radiante Engenharia de Telecomunicações, CNPJ nº 82.446.394/0001-70 (1º Aditivo ao Contrato nº 114/2013), com INCO Editora Diário Indústria e Comércio Ltda ME, CNPJ nº 09.570.162/0001-30 (Contrato nº 112/2014), e, com Directinfo Tecnologia em Informática e Telecomunicações Ltda-ME, CNPJ nº 05.737.212/0001-70 (6º Aditivo ao Contrato nº 109/10-FLX) pelas razões e fundamentos constantes do Informe nº 119/2015-COUN1/COUN, de 01 de abril de 2015.

Ref.: Processo nº 53500.002935/2015

Nº 2.369 -DECIDE, nos termos da Portaria nº 530, de 27 de junho de 2013, autorizar as alterações da sua Relação de Bens Reversíveis para os registros expressamente indicados nas folhas 32 a 33 dos autos, pelas razões e fundamentos constantes no Informe nº 120/2015-COUN1/COUN, de 01 de abril 2014.

Em 30 de abril de 2015

Ref.: Processo nº 53500.009386/2013

Nº 3.119 - DECIDE, nos termos da Portaria no 530/2013 de 27 de junho de 2013, pelas razões e fundamentos constantes do Informe nº 129/2015-COUN1/COUN, de 22 de abril de 2015, conceder anuência para as alterações expressamente indicadas no Anexo I do informe supramencionado, folha 124 dos autos.

ROBERTO PINTO MARTINS

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 27 de abril de 2015

Processo nº 53500.023656/2012.

Nº 2.923- O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) no 53500.023656/2012, instaurado em face da Ver TV Comunicações S.A., CNPJ/MF nº 06.120.473/0001-09, autorizada a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), que trata de descumprimentos relativos ao Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (RSCM), aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, considerando o teor do Informe no 230/2015-CODI, de 24 de abril de 2015, RESOLVE: i) aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$ 2.336,96 (dois mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), em razão do descumprimento do artigo 51 do RSCM, ressaltando que, caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução no 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora

aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, a qual totalizará nesse caso o montante de R\$ 1.752,72 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos).

ROBERTO PINTO MARTINS

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO  
AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA**

ATO Nº 3.503, DE 12 DE JUNHO DE 2015

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) GENOR LUIZ FACCIIO, CPF nº 308.000.720-49 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS  
NEVES  
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS  
À PRESTAÇÃO**

ATO Nº 4.443, DE 8 DE JULHO DE 2015

Processo nº 53500.020604/2013. Declara extinta, por renúncia, a partir de 17 de junho de 2015, a autorização outorgada à VONAGE BRASIL TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ/MF nº 16.738.252/0001-52, por intermédio do Ato nº 3571, de 20 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 28 de março de 2014, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

ATOS DE 13 DE JULHO DE 2015

Nº 4.494 Processo nº 53500.020042/2014. Expede autorização à PAK TELECOMUNICACOES E TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 17.192.215/0001-54, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

Nº 4.495 Processo nº 53500.020042/2014. Expede autorização à PAK TELECOMUNICACOES E TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI - EPP, CNPJ/MF no 17.192.215/0001-54, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

Nº 4.496 Processo nº 53500.030257/2014. Expede autorização à JOELMI J DOS SANTOS INTERNET - ME, CNPJ/MF nº 12.722.012/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.499 Processo nº 53500.002840/2015. Expede autorização à SUSANE DOS SANTOS ZACARIN, CNPJ/MF nº 20.023.657/0001-81, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.500 Processo nº 53500.006187/2015. Expede autorização à RICARDO PIROTTO ARMELIN - ME, CNPJ/MF nº 19.750.552/0001-45, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.540 Processo nº 53500.011922/2014. Expede autorização à MCJ-ASSESSORIA HOSPITALAR & INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 42.768.283/0001-66, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.548 Processo nº 53500.002604/2014. Expede autorização à FIBER TELECOM - TELECOMUNICAÇÃO DE DADOS E INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.352.641/0001-33, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.549 Processo nº 53500.030020/2014. Expede autorização à NET SUN TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.533.565/0001-62, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA  
MENEZES  
Superintendente

ATOS DE 14 DE JULHO DE 2015

Nº 4.557 Processo nº 53500.005707/2015. Expede autorização à MAX TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.535.350/0001-22, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4570 Processo nº 535000133072013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à W3 NETWORK LTDA, CNPJ nº 05.230.079/0001-60, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 11 de Dezembro de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 4.571 Processo nº 535000083282014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à ACOM TV LTDA, CNPJ nº 03.736.351/0001-53, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 16 de Setembro de 2029, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 4.573 Processo nº 535000188642012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TUBARON TECNOLOGIAS LTDA - ME CNPJ nº 07.775.840/0001-75, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 27 de Novembro de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

ATO Nº 4.584, DE 15 DE JULHO DE 2015

Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ no período de 15/07/2015 a 30/08/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

PORTARIA Nº 501, DE 9 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

| Nº do Processo    | Entidade                            | Serviço | Município   | UF | Sanção | Valor (R\$) | Enquadramento Legal   | Portaria                         | Embasamento da Portaria de Multa |
|-------------------|-------------------------------------|---------|-------------|----|--------|-------------|---|----------------------------------|----------------------------------|
| 53504.012491/2011 | Prefeitura Municipal de Casa Branca | RTV     | Casa Branca | SP | Multa  | 12.439,24   | Inciso I do art. 47 do Decreto nº 5.371, de 17/2/2005. Atribuir 16 pontos em razão da prática da citada infração. | Portaria SCE nº 501, de 9/7/2015 | Portaria MC nº 112/2013          |

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO



## DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

## PORTARIA Nº 1.892, DE 14 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:  
 Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

| Nº do Processo    | Entidade                | Serviço | Município | UF | Sanção | Valor (R\$) | Enquadramento Legal   | Portaria                             | Embasamento da Portaria de Multa |
|-------------------|-------------------------|---------|-----------|----|--------|-------------|---|--------------------------------------|----------------------------------|
| 53000.062679/2011 | Fundação Padre Anchieta | TVE     | São Paulo | SP | Multa  | 1.119,53    | Alterar o valor da multa aplicada pela Portaria nº 464, de 4/10/12, publicada no DOU de 5/10/12. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração | Portaria DEAA nº 1.892, de 14/7/2015 | Portaria MC nº 112/2013          |

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

## PORTARIA Nº 2.704, DE 7 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:  
 Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

| Nº do Processo    | Entidade   | Serviço | Município | UF | Sanção | Valor (R\$) | Enquadramento Legal   | Portaria                            | Embasamento da Portaria de Multa                   |
|-------------------|--|---------|-----------|----|--------|-------------|---|-------------------------------------|--|
| 53000.031384/2012 | Associação Comunitária dos Radiodifusores de Cambira | RADCOM  | Cambira   | PR | Multa  | 571,16      | Inciso XXVI do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração | Portaria DEAA nº 2.704, de 7/7/2015 | Portaria MC nº 562/2011<br>Portaria MC nº 112/2013 |

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

## PORTARIAS DE 14 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:  
 Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.  
 Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

| Nº do Processo    | Entidade                                  | Serviço | Município            | UF | Sanção | Valor (R\$) | Enquadramento Legal   | Portaria                           | Embasamento da Portaria de Multa   |
|-------------------|---|---------|----------------------|----|--------|-------------|---|------------------------------------|--|
| 53000.000294/2014 | Rádio Guaraciaba Ltda                     | OM      | Guaraciaba do Norte  | CE | Multa  | 8.156,22    | Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 20 pontos em razão da prática da citada infração   | Portaria DEAA nº 347, de 14/7/2015 | Portaria MC nº 562/2011<br>Portaria MC nº 112/2013                           |
| 53000.015479/2013 | Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda    | OM      | Porto Velho          | RO | Multa  | 3.838,22    | Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações c/c o parágrafo único do art. 4º da Portaria MC 112/2013. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração | Portaria DEAA nº 387, de 14/7/2015 | Portaria MC nº 562/2011<br>Portaria MC nº 112/2013                           |
| 53000.055229/2013 | Fundação Paz na Terra                     | OM      | Natal                | RN | Multa  | 8.224,76    | Alíneas "c" e "h" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 12 pontos em razão da prática da citada infração                                    | Portaria DEAA nº 600, de 14/7/2015 | Portaria MC nº 562/2011<br>Portaria MC nº 112/2013                           |
| 53000.035964/2013 | Fundação Leste Mineira de Comunicação     | FME     | Governador Valadares | MG | Multa  | 621,96      | Alínea "b" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração  | Portaria DEAA nº 747, de 14/7/2015 | Portaria MC nº 858/2008<br>Portaria MC nº 112/2013                           |
| 53000.066926/2013 | TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A            | TV      | São Paulo            | SP | Multa  | 1.119,53    | Alínea "b" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração  | Portaria DEAA nº 758, de 14/7/2015 | Portaria MC nº 858/2008<br>Portaria MC nº 112/2013                           |
| 53000.006918/2013 | Cianorte FM - Sistema de Comunicação Ltda | FM      | Cianorte             | PR | Multa  | 8.187,36    | Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 16 pontos em razão da prática da citada infração   | Portaria DEAA nº 776, de 14/7/2015 | Portaria MC nº 562/2011<br>Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 85/1994 |

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

## DESPACHO DO DIRETOR

Nº 1.056 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:  
 Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

## ANEXO

| ATO                         | TIPO | ENTIDADE                                | UF | LOCALIDADE      | SERVIÇO | CANAL | PROCESSO             |
|-----------------------------|------|---|----|-----------------|---------|-------|----------------------|
| Despacho Nº 442/2015/SEI-MC | APL  | FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU                  | RN | AÇU             | FME     | 210E  | 53000.056729/2006-09 |
| Despacho Nº 471/2015/SEI-MC | APL  | CÂMARA DOS DEPUTADOS                    | TO | PALMAS          | TVD     | 61D   | 53000.051479/2013-31 |
| Despacho Nº 476/2015/SEI-MC | APL  | CÂMARA DOS DEPUTADOS                    | RN | NATAL           | TVD     | 61D   | 53900.025356/2014-82 |
| Despacho Nº 499/2015/SEI-MC | APL  | SENADO FEDERAL                          | PB | JOÃO PESSOA     | RTVD    | 41D   | 53000.056890/2012-12 |
| Despacho Nº 571/2015/SEI-MC | APL  | EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A | RN | NATAL           | FME     | 261E  | 53900.036521/2014-21 |
| Despacho Nº 678/2015/SEI-MC | APL  | CÂMARA DOS DEPUTADOS                    | SP | MOGI DAS CRUZES | TVD     | 60D   | 53900.020357/2015-11 |
| Despacho Nº 696/2015/SEI-MC | APL  | FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE      | PR | ARAPONGAS       | TVD     | 17D   | 53000.044631/2012-49 |
| Despacho Nº 751/2015/SEI-MC | APL  | SENADO FEDERAL                          | PB | JOÃO PESSOA     | FM      | 293   | 53500.024826/2013-12 |
| Despacho Nº 766/2015/SEI-MC | APL  | SENADO FEDERAL                          | AM | MANAUS          | FM      | 295   | 53000.053051/2012-42 |

**Ministério de Minas e Energia****AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.344, DE 14 DE JULHO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, conforme Portaria n. 3.523, de 29 de abril de 2015, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004654/2000-53. Interessado: Ferro Ligas Piracicaba Ltda. Objeto: Altera a potência instalada da Pequena Central Hidrelétrica San Juan, outorgada à Ferro Ligas Piracicaba Ltda. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

JOSÉ JURHOSA JUNIOR

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**  
Em 14 julho de 2015

Nº 2.284 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000560/2015-44, decide por conhecer, e, no mérito, negar provimento do Pedido de Impugnação formulado pela Kev Line Administração Empresarial Ltda., em face do Edital do Leilão nº 07/2015-ANEEL.

JOSÉ JURHOSA JUNIOR

**RETIFICAÇÕES**

Na Resolução Homologatória n. 1908, de 23 de junho de 2015, publicada no D.O. n. 120, de 26 de junho de 2015, Seção 1, página 36, v. 152, constante do Processo n. 48500.005215/2014-16, retificar o valor referente à Subvenção CDE, conforme disposto no art. 13, inciso VIII da Lei nº 10.438/2002, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Onde se lê:

"Art.10. Homologar o valor mensal de R\$ 48.843,25 (quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e três e vinte e cinco centavos)..."

Leia-se:

"Art. 10. Homologar o valor mensal de R\$ 213.963,69 (duzentos e treze mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos)..."

Da Resolução Homologatória nº 1.905, de 23 de junho de 2015, constante no Processo nº 48500.005211/2014-38, publicada no D.O. nº 121, de 29 de junho de 2015, Seção 1, página 91, incluir o valor da TUSD modalidade geração para o subgrupo A4 na Tabela 1 do Anexo que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Na Resolução Homologatória nº 1.917, de 23 de junho de 2015, publicada no D.O. nº 122, de 30 de junho de 2015, Seção 1, página 58, constante do Processo nº 48500.000314/2015-92, retificar no Anexo V o nome da permissionária de CERTREL para CERTEL, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,  
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE  
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 15 de julho de 2015

Nº 2.299. Processo nº: 48500.002734/2013-41. Interessada: Cemig Distribuição S.A. Decisão: homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura celebrados individualmente pela Cemig Distribuição S.A. com empresas de telecomunicações. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 2.300 Processo nº 48500.004868/2012-16. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Revogar, a pedido, o Despacho de Recebimento de Requerimento de Outorga (DRO) nº 3.869, referente a UFV Caprichosa 4.

Nº 2.301 Processo nº 48500.002728/2015-56. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Caprichosa 5, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) UFV.RS.MG.034062-6.01, com 10.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaíba, estado de Minas Gerais.

Nº 2.302 Processo nº 48500.002725/2015-12. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Caprichosa 6, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) UFV.RS.MG.034063-4.01, com 5.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaíba, estado de Minas Gerais.

Nº 2.303 Processo nº 48500.002729/2015-09. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Caprichosa 7, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) UFV.RS.MG.034064-2.01, com 5.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaíba, estado de Minas Gerais.

Nº 2.304. Processo: 48500.000549/2014-01. Interessada: Traçado Construções e Serviços Ltda. Decisão: aceitar o Projeto Básico da PCH Santa Lúcia, cadastrada sob o CEG PCH.PH.RS.034079-0.01, com potência instalada de 3.300 kW, situada no rio Piaí, sub-bacia 86, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.305. Processo nº 48500.005506/2008-66. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 3.504, de 19 de setembro de 2008, transferindo para a condição de inativo o registro de titularidade da Sociedade Brasileira de Energia Renovável Ltda. para o desenvolvimento do Projeto Básico da PCH Taboquinha, localizada no rio de Contas, sub-bacia 52, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no estado da Bahia, em atendimento à manifestação de desistência da empresa; e (ii) revogar o Despacho nº 2.777, de 5 de julho de 2011, que concedeu aceite ao referido projeto básico.

Nº 2.306. Processo nº: 48500.003040/2009-45. Interessada: Vaitre Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: revogar o Despacho nº 1.849/2009, por meio do qual a empresa Vaitre Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.734.475/0001-13, foi autorizada a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.

Nº 2.307. Processos nº 48500.005443/2008-48. Interessado: Dobrevé Energia S.A., empresa controlada pela CPFL Energias Renováveis S.A. Decisão: revogar os Despachos nº 1.327, de 3 de abril de 2009 e 4.761, de 21 de dezembro de 2009, transferindo o registro para a condição de inativo e revogando o aceite do projeto Básico da PCH Linha São Paulo, localizada no rio da Várzea, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.308. Processos nº: 48500.001241/2009-16. Interessado: Alupar Investimento S.A. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Santana, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso do Sul, apresentados pela empresa Alupar Investimento S.A., inscrita no CNPJ nº 08.364.948/0001-38; (ii) informar que o interessado titular, citado no item (i) poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, referente ao aproveitamento identificado, observado o prazo de 60 dias da publicação desse Despacho para solicitação do registro e demais condições especificadas na resolução mencionada.

Nº 2.309. Processos nº: 48500.005737/2002-86. Decisão: (i) tornar sem efeito os termos do Ofício nº 1.646, de 19 de dezembro de 2002, e revogar o Despacho nº 942, de 4 de dezembro de 2003, referentes ao registro ativo e ao aceite técnico do Projeto Básico da PCH Catanduva, com potência estimada de 17,6 MW, situada no rio Iratim, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no estado do Paraná, tendo em vista a manifestação da empresa Brascan Energética S.A. da desistência em continuar elaborando o referido projeto. A íntegra destes Despachos constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS  
SERVIÇOS DE ELETRICIDADE****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 15 de julho de 2015

Nº 2.298. Processo nº: 48500.003629/2014-19. Interessado: AME Decisão: reconsiderar parcialmente a decisão constante no Auto de Infração nº 0045/2015-SFE, alterando-a para R\$ 621.833,22 (seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos), com base no art. 34 da Res. 63/2004. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 2.314 Processo nº: 48500.004907/2014-47. Interessado: SPE BR Transmissora Cearense II de Energia Ltda. - Cearense II. Decisão: comunicar as falhas e as transgressões à legislação aplicável ao Contrato de Concessão nº 013/2014-ANEEL, conforme Relatório de Falhas e Transgressões nº 0004/2015-SFE/SFF/SCT e estabelecer o prazo 45 dias para que: (i) regularize as falhas e transgressões apontadas no Relatório de Falhas e Transgressões (ii) apresente um Plano de Recuperação do cronograma de execução do empreendimento outorgado e (iii) comprove a captação de recursos financeiros, os gastos com pessoal, material, serviços de terceiros e outros, de forma a demonstrar a gestão econômica e financeira necessária ao cumprimento do cronograma físico das obras. A íntegra deste Despacho e do Relatório de Falhas e Transgressões consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 15 de julho de 2015

Nº 2.297- O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e tendo em vista o que consta no processo 48500.000913/2009-68, que trata da regularização da distribuição de energia elétrica no município de Almeirim, resolve: I - declarar que o valor total dos ativos da Jari Celulose S/A a serem incorporados no Ativo Imobilizado em Serviço da Centrais Elétricas do Pará - CELPA, após o devido processo de fiscalização, corresponde ao valor avaliado bruto de R\$ 6.832.202,62 (seis milhões, oitocentos e trinta e dois mil, duzentos e dois reais e sessenta e dois centavos) e ao valor avaliado líquido de R\$ 2.717.052,81 (dois milhões, setecentos e dezessete mil, cinqüenta e dois reais e oitenta e um centavos); II - informar que não há por parte desta Superintendência, em relação aos ativos avaliados, nenhum impedimento para incorporação, operação e manutenção por parte da Centrais Elétricas do Pará - CELPA; III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.311. Processo nº: 48500.001428/2015-50. Interessados: Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Itu - Mairinque (CERIM) e Prefeituras Municipais de Mairinque, Alumínio, São Roque e Itu. Decisão: anuir à transferência de 4.197 (quatro mil, cento e noventa e sete) luminárias, e respectivos registros contábeis, da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Itu - Mairinque (CERIM) para as Prefeituras Municipais de Mairinque, Alumínio, São Roque e Itu, ressalvando-se que: (i) a transferência dos ativos deve ser feita pelo valor registrado na contabilidade (incluído os efeitos da reavaliação em função do primeiro ciclo de revisão tarifária da CERIM); e (ii) deve ser feita a baixa da reserva de reavaliação em contrapartida à conta de lucros acumulados, nos termos da Resolução Normativa nº 396, de 23 de fevereiro de 2010. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 2.312 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 3º, inciso XIII, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 457/2011 de 8 de novembro de 2011 e o que consta do Processo nº 48500.000451/2015-27, resolve: I - declarar o valor total da Base de Remuneração da Eletropaulo Eletricidade Metropolitana de São Paulo S.A. - ELETROPAULO para fins do 4º ciclo de Revisão Tarifária Periódica, sendo: a) Base de Remuneração Bruta da Distribuição R\$ 12.167.065.930,06 (doze bilhões, cento e sessenta e sete milhões, sessenta e cinco mil, novecentos e trinta reais e seis centavos); b) Base de Remuneração Líquida da Distribuição de R\$ 6.034.593.158,08 (seis bilhões, trinta e quatro milhões, quinhentos e noventa e três mil, cento e cinquenta e oito reais e oito centavos); c) Taxa de Depreciação média de 3,75% a.a.(três inteiros e 75 centésimos por cento ao ano).

Nº 2.313. Processo nº: 48500.003103/2015-10. Interessada: CPFL Paulista de Força e Luz Decisão: anuir ao pedido da Interessada (Contratante) para celebração de 4 (quatro) contratos de prestação de serviços com sua parte relacionada, a CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A. (Contratada), cujos objetos são a execução de obras para instalação de Trafo nas Subestações Araçatuba 3 - Trianon, Campinas 4 - Boa Vista, Santa Bárbara D'Oeste 2 e de construção da Subestação Guariba 1, todos com vigência limitada a 14 (quatorze) meses a partir da assinatura dos contratos e com valores de R\$ 5.261.594,88 (cinco milhões, duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos), R\$ 5.520.904,74 (cinco milhões, quinhentos e vinte mil, novecentos e quatro reais e setenta e quatro centavos), R\$ 6.023.629,48 (seis milhões, vinte e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos) e R\$ 5.882.662,85 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), respectivamente. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

**RETIFICAÇÃO**

No Despacho nº 2.160, de 2 de julho de 2015, constante no Processo nº 48500.005317/2014-31, publicado no DOU nº 125, de 3 de julho de 2015, seção 1, página 71, onde se lê: "R\$ 10.165,00 (dez milhões, cento e sessenta e cinco mil reais)", leia-se: "R\$ 10.165.000,00 (dez milhões, cento e sessenta e cinco mil reais)".



## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DOS SUPERINTENDENTES  
Em 15 de julho de 2015

Nº 2.310 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO e o SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO SUBSTITUTO, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007, e pela Portaria nº 914, de 29 de abril de 2008, e, considerando o que consta do Processo nº 48500.003125/2013-18, decidem autorizar a republicação do Preço de Liquidação das Diferenças - PLD pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE das semanas operativas compreendidas entre 1º de junho de 2015 e 26 de junho de 2015, conforme tabela abaixo, em R\$/MWh.

| Submercado | Patamar de carga | Semana 1 1º/06/2015 a 05/06/2015 | Semana 2 06/06/2015 a 12/06/2015 | Semana 3 13/06/2015 a 19/06/2015 | Semana 4 20/06/2015 a 26/06/2015 |
|------------|------------------|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|
| Sudeste    | Pesada           | 384,74                           | 388,48                           | 367,58                           | 380,09                           |
|            | Média            | 379,04                           | 388,48                           | 364,85                           | 374,62                           |
|            | Leve             | 369,33                           | 375,73                           | 352,18                           | 357,60                           |
| Sul        | Pesada           | 384,74                           | 388,48                           | 367,58                           | 380,09                           |
|            | Média            | 379,04                           | 388,48                           | 364,85                           | 374,62                           |
|            | Leve             | 369,33                           | 375,73                           | 352,18                           | 357,60                           |
| Nordeste   | Pesada           | 384,74                           | 388,48                           | 367,58                           | 380,09                           |
|            | Média            | 379,04                           | 388,48                           | 364,85                           | 374,62                           |
|            | Leve             | 369,33                           | 375,73                           | 352,18                           | 357,60                           |
| Norte      | Pesada           | 384,74                           | 388,48                           | 367,58                           | 380,09                           |
|            | Média            | 379,04                           | 388,48                           | 364,85                           | 374,62                           |
|            | Leve             | 369,33                           | 375,73                           | 352,18                           | 357,60                           |

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA  
Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração

RICARDO TAKEMITSU SIMABUKU  
Superintendente de Regulação Econômica e Estudos do Mercado Substituto

## CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

NIRE. 53300000859  
CNPJ nº 00001180/0001-26

ATA DA 161ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2015

Certifico, para os devidos fins, que aos vinte e dois dias do mês de junho de 2015, às 14 horas, na sede da Empresa, Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco "B", nº 100, 2º andar, do Edifício Centro Empresarial VARIG - Brasília - DF, presentes os acionistas detentores de ações ordinárias, em número suficiente para a instalação da Assembleia, conforme apurado na folha 70 do Livro de Presença nº 4, realizou-se a Centésima Sexagésima Segunda Assembleia Geral Extraordinária Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Companhia Aberta, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 00001180/0001-26. Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 42 do Estatuto, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ARMANDO CASADO DE ARAUJO, em substituição ao Presidente da Eletrobras, Sr. JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO, que deu por aberta a sessão e indicou-me, MARIA SILVIA SAMPAIO SANT' ANNA, para secretariar os trabalhos, o que foi por todos aprovado. A seguir, convidou para compor a mesa o representante da União, Dr. LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, credenciado pela Portaria/PGFN nº 755, de 19 de setembro de 2013; a Sra. ANNE EMILIA CONSUL WARTH, acionista; a Sra. TALITA CAR VIDOTTO, representante dos fundos: a) ITAÚ UNIBANCO S.A. - KOPERNIK GLOBAL ALL-CAP EQUITY FUND (A SUB-FUND HEREBY REPRESENTED BY ITS UMBRELLA FUND HEPTAGON FUND PLC); KOPERNIK GLOBAL ALL-CAP MASTER FUND, LP; KOPERNIK GLOBAL REAL ASSET FUND, LP; KOPERNIK GLOBAL UNCONSTRAINED MASTER FUND, LP; ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL EQUITY LONG/SHORT FUND LIMITED; ARROWSTREET US GROUP TRUST; ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL EQUITY LONG/SHORT FUND LIMITED; b) FUNDOS JP MORGAN - AQR FUNDS - AQR TM EMERGING MULTI-STYLE FUND; BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME; BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND (253772-1; 253773-0; 252107-8); BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR RETIREMENT FUND (253791-8; 253794-2; 253792-6); MISSOURI EDUCATION PENSION TRUST; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO (261023-2; 261038-0); OHIO POLICE AND FIRE PENSION FUND; THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTER TRUST; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045828; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045829; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045833; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045835; 400045796; 400045792; 400045795; 400045796; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS; JNL/MELLON CAPITAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; c) CITIBANK - FIDELITY SALEM STREET TRUST; SPARTAN EMERGING MARKETS INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST; SPARTAN GLOBAL EX U.S. INDEX FUND; GMO ALPHA ONLY FUND, A SERIES OF GMO TRUST GMO GLOBAL REAL RETURN (UCITS) FUND, A SUB-FUND OF GMO FUNDS PLC; GMO INTERNATIONAL SMALL COMPANIES FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA EMERGING EQUITY FUNDAMENTAL INDEX MOTHER FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. SMTB EMERGING EQUITY MOTHER FUND; LACM EMERGING MARKETS FUND L.P.; LACM GLOBAL EQUITY FUND L.P.; LOS ANGELES CAPITAL GLOBAL FUNDS PLC; NZAM EM8 EQUITY PASSIVE FUND; SCHWAB FUNDAMENTAL EMER-

GING MARKETS LARGE COMPANY INDEX FUND; THE NOMURA TRUST AND BANKING CO., LTD. RE: INT. EMERGING STOCK INDEX MSCI EMERGING NO HEDGE MOTHER; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY (239021-6; 239020-8); VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS; WMC GEM SYSTEMATIC EQUITY FUND; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE (PENSIONS MANAGEMENT) LTD. (205591-3; 247154-2; 235477-5; 235559-3; 240623-2; 243154-0); LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED; SCRI ROBECO INSTITUTIONEEL EMERGING MARKETS QUANT FONDS; STICHTING PGM DEPOSITARY (232658-5; 241084-5); NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND (232658-5; 236000-7); JOHN HANCOCK VARIABLE INSURANCE TRUST INTERNATIONAL EQUITY INDEX TRUST B; NORGE BANK (245633-0; 246329-9); SCHOOL EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; HE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO (243698-4; 241960-5); ALLIANZ BERNSTEIN DELAWARE BUSINESS TRUST - ALLIANZ BERNSTEIN INTERNATIONAL ALL-COUNTRY PASSIVE SERIES; BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND; BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY, N.A.; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM (216914-5; 220157-0; 239747-4; 214991-8; 209768-3); CITY OF NEW YORK GROUP TRUST (243361-6; 243362-4; 243349-7; 243342-0; 243510-4; 243360-8; 243359-4); COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; GMAM INVESTMENT FUNDS TRUST; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX PLUS FUND; EMERGING MARKETS EQUITY TRUST 4; EMERGING MARKETS EX-CONTROVERSIAL WEAPONS EQUITY INDEX FUND B; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B; EMERGING MARKETS PLUS SERIES OF BLACKROCK QUANTITATIVE PARTNERS, L.P.; EMERGING MARKETS SUDAN FREE EQUITY INDEX FUND; HC CAPITAL TRUST THE INSTITUTIONAL INTERNATIONAL EQUITY PORTFOLIO; HC CAPITAL TRUST THE INTERNATIONAL EQUITY PORTFOLIO; IBM 401(K) PLUS PLAN; ILLINOIS STATE BOARD OF INVESTMENT; ISHARES MSCI ACWI EX U.S. ETF; ISHARES MSCI BRAZIL CAPPED ETF; ISHARES MSCI BRIC ETF; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF; JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND; JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND; KAISER PERMANENT GROUP TRUST; MAINSTAY EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED (209686-5; 211042-6; 233512-6); MERCER EMERGING MARKETS EQUITY FUND; MGI FUNDS PLC; NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; SSGA ACTIVE EMERGING MARKETS SECURITIES LENDING QP COMMON TRUST FUND; SSGA EMERGING MARKETS FUND; SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND; STATE OF OREGON; STATE STREET BANK AND TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS (210746-8; 210747-6); TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS (242477-3; 241199-0); TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS (212097-9; 231235-5; 231724-1; 234161-4); THE BANK OF KOREA; THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE (234850-3; 210338-1); THE BOEING COMPANY EMPLOYEE SAVINGS PLANS MASTER TRUST; THE GOVERNMENT OF THE PROVINCE OF ALBERTA; TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; TIFF MULTI-ASSET FUND; UAW RETIREE MEDICAL BENEFITS TRUST (244373-5; 241885-4;

241884-6); WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD (247120-8; 240342-3); WISDOMTREE EMERGING MARKETS EQUITY INCOME FUND; WISDOMTREE GLOBAL EQUITY INCOME FUND; WISDOMTREE GLOBAL EX-US UTILITIES FUND; XEROX CORPORATION RETIREMENT & SAVINGS PLAN; ACADIAN EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND LLC; DELAWARE GROUP GLOBAL & INTERNATIONAL FUNDS - DELAWARE EMERGING MARKETS FUND; DELAWARE VIP TRUST - DELAWARE VIP EMERGING MARKETS SERIES; EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMERICA BOARD OF PENSIONS; LIBERTY MUTUAL RETIREMENT PLAN MASTER TRUST; LUCENT TECHNOLOGIES INC. MASTER PENSION TRUST; LVIP BLACKROCK EMERGING MARKETS RPM FUND; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF MISSISSIPPI; THE BOARD OF REGENTS OF THE UNIVERSITY OF TEXAS SYSTEM; THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD; UPS GROUP TRUST; ADVANCED SERIES TRUST - AST AQR EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO; DREYFUS OPPORTUNITY FUNDS - DREYFUS STRATEGIC BETA EMERGING MARKETS EQUITY FUND; POWERSHARES FTSE RAFI EMERGING MARKETS PORTFOLIO; POWERSHARES S&P EMERGING MARKETS HIGH BETA PORTFOLIO; CATERPILLAR INVESTMENT TRUST; NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND; NATIONAL RAILROAD RETIREMENT INVESTMENT TRUST; NATIONAL WESTMINSTER BANK PLC AS TRUSTEE OF LEGAL AND GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; NATIONAL WESTMINSTER BANK PLC AS TRUSTEE OF THE LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST; PYRAMIS GLOBAL EX U.S. INDEX FUND LP; THE ILLINOIS MUNICIPAL EMPLOYEES RETIREMENT FUND; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; ACADIAN EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND LLC; ALASKA PERMANENT FUND; AT&T UNION WELFARE BENEFIT TRUST; BELLSOUTH CORPORATION RFA VEBE TRUST; CF DV EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; DELAWARE VIP TRUST - DELAWARE VIP EMERGING MARKETS SERIES; EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND; EATON VANCE TRUST COMPANY COMMON TRUST FUND - PARAMETRIC STRUCTURED EMERGING MARKETS EQUITY; EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF HAWAII; EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMERICA BOARD OF PENSIONS; HEWLETT-PACKARD COMPANY MASTER TRUST; LVIP BLACKROCK EMERGING MARKETS RPM FUND; MELLON BANK N.A. EMPLOYEE BENEFIT COLLECTIVE INVESTMENT FUND PLAN; PANAGORA GROUP TRUST; PUBLIC EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF IDAHO; PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD; ROCHE US DB PLANS MASTER TRUST; SOUTHERN CA EDISON CO NUCLEAR FAC QUAL CPUC DECOM M T FOR SAN ONOFRE AND PALO VERDE NUC GEN STATION; THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD; UPS GROUP TRUST; ADVANCED SERIES TRUST - AST GOLDMAN SACHS MULTI-ASSET PORTFOLIO; ADVANCED SERIES TRUST - AST PARAMETRIC EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO; DREYFUS OPPORTUNITY FUNDS - DREYFUS STRATEGIC BETA EMERGING MARKETS EQUITY FUND; EGSHARES BRAZIL INFRASTRUCTURE ETF; POWERSHARES FTSE RAFI EMERGING MARKETS PORTFOLIO; THE BANK OF KOREA; VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO; COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION; FIDELITY SALEM STREET TRUST; FIDELITY SERIES GLOBAL EX U.S. INDEX FUND; FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS; HP INVEST COMMON CONTRACTUAL FUND; IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND; NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND; NATIONAL WESTMINSTER BANK PLC AS TRUSTEE OF LEGAL AND GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; NATIONAL WESTMINSTER BANK PLC AS TRUSTEE OF THE LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST; NAV CANADA PENSION PLAN; NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND; NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC; NTGI - QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLECTIVE FUNDS TRUST; o representante da empresa avaliadora Apisip/FGV, Sr. LUIS EDUARDO TEIXEIRA LEAL WANDERLEY; o representante do escritório jurídico responsável pela estruturação da operação Sousa, Cescon, Barriou & Flesch Advogados, o Sr. CARLOS AUGUSTO JUNQUEIRA. Constituída a mesa diretora dos trabalhos, o Sr. Presidente declarou instalada a 162ª Assembleia Geral Extraordinária e comunicou que esta fora regularmente convocada e que os anúncios ordenados pelo artigo 124 da Lei nº 6.404/76, foram publicados na imprensa, sendo o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial da União e nos jornais Valor Econômico (SP), O Globo e Correio Braziliense nos dias 20, 21 e 22.05.2015, anúncios esses do seguinte teor: "MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS (Companhia aberta) CNPJ. nº 00001180/0001-26 EDITAL DE CONVOCACÃO 162ª Assembleia Geral Extraordinária. Convocamos os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras a se reunirem na sede da Companhia, em Brasília, Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco "B", nº 100, Sala 203 do Edifício Centro Empresarial VARIG - Brasília - DF, no dia [22] de [junho] de 2015, às [14] horas, em Assembleia Geral Extraordinária, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Examinar, deliberar e aprovar, em cumprimento ao disposto no inciso VIII do Artigo 41 do Estatuto Social da Companhia, o exercício pela Companhia do direito de requerer, estritamente no âmbito do processo de desverticalização da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. ("Amazonas Energia"), conforme aprovado pelas Resoluções Autorizativas ANEEL nº 4.244, de 16 de julho de 2013, e nº 4.836, de 16 de

setembro de 2014, o resgate de debêntures conversíveis e permutáveis de emissão da Amazonas Energia mediante a permuta de tais debêntures pela totalidade das ações de emissão da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. de titularidade da Amazonas Energia. As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria de votos, sendo o voto de cada representante de acionista proporcional à sua participação acionária no capital da Companhia. O acionista poderá ser representado na Assembleia por procurador constituído há menos de 1 ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira, ou, no caso de fundos de investimento, pelo administrador, sempre em conformidade com artigo 126, § 1º da Lei 6.404/76. O Acionista ou seu representante legal, objetivando assegurar a admissão na Assembleia (art. 5º, caput, da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009), deverá apresentar os seguintes documentos: - Documento oficial de identidade com foto; - Fotocópia autenticada do ato constitutivo atualizado (estatuto social ou contrato social), no caso de pessoa jurídica; - Original ou fotocópia autenticada de procuração outorgada por acionista; e - Via original do extrato de posição acionária fornecido pela instituição depositária ou pela custódia, identificando a condição de acionista. A entrega de procuração e o extrato de posição deverão ser depositados, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da realização da Assembleia Geral Extraordinária, no Departamento de Relações com Investidores - DFR, Divisão de Atendimento ao Mercado - DFRM, na Avenida Presidente Vargas, nº 409 - 9º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, durante o horário de 8 horas às 12 horas e de 14 horas às 17 horas. Encontram-se à disposição dos acionistas no Departamento de Relações com Investidores - DFR, Divisão de Atendimento ao Mercado - DFRM, na Av. Presidente Vargas, nº 409 - 9º andar, na cidade do Rio de Janeiro, RJ e nas páginas da Companhia (<http://www.elektrobras.com.br/ri>) e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (<http://www.cvm.gov.br>) toda documentação pertinente à matéria que será deliberada na Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Art. 135, § 3º, da Lei nº 6.404/76 e da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009. Rio de Janeiro, 20 de maio de 2015. WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA, Presidente do Conselho de Administração". Dispensada a leitura do Edital de Convocação, o Sr. Presidente informou aos acionistas que a Ata da Assembleia seria lavrada sob a forma de sumário, conforme autorizado pelo § 1º do art. 130, da Lei 6.404/76 o que foi aprovado por todos os presentes. Em prosseguimento aos trabalhos, colocou em votação, a Ordem do Dia, tendo sido adotada a seguinte Decisão por unanimidade: 1. pela aprovação do exercício, pela Companhia, do direito de requerer, estritamente no âmbito do processo de desverticalização da Amazonas Distribuidora de Energia S.A., conforme aprovado pelas Resoluções Autorizativas ANEEL nº 4.244, de 16 de julho de 2013, e nº 4.836, de 16 de setembro de 2014, o resgate obrigatório de debêntures conversíveis e permutáveis de emissão da Amazonas Distribuidora de Energia S.A., mediante a permuta de tais debêntures pela totalidade das ações de emissão da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. de titularidade da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. Desta forma, ficam os administradores da Companhia autorizados a realizar todos os atos necessários para a implementação desta deliberação de forma que o resgate seja efetivado em 01.07.2015. Os fundos representados pela Sra. TALITA CAR VIDOTTO, votaram a favor por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos da Centésima Sexagésima Segunda Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, da qual eu, MARIA SILVIA SAMPAIO SANT' ANNA, Secretária, fiz lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada por mim, pelo Sr. Presidente e por todos os acionistas presentes, portadores de ações ordinárias com direito a voto, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. O Livro de Presença desta Assembleia foi assinado pelos acionistas (a.a.) ARMANDO CASADO DE ARAUJO - Presidente, LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, ANNE EMILIA CONSUL WARTH, TALITA CAR VIDOTTO e LUIS EDUARDO TEIXEIRA LEAL WANDERLEY. Declaro, na qualidade de Centésima Sexagésima Segunda Assembleia Geral Extraordinária, que o texto acima é transcrição integral e fiel da Ata, conforme consta do 5º Livro de Atas das Assembleias Gerais da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, às folhas 464 e seguintes Certificado de registro em 30.06.2015 sob o nº 20150597118. Protocolo: 15/059711-8, de 01.07.2015.

(A) GISELA SIMIEMA CESCHIN  
Presidente

MARIA SILVIA SAMPAIO SANT' ANNA  
Secretária

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO  
MINERAL  
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 112/2015**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)  
870.993/2013-ROSSINI MENDES DE CARVALHO- AI  
Nº476/2015

RELAÇÃO Nº 163/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)  
871.607/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP- Publicado DOU de 29/06/2015  
Torna sem efeito multa aplicada - RAL(1721)  
871.607/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP- AI Nº77/2015

OSMAR ALMEIDA DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO 79/2015**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
896.009/2015-HELP AMBIENTAL LTDA  
Indefere pedido de reconsideração(181)  
896.029/2005-EXPORGRANITO EXTRAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA  
896.033/2014-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA  
896.034/2014-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA  
896.552/2014-MATHEUS CICILIOTTI SARTORIO  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
896.207/2013-COLOMBI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME- Alvará nº11136/2013 - Cessionário:896.020/2015-MINERAÇÃO BARBADOS LTDA-ME- CPF ou CNPJ 08.032.710/0001-05  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
896.806/1995-SIRVAL MUCELINI-OF. Nº1549-dnpp/es  
896.699/2002-AREAL SÃO JOSÉ LTDA EPP-OF. Nº2345/2013-SR/DNPM/ES.  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
896.276/2001-GISAMAR ROLI CALABREZ- Cessionário:VALMIR SOUZA-ME- CPF ou CNPJ 30.749.857/0001-70- Alvará nº6503/2001  
896.471/2003-PADRECO GRANITOS LTDA ME- Cessionário:MINERAÇÃO SULU LTDA-ME- CPF ou CNPJ 05.657.775/0001-58- Alvará nº0918/2006  
896.327/2010-NEUSIMAR LOPES DA SILVA- Cessionário:CALIMAN MARMORES E GRANITOS LTDA-ME- CPF ou CNPJ 01.694.573/0001-25- Alvará nº14684/2010  
896.328/2013-ONÉSIO DE PALMA- Cessionário:DALLAS MINERAÇÃO EIRELI- CPF ou CNPJ 20.546.705/0001-16- Alvará nº11637/2013  
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)  
896.494/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.- Alvará Nº5905/2014- DOU de 30/06/2014  
896.546/2014-CARLOS PEREIRA DA SILVA M R S MANTENÇÃO E INSTALAÇÕES ME- Alvará Nº2759- DOU de 23/04/2015, publicado no DOU de 28/04/2015.  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
896.236/2000-MINERAÇÃO GALVANI LTDA. ME.-OF. Nº1553/2015-DNPM/ES.  
896.143/2008-MINERACAO NEMER LTDA-OF. Nº1670/2015-DNPM/ES.  
896.621/2009-ART REAL MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-OF. Nº1674/2015-DNPM/ES.  
896.109/2013-PEDREIRA INDAIÁ LTDA ME.-OF. Nº1.638/2015-DNPM/ES.  
896.602/2014-IMIGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI-OF. Nº1610/2015-DNPM/ES.  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
890.409/1987-I. M. STONES GRANITOS LTDA. ME- ALVARÁ DE PESQUISA nº 00741/1991 - Cessionário: SILGRAMAR MARMORES E GRANITOS- CNPJ 30.550.891/0001-10  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
896.143/2008-MINERACAO NEMER LTDA-OF. Nº1672/2015-DNPM/ES.  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
813.867/1974-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA-OF. Nº1603/2015-DNPM/ES.  
890.148/1989-RC MINERAÇÃO LTDA NE-OF. Nº1.637/2015-DNPM/ES.  
890.148/1989-RC MINERAÇÃO LTDA NE-OF. Nº1601/2015-dnpp/es  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)  
890.083/1980-INDUSTRIA DE MARMORES CAVALIERE LTDA-OF. Nº1669/2015-DNPM/ES.  
Fase de Licenciamento  
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)  
896.136/2013-MINERAÇÃO NOVAGRAN LTDA ME-NOT Nº1561/2015-DNPM/ES.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

896.048/2001-AREAL SÃO JOSÉ LTDA EPP-OF. Nº1560/2015-DNPM/ES.  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
896.409/2008-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº:01/2009 - Vencimento em 07/08/2015  
896.591/2011-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº:15/2013 - Vencimento em 20/02/2016  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)  
896.136/2013-MINERAÇÃO NOVAGRAN LTDA ME Da provimento ao recurso interposto(754)  
896.510/2004-VERA MARIA VERVOLET ME Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
896.408/2011-IRMÃOS PANSINI LTDA ME-Registro de Licença Nº16/2015 de 29/06/2015-Vencimento em INDETERMINADO  
896.373/2012-FICOL INDUSTRIA E CERAMICA LTDA ME-Registro de Licença Nº16/2015 de 23/06/2015-Vencimento em INDETERMINADO  
896.403/2014-GOMES DA SILVA MINERADORA EIRELI ME-Registro de Licença Nº20/2015 de 30/06/2015-Vencimento em INDETERMINADO  
896.585/2014-MARCONE GUIMARÃES BRITO ME-Registro de Licença Nº18/2015 de 26/06/2015-Vencimento em INDETERMINADO  
896.004/2015-AREIAL PINHEIRO MÓVEIS LTDA EPP- Registro de Licença Nº17/2015 de 25/06/2015-Vencimento em 04/11/2034  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
896.110/2014-AREIA T. FERRARI LTDA  
896.580/2014-MARTINS EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA ME  
896.593/2014-MARTINS EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA ME  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)  
896.263/2014-ANDRE MENDES DA SILVA ME-OF. Nº1557/2015-DNPM/ES.  
896.416/2014-NOVA ERA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1529/2015-DNPM/ES.  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)  
896.143/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL\_ES  
Determina arquivamento definitivo do processo(842)  
896.143/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL\_ES  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
896.268/2009-ONÉSIO DE PALMA

RELAÇÃO Nº 87/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
896.565/2014-CIRILO PANDINI JÚNIOR-OF. Nº1666/2015-DNPM/ES.  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
896.316/2013-AREAL SÃO JOSÉ LTDA EPP-OF. Nº1665/2015-DNPM/ES.  
896.490/2013-ANTÔNIO C. DA SILVA MÁRMORES E GRANITOS ME-OF. Nº1694/2015-DNPM/ES.  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
891.530/1994-PROGEMA MINERAÇÃO LTDA ME- Cessionário:CRENAQUE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 31.682.396/0001-28- Alvará nº8956/2000  
896.710/2003-GEMINI MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA-ME- CPF ou CNPJ 05.254.386/0001-81- Alvará nº13041/2007  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
896.092/1999-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP-OF. Nº1677/2015-DNPM/ES.  
896.715/2003-MINERAÇÃO TRÊS CORAÇÕES LTDA.-OF. Nº1654/2015-DNPM/ES.  
Fase de Requerimento de Lavra  
ANULA o despacho que autorizou averbação dos atos de cessão de direitos(564)  
896.188/2014-THOR TILES GRANITOS LTDA- Alvará nº/ - Cedente:THOR TILES GRANITOS LTDA- CNPJ 07.102.092/0001-60- Publicado no DOU de 29/06/2015 RELAÇÃO 75/2015 SEÇÃO 01, PG 99  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)  
896.731/2002-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA. EPP- Alvará nº3918/2003 - Cessionário:896.188/2014-THOR TILES GRANITOS LTDA- CNPJ 07.102.092/0001-60

SAMANTA AUGUSTA SOUZA CRUZ



## SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 71/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
866.095/2002-CAMIL CÁCERES MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº058/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)  
866.181/2014-MINERAÇÃO ALTO GARÇAS LTDA  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
866.574/2005-JOSÉ ALDO DUARTE FERRAZ-Ouro  
866.814/2014-RAFAEL PEGOLARO SALIONE-Areia/Cas-  
calho

866.815/2014-RAFAEL PEGOLARO SALIONE-Areia/Cas-  
calho

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
866.299/2006-CARLOS JOSÉ FERNANDES  
866.307/2006-CARLOS JOSÉ FERNANDES  
866.325/2006-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LT-  
DA

866.326/2006-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LT-  
DA

866.915/2008-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E ME-  
TALURGIA S.A

866.916/2008-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E ME-  
TALURGIA S.A

866.917/2008-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E ME-  
TALURGIA S.A

866.918/2008-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E ME-  
TALURGIA S.A

866.919/2008-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E ME-  
TALURGIA S.A

866.673/2009-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA  
866.680/2009-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA  
866.157/2010-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA  
867.059/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
867.060/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
866.472/2012-MINERAL GROUP PARTICIPAÇÕES LT-  
DA.

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)  
866.906/2014-LUIS CARLOS DIDONE-Registro de Licença  
Nº031/2015 de 03/07/2015-Vencimento em 03/09/2020  
866.907/2014-LUIS CARLOS DIDONE-Registro de Licença  
Nº032/2015 de 06/07/2015-Vencimento em 03/09/2020  
866.974/2014-ANTONIO CARLOS MOREIRA-Registro de  
Licença Nº030/2015 de 03/07/2015-Vencimento em 09/06/2016

Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-  
ça(742)  
866.590/2010-EMAL EMPRESA DE MINERAÇÃO ARI-  
PUANÁ LTDA- Registro de Licença Nº:091/2011 - Vencimento em  
07/04/2017

Declara a nulidade do Registro de Licença(1288)  
866.326/2009-A. ZILIO ME- Registro de Licença Nº026-  
Publicado no DOU de 14/05/2010

Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a  
partir dessa publicação:(922)  
866.231/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNOR-  
TE- Registro de Extração Nº02/2015 de 29/06/2015  
866.232/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNOR-  
TE- Registro de Extração Nº01/2015 de 29/06/2015  
866.233/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNOR-  
TE- Registro de Extração Nº04/2015 de 29/06/2015  
866.234/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNOR-  
TE- Registro de Extração Nº03/2015 de 29/06/2015

JOSÉ DA SILVA LUZ

## SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 437/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Auto de Infração(109)  
832.261/2007-CELIO JUANES DE AZEVEDO- AI  
Nº1146/2014-MG

Torna sem efeito despacho publicado(192)  
833.425/2011-CLERISTON JOSE DOS SANTOS ROCHA-  
DOU de 31/12/2014

Fase de Licenciamento  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de li-  
cenciamento(1669)  
833.767/2013-CERÂMICA SÃO JOSÉ INDÚSTRIA E CO-  
MÉRCIO LTDA- DOU de 25/03/2015

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 154/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Auto de Infração(109)  
850.722/2009-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO  
LTDA- AI Nº354/2011

850.723/2009-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO  
LTDA- AI Nº355/2011

850.724/2009-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO  
LTDA- AI Nº356/2011

850.725/2009-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO  
LTDA- AI Nº357/2011

850.726/2009-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO  
LTDA- AI Nº358/2011

850.727/2009-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO  
LTDA- AI Nº359/2011

850.728/2009-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO  
LTDA- AI Nº360/2011

850.729/2009-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO  
LTDA- AI Nº361/2011

850.730/2009-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO  
LTDA- AI Nº363/2011

850.731/2009-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO  
LTDA- AI Nº362/2011

Torna sem efeito despacho publicado(192)  
850.506/2005-VALE S A- DOU de 14/11/2013 e  
29/11/2013.

Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-  
TAH(651)  
850.067/2008-RIVANILDO S. H. JUNIOR- Publicado DOU  
de 13/06/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito exigência(137)  
851.997/2013-RIO VERMELHO IMPORTAÇÃO E EX-  
PORTAÇÃO DE DIAMANTES LTDA-OF. Nº1298/2015-DOU de  
12/05/2015

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

## SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO 12/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pes-  
quisa.(139)  
846.263/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.- DOU de  
15/08/2014

846.398/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.- DOU de  
15/08/2014

Fase de Licenciamento  
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)  
846.179/2013-LUCIA DE FATIMA FERNANDES VIDAL  
DE NEGREIROS- Publicado DOU de 21/05/2015

RELAÇÃO Nº 13/2015

Fase de Requerimento de Lavra  
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-  
quisa(1280)  
846.403/2002-DIOGO CAVALCANTI DE OLIVEIRA - Pub-  
licado DOU de 27/11/2008, Relação nº 71, Seção 01, pag. 120-  
Onde se lê: "Aprova o relatório de pesquisa(317)" leia-se: "Aprova o  
relatório de pesquisa com redução de área(291)... Área de 119,36 ha  
para 42,32

RELAÇÃO Nº 228/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de  
Pesquisa(157)  
846.263/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
846.398/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
846.092/2006-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUI-  
PAMENTO-OF. Nº614/2015  
846.315/2010-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº935/2014

RELAÇÃO Nº 231/2015

Fase de Disponibilidade  
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-  
bilidade para pesquisa(303)  
846.328/2007-All ore mineração S/A- Substância Aprova-  
da:Minério de ouro  
846.329/2007-All Ore Mineração S/A- Substância Aprova-  
da:Minério de ouro  
846.330/2007-all Ore Mineração S/A- Substância Aprova-  
da:Minério de ouro  
846.331/2007-All Ore Mineração S/A- Substância Aprova-  
da:Minério de Ouro  
846.332/2007-All Ore Mineração S/A- Substância Aprova-  
da:Minério de Ouro  
846.333/2007-All Ore Mineração S/A- Substância Aprova-  
da:minério de ouro  
846.335/2007-All Ore mineração S/A- Substância Aprova-  
da:Minério de Ouro

846.529/2007-Casa grande Mineração Ltda- Substância  
Aprovada:Granito  
846.494/2008-Casa Grande Mineração Ltda- Substância  
Aprovada:Feldspato  
846.145/2010-Rodrigo de Oliveira Sabino- Substância Apro-  
vada:Areia  
846.319/2010-Elizabeth Produtos Ceramicos Ltda- Substân-  
cia Aprovada:Minério de Manganês  
846.321/2010-Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda- Substân-  
cia Aprovada:Minério de Manganês

RELAÇÃO Nº 232/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de  
Pesquisa(157)  
846.352/2013-WAGNER MOULÃO  
Fase de Requerimento de Lavra  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
846.005/1999-ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº1058/2014-180 dias  
846.403/2002-DIOGO CAVALCANTI DE OLIVEIRA-OF.  
Nº696/2011-180 dias

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/  
defesa ou pagamento 30 dias(638)  
846.131/2008-HUMBERTO RAIMUNDO MONTENEGRO  
DE VASCONCELOS-AI Nº152/2015  
846.218/2008-FLÁVIA GIULIANNA DA CRUZ PAULI-  
NO-AI Nº151/2015

RELAÇÃO Nº 233/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
846.036/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTE  
LTDA-OF. Nº243/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
846.165/2013-SCX MINERAÇÃO, TRANSPORTES, IN-  
DÚSTRIA COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA ME-OF.  
Nº658/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
846.328/2010-CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGE-  
NHARIA S A

RELAÇÃO Nº 235/2015

Fase de Disponibilidade  
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade -  
Edital/Pesquisa(313)  
846.126/2001-Cascar Brasil Mineração Ltda  
846.356/2010-Cascar Brasil Mineração Ltda  
846.357/2010-Cascar Brasil Mineração Ltda  
846.359/2010-Cascar Brasil Mineração Ltda  
846.360/2010-Cascar Brasil Mineração Ltda  
846.361/2010-Cascar Brasil Mineração Ltda  
846.209/2014-André do Nascimento Justino  
Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do  
prazo ou em desacordo com a legislação(1116)  
846.360/2008-Votorantim Metais Niquel S/A

RELAÇÃO Nº 236/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento  
30 dias.(224)  
846.211/2006-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUI-  
PAMENTO- AI Nº662/2015

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
846.211/2006-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUI-  
PAMENTO-OF. Nº661/2015

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Determina arquivamento definitivo do processo(565)  
846.065/2010-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE  
NOVA PALMEIRA

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.  
266/2008(1282)  
846.080/2015-ISAAC MOUSES LINS BEZERRA

RELAÇÃO Nº 237/2015

Fase de Concessão de Lavra  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60  
dias(471)  
846.058/2000-AMARAL MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº980/2014

846.244/2003-AMARAL MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº981/2014

846.313/2003-AMARAL MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº982/2014

Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-  
ça(742)  
846.221/2010-ITS INDUSTRIA E TRANSPORTES LTDA  
EPP- Registro de Licença Nº:275/2010 - Vencimento em  
11/05/2018

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 96/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere pedido de reconsideração(263)  
840.264/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
840.324/2013-COMPANHIA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO - Alvará Nº7995/2014  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
840.190/2003-MINERADORA CASA DE PEDRA LTDA-OF. Nº1392/15  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
840.190/2003-MINERADORA CASA DE PEDRA LTDA-OURICURI/PE - Guia nº 013/15-20.000ton/ano-Gipsita-Validade:06/04/2016  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
840.006/2006-MINERAÇÃO VITORIA LTDA-OF. Nº1398/15  
840.172/2012-BRITAR COMÉRCIO INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO SÃO CAETANO LTDA-OF. Nº1369/15  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
840.105/2012-CPM CAVALCANTI PETRIBU MINÉRIOS LTDA- Registro de Licença Nº:811/2013 - Vencimento em 08/06/2017  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)  
840.135/2002-MGL - MINERAÇÃO GUARARAPES LTDA  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
840.268/2014-MINERADORA SÃO JOSÉ LTDA ME-Registro de Licença Nº024/2015 de 01/07/2015-Vencimento em indeterminado  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
840.308/2014-MARCOS ANTÔNIO DA SILVA MELO JUNIOR-OF. Nº 1394/15  
840.010/2015-JACKSON EMPREENDIMENTOS SUSTENTÁVEIS LTDA ME-OF. Nº 1399/15  
840.075/2015-MAANAIM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1390/15  
840.081/2015-G. F. LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº1389/15  
840.114/2015-CONSTRUTORA E INCORPORADORA NEVES LTDA.-OF. Nº1391/15

## RELAÇÃO Nº 97/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Retificação de despacho(1386)  
840.501/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA. - Publicado DOU de 11/06/2015, Relação nº 82, Seção I, pág. 109- Onde se lê: "indefere de Plano o requerimento de Autorização de Pesquisa (101)" ...Leia-se: " Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa não cumprimento de Exigência (122)  
840.502/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA. - Publicado DOU de 11/06/2015, Relação nº 82, Seção I, pág. 109-840.501/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA. - Publicado DOU de 11/06/2015, Relação nº 82, Seção I, pág. 109- Onde se lê: "indefere de Plano o requerimento de Autorização de Pesquisa (101)" ...Leia-se: " Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa não cumprimento de Exigência (122)

PAULO JAIME ALHEIROS

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 143/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere pedido de reconsideração(181)  
848.233/2014-J B P DANTAS  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
848.244/2008-ITACI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSAS LTDA-OF. Nº669/2015-SGTM/DNPM/RN  
848.260/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº621/2015  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
848.132/2014-LINO BRITA LTDA ME-Registro de Licença Nº14/2015 de 13 de julho de 2015-Vencimento em 11/04/2024  
848.321/2014-AQUONSULT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO HIDROGEOLOGICO LTDA.-Registro de Licença Nº13/2015 de 10 de julho de 2015-Vencimento em 20/10/2015  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
848.194/2014-LINO BRITA LTDA ME  
848.345/2014-MIRIAM SILVA DE SOUZA  
848.366/2014-GLOBAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA  
848.037/2015-CLAUTEMBERG DE SOUZA BEZERRA

ROGER GARIBALDI MIRANDA

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 102/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225)  
890.584/2010-BENEDITO ANTÔNIO VILLAS BOAS -AI Nº17/2015  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)  
890.351/2010-MINERAÇÃO PEDRA BRANCA LTDA-OF. NºOfício Nº 1389/2015/DNPM/Rj-DFAM  
Indefere pedido de reconsideração(263)  
890.464/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME  
Não conhece requerimento protocolizado(270)  
890.340/2011-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.  
890.341/2011-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
890.355/2007-PEDRAS DECORATIVAS ANA PAULA E ROGER LTDA - ME  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)  
890.558/2011-PETERSON ALMEIDA DOS SANTOS-ALVARÁ Nº8805/2012  
890.559/2011-PETERSON ALMEIDA DOS SANTOS-ALVARÁ Nº8806/2012  
890.718/2012-ALFA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-ALVARÁ Nº6726/2012  
890.721/2012-ALFA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-ALVARÁ Nº6729/2012  
890.726/2012-ALFA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-ALVARÁ Nº6734/2012  
890.728/2012-ALFA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-ALVARÁ Nº6736/2012  
890.729/2012-ALFA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-ALVARÁ Nº6737/2012  
890.731/2012-ALFA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-ALVARÁ Nº6739/2012  
890.739/2012-ALFA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-ALVARÁ Nº6743/2012  
890.740/2012-ALFA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-ALVARÁ Nº6744/2012  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
890.230/2010-HINDALCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMINA LTDA.-ALVARÁ Nº5191/2011  
890.370/2010-DRAGABRAS SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA.-ALVARÁ Nº5192/2011  
890.233/2011-HINDALCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMINA LTDA.-ALVARÁ Nº5211/2011  
890.038/2012-BRASITÁLIA MINERADORA ESPIRITO SANTENSE LTDA-ALVARÁ Nº10.458/2013  
890.039/2012-BRASITÁLIA MINERADORA ESPIRITO SANTENSE LTDA-ALVARÁ Nº11.291/2013  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
890.182/2000-PEDREIRA CARIOCA LTDA-OF. NºOfício Nº 1.347/2015/DNPM/Rj-DFAM  
890.056/2008-R.P.L. E SILVA ÁGUA MINERAL NATURAL ME-OF. NºOfício Nº 1.344/2015/DNPM/Rj-DFAM  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo de embalagem de água(440)  
890.713/1998-ÁGUA MINERAL BICUDA GRANDE LTDA- Aprova os modelos de rótulos de embalagens de água mineral sem gás da fonte Fernanda e da fonte Anna Carolina, marca Bicuda Grande e São Matheus, para embalagens de 10 litros e de 20 litros apresentados pela Água Mineral Bicuda Grande Ltda- MACAÉ/RJ  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
890.374/1987-FARESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. NºOfício Nº 1341/2015/DNPM/Rj-DFAM  
890.432/1989-ÁGUA MINERAL CASACATAÍ LTDA-OF. NºOfício Nº 1302/2015/DNPM/Rj-DFAM  
890.563/1990-EMPRESA DE MINERAÇÃO IMPERIAL SERRA DE PETRÓPOLIS LTDA-OF. NºOfício Nº 1222/2015/DNPM/Rj-DFAM  
890.394/1996-AGUAS MINERAIS VALE DAS AGUAS LTDA-OF. NºOfício Nº 1433/2015/DNPM/Rj-DFAM  
890.106/1998-MATA ATLÂNTICA DE TERESÓPOLIS MINERADORA LTDA-OF. NºOfício Nº 1340/2015/DNPM/Rj-DFAM  
890.119/1998-BRASIL KIRIN BEBIDAS LTDA.-OF. NºOfício Nº 1461/2015/DNPM/Rj-DFAM  
890.367/2003-SALUDE MINERADORA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. NºOfício Nº 1456/2015/DNPM/Rj-DFAM  
890.380/2007-AQUA GLASS INDUSTRIA E COM. DE AGUA MINERAL LTDA-OF. NºOfício Nº 1321/2015/DNPM/Rj-DFAM  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)  
812.660/1974-VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-OF. NºOfício Nº 1448/2015/DNPM/Rj-DFAM

890.137/1993-PARADISO AQUA FRESH IND. E COM. MINERAÇÃO E DISTRIB. LTDA.-OF. NºOfício Nº 1458/2015/DNPM/Rj-DFAM  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
890.337/1981-PEDREIRA VOLTÁ REDONDA LTDA-OF. NºOfício Nº 1171/2015/DNPM/Rj-DFAM  
Nega provimento a defesa apresentada(1193)  
890.207/2002-INDUSTRIAL CERAMICA SANTO ANTONIO LTDA.

WILLIANS CARVALHO

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 128/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
815.145/2009-ELIANE CHARLOTE GOLL-OF. Nº2641/2015  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina arquivamento Auto de infração(230)  
815.229/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº671/2015  
815.230/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº673/2015  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
815.414/2012-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA- Areia  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
815.890/2011-CERÂMICA ELIZABETH SUL LTDA  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
815.372/2012-VANNEI MAFISSONI-ALVARÁ Nº995/2013  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
815.439/2010-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PEDRAS LTDA.-AI Nº945/2015  
815.442/2010-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PEDRAS LTDA.-AI Nº946/2015  
815.480/2011-ANDRÉ REIS EPP-AI Nº939/2015  
815.874/2012-LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOURÃO LTDA-AI Nº940/2015  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
815.037/2004-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-OF. Nº2651/2015  
815.072/2004-MINERAÇÃO MICHELS LTDA ME-OF. Nº2629/2015  
815.216/2004-CRISTAL TECH CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº2652/2015  
815.325/2008-ARGIMINAS MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-OF. Nº2606/2015  
815.531/2009-CEDRO ENGENHARIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2643/2015  
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)  
815.531/2009-CEDRO ENGENHARIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA- AI Nº943/2015  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
815.072/2004-MINERAÇÃO MICHELS LTDA ME-OF. Nº2630/2015  
815.012/2013-RAMOS TERRAPLANAGEM LTDA-OF. Nº2642/2015  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
001.492/1936-CARBONIFERA METROPOLITANA SA- AI Nº 286/2015  
802.789/1974-CERÂMICA ZIEGLER LTDA- AI Nº 942/2015  
815.403/1983-BOM JESUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.- AI Nº 941/2015  
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)  
003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- AI Nº 814/2014, 815/2014 e 816/2014 - CARBONÍFERA BELLUNO LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
800.609/1972-SIGRAL - SÍLIX DO GRAVATAL COM. MIN LTDA-OF. Nº2619/2015  
Fase de Licenciamento  
Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(707)  
815.667/2005-TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES CAIBI LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
815.223/1998-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA-OF. Nº2645/2015  
815.322/2010-DETONAÇÃO E PERFURAÇÃO PHD LTDA-OF. Nº2646/2015  
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)  
815.241/2000-MANOEL LUIZ MARTINS ME- AI Nº944/2015



## RELAÇÃO Nº 130/2015

Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
815.014/1993-PIERINI - REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.-FORQUILHINHA/SC - Guia nº 80/2015-12.000toneladas/ano-Argila- Validade:07/07/2016  
815.006/2005-OLARIA CAMPO NOVO LTDA-TIMBÉ DO SUL/SC - Guia nº 81/2015-12.000toneladas/ano-Argila (Cerâmica)-Validade:08/07/2016  
Fase de Disponibilidade  
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)  
815.150/2005- HABILITADOS os proponentes: MARCUS VINICIUS DE MENEZES FUMAGALI, CPF Nº 239661060-00, TERRAPLENAGEM MEDEIROS LTDA, CNPJ Nº 79016689/0001-00, TERRAPLENAGEM GOLL LTDA, CNPJ Nº 00667929/0001-79 e INABILITADOS os proponentes: x-x

## RELAÇÃO Nº 134/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
815.415/2012-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2733/2015  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
815.014/2012-LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOURÃO LTDA- Cessionário:MINÉRIO ESCOLABRA EIRELI- CPF ou CNPJ 22372537/0001-15- Alvará nº1030/2013  
815.704/2012-LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOURÃO LTDA- Cessionário:MINÉRIO ESCOLABRA EIRELI- CPF ou CNPJ 22372537/0001-15- Alvará nº1449/2013  
815.991/2013-ARIGONI & BOZA LTDA.ME- Cessionário:VALMIR BOZA- CPF ou CNPJ 579442379-04- Alvará nº232/2014  
815.113/2015-LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOURÃO LTDA- Cessionário:MINÉRIO ESCOLABRA EIRELI- CPF ou CNPJ 22372537/0001-15- Alvará nº2876/2015  
815.203/2015-HENRIQUE MANSUETO NETO- Cessionário:ANTONIZETE SELAU ORTOLAN- CPF ou CNPJ 690769799-87- Alvará nº3739/2015  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
815.468/2013-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICO- Área de 499,64 ha para 74,26 ha-Argila  
Aprova o relatório de pesquisa(317)  
815.410/2012-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA- Areia  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
815.463/2008-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA  
815.780/2008-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA  
815.587/2009-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA  
Fase de Disponibilidade  
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)  
815.485/2008-SABINO RODRIGUES DE FREITAS, CPF Nº 297188990-49- Substância Aprovada:Minério de Ferro e Minério de Ouro  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
815.418/1988-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-OF. Nº2711/2015  
815.484/2005-ANDRÉ REIS EPP-OF. Nº2709/2015  
815.107/2007-CERÂMICA GOMES LTDA ME-OF. Nº2705/2015  
815.479/2007-PORTO DE AREIA SANTA ANA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA EPP-OF. Nº2730/2015  
815.524/2007-CYSY MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2734/2015  
815.743/2010-CONSTRUTORA NUNES LTDA-OF. Nº2707/2015  
815.793/2014-SRF ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº2713/2015  
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)  
815.468/2007-JOSÉ CARLOS DE ASSIS  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
815.102/1989-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.-OF. Nº2728/2015  
815.243/1998-CYSY MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2710/2015  
815.098/2000-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº2712/2015  
815.484/2005-ANDRÉ REIS EPP-OF. Nº2708/2015  
815.479/2007-PORTO DE AREIA SANTA ANA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA EPP-OF. Nº2731/2015  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina a interdição da lavra(442)  
815.097/1991-AGUAS MINERAIS CAROLINA LTDA ME- Nº do Termo de Interdição:3/2015, de 02/07/2015- Lacre Nº s/nº Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

815.097/1991-AGUAS MINERAIS CAROLINA LTDA ME- AI Nº 948/2015, 949/2015, 950/2015 e 951/2015  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
815.787/1996-TCE TRIUNFO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA-OF. Nº2724/2015  
815.706/2004-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-OF. Nº2721/2015  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)  
815.787/1996-TCE TRIUNFO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA-OF. Nº2723/2015  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
815.616/2006-FIRMA INDIVIDUAL RENATO TOMELIN EPP-OF. Nº2732/2015  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)  
815.103/2015-MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO- Registro de Extração Nº6/2015 de 13/07/2015  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
815.757/2014-RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA-OF. Nº2736/2015

## RELAÇÃO Nº 135/2015

Fase de Concessão de Lavra  
Torna sem efeito Auto de Infração(608)  
003.156/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA- AI Nº954/2014, publicado em 02/01/2015  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Retificação de despacho(1387)  
815.495/2010-CS SILVA LTDA. - Publicado DOU de 02/07/2015, Relação nº 116/2015, Seção I, pág. 53- Onde se lê: "CNPJ nº 02108321/0001-30", Leia-se: "CNPJ nº 08825905/0001-02"  
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782)  
815.199/2013-CÉLIO BRUNO APOLINARIO - Publicado DOU de 02/10/2014, Relação nº 151/2014, Seção I, pág. 58- Onde se lê: "a área fica reduzida de 107,81 ha para 47,41 ha", Leia-se: "a área fica reduzida de 107,81 ha para 28,10 ha "

VICTOR HUGO FRONER-BICCA

## SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

## RELAÇÃO Nº 82/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)  
820.860/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.- Publicado DOU de 26.03.15  
Torna sem efeito despacho publicado(192)  
820.959/2003-PEDREIRA PINHAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.- DOU de 30.06.11  
820.438/2004-DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA.- DOU de 15.03.12  
820.860/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.- DOU de 29.06.15  
Retificação de despacho(1387)  
820.701/2006-ABÍLIO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Publicado DOU de 07.05.15, Relação nº 048, Seção I, pág. 51- onde se lê: Granito (construção civil) - Leia-se: Diabásio (construção civil)  
Fase de Requerimento de Lavra  
Torna sem efeito exigência(560)  
820.578/2010-LUCASAN EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº280/2015 - SAP/DTM/DNPM/SP-DOU de 22/05/2015  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)  
820.077/2012-MUNHOZ & VAL LTDA ME- DOU de 01/12/2014.

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

## SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

## RELAÇÃO Nº 97/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
864.580/2010-MINERADORA ARAGUAIA LTDA ME-PALESTINA DO PARÁ/PA, ANANÁS/TO - Guia nº 07/2015 - 08/2015-50.000 - 8.500Toneladas - Toneladas-Areia - Cascalho- Validade:15/03/2017 - 15/03/2017  
864.473/2013-JOSÉ GOMES FEITOSA NETO-CHAPADA DA NATIVIDADE/TO, NATIVIDADE/TO - Guia nº 11/2015-50.000Toneladas-Areia- Validade:12/03/2016

GEAN FRANK FAUSTINO DA SILVA

## SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

## PORTARIA Nº 330, DE 14 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.188/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à RIBEIRO DE ALMEIDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, concessão para lavar ARGILA, no(s) Município(s) de ARAPOTI/PR, numa área de 2,33ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 24°07'45,935"S/49°50'04,338"W; 24°07'46,260"S/49°50'04,338"W; 24°07'46,260"S/49°50'03,984"W; 24°07'46,585"S/49°50'03,984"W; 24°07'46,585"S/49°50'03,630"W; 24°07'47,235"S/49°50'03,630"W; 24°07'47,235"S/49°50'03,276"W; 24°07'53,736"S/49°50'03,276"W; 24°07'53,736"S/49°50'06,817"W; 24°07'45,935"S/49°50'06,817"W; 24°07'45,935"S/49°50'04,338"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°07'45,935"S e Long. 49°50'04,338"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10,0m-S; 10,0m-E; 10,0m-S; 10,0m-E; 20,0m-S; 10,0m-E; 200,0m-S; 100,0m-W; 240,0m-N; 70,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

## PORTARIA Nº 331, DE 14 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 890.662/2010, resolve:

Art. 1º Outorgar à J J G ITABORAI AREAL LTDA, concessão para lavar AREIA, no(s) Município(s) de ITABORAÍ/RJ, numa área de 49,79ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°47'47,662"S/42°50'24,601"W; 22°47'47,662"S/42°50'19,106"W; 22°47'42,467"S/42°50'19,106"W; 22°47'42,467"S/42°50'07,891"W; 22°47'37,592"S/42°50'07,891"W; 22°47'37,592"S/42°49'54,056"W; 22°47'52,932"S/42°49'54,056"W; 22°47'52,932"S/42°49'57,721"W; 22°47'57,483"S/42°49'57,721"W; 22°47'57,483"S/42°50'09,642"W; 22°48'03,272"S/42°50'09,642"W; 22°47'47,662"S/42°50'24,601"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°47'47,662"S e Long. 42°50'24,601"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 156,7m-E; 159,8m-N; 319,9m-E; 150,0m-N; 394,6m-E; 471,9m-S; 104,5m-W; 140,0m-S; 340,0m-W; 178,1m-S; 426,6m-W; 480,2m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

## PORTARIA Nº 332, DE 14 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 871.769/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar à TRAPICHE MINERAÇÃO LTDA, concessão para lavar AREIA, no(s) Município(s) de CAMAÇARI/BA, numa área de 43,71ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 12°38'03,299"S/38°09'48,278"W; 12°37'53,537"S/38°09'48,278"W; 12°37'53,537"S/38°09'58,904"W; 12°37'50,283"S/38°09'58,904"W; 12°37'50,283"S/38°09'43,307"W; 12°37'45,401"S/38°09'43,307"W; 12°37'45,401"S/38°09'26,739"W; 12°38'09,808"S/38°09'26,739"W; 12°38'09,808"S/38°09'38,337"W; 12°38'03,299"S/38°09'38,337"W; 12°38'03,299"S/38°09'48,278"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 12°38'03,299"S e Long. 38°09'48,278"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 300,0m-N; 320,7m-W; 100,0m-N; 470,7m-E; 150,0m-N; 500,0m-E; 750,0m-S; 350,0m-W; 200,0m-N; 300,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**PORTARIA Nº 333, DE 14 DE JULHO DE 2015.**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 864.263/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO CAPITAL LTDA. "ME", concessão para lavrar CASCALHO, AREIA, no(s) Município(s) de PALMAS/TO, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 10°08'32,310"S/48°22'56,500"W; 10°08'47,770"S/48°22'56,500"W; 10°08'47,770"S/48°22'59,785"W; 10°08'52,652"S/48°22'59,785"W; 10°08'52,651"S/48°23'45,775"W; 10°08'42,887"S/48°23'45,774"W; 10°08'42,888"S/48°23'03,070"W; 10°08'32,310"S/48°23'03,070"W; 10°08'32,310"S/48°22'56,500"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 2573,0m, no rumo verdadeiro de 87°59'59"720 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 10°08'29,391"S e Long. 48°24'20,970"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 475,0m-S; 100,0m-W; 150,0m-S; 1400,0m-W; 300,0m-N; 1300,0m-E; 325,0m-N; 200,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**PORTARIA Nº 334, DE 14 DE JULHO DE 2015.**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860.201/1987, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO RIO THERMAL LTDA, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no(s) Município(s) de CALDAS NOVAS/GO, numa área de 16,42ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 17°45'10,619"S/48°37'14,452"W; 17°45'20,051"S/48°37'14,452"W; 17°45'20,051"S/48°37'09,360"W; 17°45'33,713"S/48°37'09,360"W; 17°45'33,713"S/48°37'03,589"W; 17°45'10,619"S/48°37'03,589"W; 17°45'10,619"S/48°37'14,452"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17°45'10,619"S e Long. 48°37'14,452"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 290,0m-S; 150,0m-E; 420,0m-S; 170,0m-E; 710,0m-N; 320,0m-W.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 23235,62 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 17°43'22,037"S/48°36'27,706"W; 17°45'32,498"S/48°36'27,706"W; 17°46'05,857"S/48°36'54,322"W; 17°45'33,717"S/48°37'09,864"W; 17°45'36,674"S/48°37'42,203"W; 17°45'43,277"S/48°37'46,167"W; 17°45'43,277"S/48°37'55,784"W; 17°45'34,336"S/48°39'14,773"W; 17°46'18,618"S/48°39'14,774"W; 17°46'18,618"S/48°38'55,267"W; 17°48'50,838"S/48°38'55,268"W; 17°49'59,054"S/48°38'21,820"W; 17°50'06,709"S/48°37'36,239"W; 17°50'06,709"S/48°39'12,912"W; 17°50'31,588"S/48°39'29,543"W; 17°50'04,979"S/48°39'29,543"W; 17°50'35,911"S/48°40'04,454"W; 17°51'08,857"S/48°40'21,702"W; 17°51'08,857"S/48°40'39,040"W; 17°51'34,703"S/48°40'39,040"W; 17°51'23,448"S/48°41'21,230"W; 17°50'58,160"S/48°42'59,780"W; 17°49'47,368"S/48°44'18,136"W; 17°47'56,139"S/48°45'03,548"W; 17°46'43,392"S/48°45'24,876"W; 17°46'23,877"S/48°45'12,057"W; 17°46'10,849"S/48°45'59,646"W; 17°46'02,406"S/48°46'33,737"W; 17°45'42,936"S/48°46'44,246"W; 17°45'36,228"S/48°46'51,126"W; 17°45'26,515"S/48°46'34,308"W; 17°45'20,180"S/48°46'00,315"W; 17°44'41,647"S/48°45'20,661"W; 17°44'08,738"S/48°44'34,341"W; 17°43'57,709"S/48°44'34,341"W; 17°43'48,728"S/48°44'19,649"W; 17°43'41,456"S/48°43'59,882"W; 17°43'41,456"S/48°43'33,170"W; 17°43'15,095"S/48°43'10,529"W; 17°42'55,347"S/48°43'10,529"W; 17°42'15,345"S/48°42'13,976"W; 17°41'39,004"S/48°42'41,652"W; 17°41'17,272"S/48°43'29,268"W; 17°39'43,718"S/48°43'15,454"W; 17°39'03,176"S/48°43'24,962"W; 17°38'30,528"S/48°43'47,653"W; 17°38'34,802"S/48°43'00,237"W;

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**PORTARIA Nº 335, DE 14 DE JULHO DE 2015.**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860.079/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO SANTA PRISCA LTDA, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no(s) Município(s) de BRASÍLIA/DF, numa área de 49,97ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 15°58'23,466"S/47°50'39,589"W; 15°58'23,466"S/47°50'18,739"W; 15°58'49,687"S/47°50'18,738"W; 15°58'49,688"S/47°50'39,589"W; 15°58'23,466"S/47°50'39,589"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 3145,0m, no rumo verdadeiro de 53°50'59"556 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 15°57'23,115"S e Long. 47°52'04,992"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 620,0m-E; 806,0m-S; 620,0m-W; 806,0m-N.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**PORTARIA Nº 336, DE 14 DE JULHO DE 2015**

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 56,17 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 15°58'37,790"S/47°50'38,244"W; 15°58'37,790"S/47°50'24,119"W; 15°58'56,009"S/47°50'24,119"W; 15°58'56,008"S/47°51'13,556"W; 15°58'47,875"S/47°51'13,556"W; 15°58'47,875"S/47°51'05,148"W; 15°58'45,272"S/47°51'05,148"W; 15°58'45,273"S/47°50'38,244"W; 15°58'37,790"S/47°50'38,244"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 3453,0m, no rumo verdadeiro de 48°19'59"551 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 15°57'23,115"S e Long. 47°52'04,992"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 420,0m-E; 560,0m-S; 1470,0m-W; 250,0m-N; 250,0m-E; 80,0m-N; 800,0m-E; 230,0m-N.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**PORTARIA Nº 337, DE 14 DE JULHO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.693/1996, resolve:

Art. 1º Outorgar à NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA., concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de ICARAI-MA/PR, numa área de 47,52ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 23°18'59,389"S/53°43'09,084"W; 23°18'58,315"S/53°43'08,451"W; 23°18'58,314"S/53°43'36,679"W; 23°19'04,816"S/53°43'36,679"W; 23°19'04,815"S/53°43'48,294"W; 23°19'16,517"S/53°43'48,295"W; 23°19'16,518"S/53°43'20,336"W; 23°19'12,826"S/53°43'17,673"W; 23°19'10,017"S/53°43'17,673"W; 23°19'10,017"S/53°43'15,647"W; 23°19'07,687"S/53°43'13,965"W; 23°19'05,612"S/53°43'12,745"W; 23°19'04,166"S/53°43'11,894"W; 23°18'59,389"S/53°43'09,084"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°18'59,389"S e Long. 53°43'09,084"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 37,6m-NE 28°34'04"503; 802,0m-SW 90°00'00"000; 200,0m-SW 00°00'00"000; 330,0m-NW 89°59'53"750; 360,0m-SW 00°00'00"000; 794,3m-SE 89°59'57"403; 136,5m-NE 33°40'00"411; 86,4m-NE 00°00'00"000; 57,6m-NE 90°00'00"000; 86,2m-NE 33°39'51"286; 72,6m-NE 28°30'59"899; 44,5m-NE 00°00'00"000; 24,2m-NE 90°00'00"000; 167,3m-NE 28°31'02"027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**PORTARIA Nº 338, DE 14 DE JULHO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.195/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à PORTO UNIÃO - EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA., concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de BARÃO DE ANTONINA/SP, SALTO DO ITARARÉ/PR, numa área de 37,13ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 23°35'58,827"S/49°37'11,211"W; 23°35'59,906"S/49°37'11,211"W; 23°35'59,906"S/49°37'12,092"W; 23°35'59,922"S/49°37'12,093"W; 23°36'02,344"S/49°37'12,093"W; 23°36'02,360"S/49°37'12,094"W; 23°36'02,344"S/49°37'09,448"W; 23°35'59,922"S/49°37'09,448"W; 23°35'59,922"S/49°37'08,558"W; 23°36'03,699"S/49°37'10,322"W; 23°36'07,762"S/49°37'12,085"W; 23°36'11,825"S/49°37'12,085"W; 23°36'11,825"S/49°37'13,849"W; 23°36'19,952"S/49°37'15,613"W; 23°36'38,642"S/49°37'14,731"W; 23°36'40,267"S/49°37'14,731"W; 23°36'41,892"S/49°37'12,086"W; 23°36'41,892"S/49°37'10,322"W; 23°36'42,705"S/49°37'08,558"W; 23°36'43,518"S/49°37'08,558"W; 23°36'43,518"S/49°37'05,913"W; 23°36'44,330"S/49°36'58,857"W; 23°36'45,955"S/49°36'48,275"W; 23°36'55,710"S/49°36'48,274"W; 23°36'55,710"S/49°36'57,093"W; 23°36'53,272"S/49°36'54,448"W; 23°36'49,209"S/49°37'04,149"W; 23°36'47,584"S/49°37'04,149"W; 23°36'47,584"S/49°37'10,322"W; 23°36'45,959"S/49°37'10,322"W; 23°36'44,333"S/49°37'15,613"W; 23°36'42,708"S/49°37'17,377"W; 23°36'42,708"S/49°37'19,141"W; 23°36'40,270"S/49°37'19,141"W; 23°36'40,270"S/49°37'20,904"W; 23°36'10,203"S/49°37'19,140"W; 23°36'06,953"S/49°37'17,376"W; 23°36'06,953"S/49°37'17,376"W; 23°36'03,702"S/49°37'16,494"W;



23°36'01,264"/S/49°37'15,612"/W; 23°35'58,827"/S/49°37'15,612"/W; 23°35'58,827"/S/49°37'11,211"/W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°35'58,827"/S e Long. 49°37'11,211"/W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 33,2m-SW 00°00'00"000; 25,0m-SW 90°00'00"000; 0,5m-SW 02°20'14"301; 74,5m-SW 00°00'00"000; 0,5m-SW 02°20'14"301; 75,0m-NE 90°00'00"000; 0,5m-NE 02°20'14"301; 74,5m-NE 00°00'00"000; 25,2m-NE 90°00'00"000; 116,2m-SW 00°00'00"000; 50,0m-SW 90°00'00"000; 125,0m-SW 00°00'16"501; 50,0m-SW 90°00'00"000;

125,0m-SW 00°00'00"000; 50,0m-SW 90°00'00"000; 250,0m-SW 00°00'00"000; 50,0m-SW 90°00'00"000; 575,0m-SW 00°00'00"000; 25,0m-NE 90°00'00"000; 50,0m-SW 00°00'00"000; 75,0m-NE 90°00'00"000; 50,0m-SW 00°00'00"000; 50,0m-NE 90°00'00"000; 25,0m-SW 00°00'00"000; 50,0m-NE 90°00'00"000; 25,0m-SW 00°00'00"000; 75,0m-NE 90°00'00"000; 25,0m-SW 00°00'00"000; 200,0m-NE 90°00'00"000; 50,0m-SW 00°00'41"253; 300,0m-SE 89°59'53"125; 300,1m-SW 00°00'06"873; 250,0m-NW 89°59'51"749; 75,0m-NE 00°00'00"000; 75,0m-NE 90°00'00"000; 125,0m-NE 00°00'00"000; 275,0m-SW 90°00'00"000; 50,0m-NE 00°00'00"000; 175,0m-SW 90°00'00"000; 50,0m-NE 00°00'00"000; 150,0m-SW

90°00'00"000; 50,0m-NE 00°00'00"000; 50,0m-SW 90°00'00"000; 50,0m-NE 00°00'41"253; 50,0m-SW 90°00'00"000; 75,0m-NE 00°00'00"000; 50,0m-SW 90°00'00"000; 925,0m-NE 00°00'00"000; 50,0m-NE 90°00'00"000; 100,0m-NE 00°00'00"000; 50,0m-NE 90°00'00"000; 100,0m-NE 00°00'20"626; 25,0m-NE 90°00'00"000; 75,0m-NE 00°00'00"000; 25,0m-NE 90°00'00"000; 75,0m-NE 00°00'00"000; 124,8m-NE 90°00'00"000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

### PORTARIA Nº 229, DE 15 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001484/2015-94, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Caliandra, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032239-3.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Caliandra S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.502.361/0001-64, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.119, de 24 de março de 2015, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Eólicas Caliandra S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Centrais Eólicas Caliandra S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

#### ANEXO

| MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA   |                  |   |    |                 |                    |
|---|------------------|---|----|-----------------|--------------------|
| INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA |                  |   |    |                 |                    |
| PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO  |                  |   |    |                 |                    |
| 01  | Nome Empresarial | Centrais Eólicas Caliandra S.A.   | 02 | CNPJ            | 19.502.361/0001-64 |
| 03  | Logradouro       | Rua Barão de Caetité  | 04 | Número          | 383                |
| 05  | Complemento      | Parte   | 06 | Bairro/Distrito | Centro             |
| 08  | Município        | Caetité   | 09 | UF              | BA                 |
| 10  | CEP              | 46400-970   | 10 | Telefone        | (11) 3509-1100     |
| DADOS DO PROJETO  |                  |   |    |                 |                    |
| Nome do Projeto   |                  | EOL Caliandra (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.119, de 24 de março de 2015).  |    |                 |                    |
| Descrição do Projeto  |                  | Central Geradora Eólica denominada EOL Caliandra, compreendendo:<br>I - duas Unidades Geradoras de 2.700 kW, totalizando 5.400 kW de capacidade instalada; e<br>II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, constituído de uma Subestação Coletora A11.2: 34,5/230kV, com uma Seção de 34,5 kV, na configuração de Arranjo Simples, dois Transformadores e uma Seção de Barramento de 230 kV, na configuração de Arranjo em Barra Principal e Transferência, compartilhada pelas EOL Putumuju, Ipê Amarelo, Cabeça de Frade, Carrancudo, Alcaçuz, Canjoão, Cansação, Juazeiro, Jataí, Caliandra, Barbatimão e Amescla; Uma Linha de Transmissão em 230kV, Circuito Simples, com cerca de nove quilômetros de extensão que interliga a Subestação A11.2 à Subestação A11.1, seguido de uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de quatorze quilômetros de extensão, Circuito Simples, que interliga a Subestação Coletora A11.1 à Subestação Coletora A12.1, e por fim, de uma Linha de Transmissão em 500 kV, com cerca de sete quilômetro de extensão, Circuito Simples, que interliga a Subestação A12.1 à Subestação Igaporã III, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, compartilhada pelas Centrais Eólicas Putumuju, Ipê Amarelo, Cabeça de Frade, Carrancudo, Alcaçuz, Canjoão, Cansação, Juazeiro, Jataí, Caliandra, Barbatimão e Amescla. |    |                 |                    |
| Período de Execução   |                  | De 17/07/2015 a 02/12/2016.   |    |                 |                    |
| Localidade do Projeto [Município/UF]  |                  | Município de Igaporã, Estado da Bahia.  |    |                 |                    |
| 12 REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA   |                  |   |    |                 |                    |
| Nome: Ney Maron de Freitas.   |                  | CPF: 405.146.175-00.  |    |                 |                    |
| Nome: Alexandre Nogueira Machado.   |                  | CPF: 008.571.686-30.  |    |                 |                    |
| Nome: Reinaldo Cardoso da Silveira.   |                  | CPF: 263.194.545-04.  |    |                 |                    |
| 13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)                      |                  |   |    |                 |                    |
| Bens  | 19.321.007,28.   |   |    |                 |                    |
| Serviços  | 6.111.170,66.    |   |    |                 |                    |
| Outros  | 0,00.            |   |    |                 |                    |
| Total (1)   | 25.432.177,94.   |   |    |                 |                    |
| 14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)                      |                  |   |    |                 |                    |
| Bens  | 17.533.814,10.   |   |    |                 |                    |
| Serviços  | 5.587.604,87.    |   |    |                 |                    |
| Outros  | 0,00.            |   |    |                 |                    |
| Total (2)   | 23.121.418,97.   |   |    |                 |                    |

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### CONSELHO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

#### RESOLUÇÃO Nº 104, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Altera a Resolução nº 100, de 05 de agosto de 2014, do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CONDRAF, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 4º, § 1º e § 2º do Decreto nº 4.854, de 8 de outubro de 2003, e atendendo ao disposto no art. 3º, inc. V e no art. 22, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 35, de 10 de janeiro de 2004, e na Resolução nº 100, de 05 de agosto de 2014, torna público que o Plenário do CONDRAF, em Sessão Plenária realizada em 23 de junho de 2015.

#### CONSIDERANDO:

a) o fim do prazo de vigência do Grupo Temático de Diretrizes para a Elaboração dos Planos Estaduais e Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, previsto no art. 11º da Resolução nº 100;

b) que o Plano Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - PNDRSS define as diretrizes que nortearão a elaboração dos Planos Estaduais e Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 100, de 5 de agosto de 2014, do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art.2º.....

IX. elaborar orientações metodológicas para a construção e atualização dos Planos Estaduais e Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.

Art. 2º A Resolução nº 100, de 5 de agosto de 2014, do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art.3º.....

§ 3º Participarão das reuniões do Comitê, quando da apreciação e discussão do inciso IX, do art. 2º, desta Resolução, 01 (um) representante dos seguintes órgãos e entidades: Rede Nacional de Colegiados Territoriais; Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Ru-

ral Sustentável e Solidário; Confederação Nacional dos Municípios; Secretaria de Desenvolvimento Territorial do MDA; e, Coordenação-Geral Nacional das Delegacias Federais do MDA.

Art. 3º Ficam revogados os artigos 9º, 10 e 11 da Resolução nº 100, de 5 de agosto de 2014, do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS

#### RESOLUÇÃO Nº 105, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Resolve que o Comitê Permanente de Promoção de Políticas para a Juventude Rural do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF é o espaço privilegiado de discussão do Plano Nacional de Juventude e Sucessão Rural no CONDRAF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CONDRAF, no uso de suas atribuições, conferidas pelos artigos 2º, incisos I e III e art. 6º,

inc. II ambos do Decreto nº 4.854, de 8 de outubro de 2003, e atendendo ao disposto no art. 3º, incisos V e VI do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 35, de 10 de janeiro de 2004, e na Resolução nº 73, de 19 de maio de 2011, torna público que o Plenário do CONDRAF, em Sessão Plenária realizada em 23 de junho de 2015,

#### CONSIDERANDO:

a) A demanda histórica dos movimentos de juventude rural pela construção de uma política nacional de enfrentamento do êxodo rural e da garantia da qualidade de vida no campo;

b) A necessidade da articulação das políticas que os diversos ministérios e órgãos federais já têm dedicadas à juventude rural;

c) Que a Excelentíssima Senhora Presidenta da República Dilma Rousseff anunciou, na ocasião do Lançamento do Plano Safra 2015, em resposta às reivindicações dos movimentos sociais de luta pela terra, o lançamento do Plano Nacional de Juventude e Sucessão Rural em 2016; e

d) Que as Conferências Territoriais que ocorrerão até o mês de novembro de 2015, no âmbito da 3ª Conferência Nacional de Juventude irão discutir e levantar propostas para o Plano Nacional de Juventude e Sucessão Rural, conforme estabelecido no inc. IV, do art. 2º da Resolução 003/2015 da Comissão Organizadora da 3ª Conferência Nacional de Juventude; resolve:

Art. 1º O Comitê Permanente de Promoção de Políticas para a Juventude Rural do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF é o espaço privilegiado no CONDRAF para:

I. Debater o Plano Nacional de Juventude e Sucessão Rural;

II. Coletar, reunir e sistematizar as contribuições e propostas provenientes dos governos e da sociedade civil referentes à política de juventude rural;

III. Instituir espaços públicos de discussão sobre o Plano Nacional de Juventude e Sucessão Rural, tais como seminários e consultas públicas.

Art. 2º O Comitê Permanente de Promoção de Políticas para a Juventude Rural do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF terá 6 (seis) meses para o cumprimento do previsto no artigo anterior.

Parágrafo único - as propostas para o Plano Nacional de Juventude e Sucessão Rural serão apresentadas pelo Comitê Permanente de Promoção de Políticas para a Juventude Rural ao Plenário do CONDRAF para apreciação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA CONSELHO DIRETOR

#### RESOLUÇÃO Nº 18, DE 7 DE JULHO DE 2015

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por sua Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua Reunião Extraordinária, 651ª Reunião, realizada em 07 de julho de 2015, e

Considerando a Portaria nº 352, de 14 de junho de 2013, que determina a todas as unidades desta autarquia, do Conselho Diretor do INCRA, a imediata suspensão das operações de concessão de Crédito Instalação às Famílias Assentadas, parte integrante do Programa de Reforma Agrária e Reordenamento da Estrutura Fundiária;

Considerando o Memorando Circular/nº 09/P/INCRA, de 25 de junho de 2013, o Memorando Circular/nº 18/P/INCRA, de 08 de outubro de 2013, e o Memorando Circular nº 261/2014-DD, de 03 de junho de 2014, que orientam as Superintendências Regionais sobre os procedimentos a serem seguidos para solicitação de estorno dos recursos recolhidos;

Considerando a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, que dispõe sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária; concede remissão nos casos em que especifica; altera as Leis nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, nº 12.844, de 19 de julho de 2013, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 12.806, de 7 de maio de 2013, nº 12.429, de 20 de junho de 2011, nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, nº 8.918, de 14 de julho de 1994, nº 10.696, de 2 de julho de 2003; e dá outras providências;

Considerando a Nota Técnica/DD/nº 02, de 26 de junho de 2014, que propõe procedimentos que permitam atender ao determinado pela Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, especificamente o Art. 4º, que estabelece que os créditos aos assentados de que tratam os arts. 1º e 3º que tenham sido concedidos até 26 de dezembro de 2013 poderão ter seus valores financeiros transferidos até o dia 30 de junho de 2014, observadas as condições para a transferência;

Considerando a Portaria nº 681, de 29 de dezembro de 2014, que prorroga os prazos e altera os valores estabelecidos na Resolução/INCRA/CD/Nº 14/2014;

Considerando o Relatório/INCRA/DD/Nº 65/2014, de 12 de novembro de 2014, que submete voto pelo deferimento dos pedidos de restabelecimentos de recursos do Crédito Instalação, para os Projetos de Assentamentos, nas modalidades indicadas abaixo e consoante o conteúdo nos Memorandos/INCRA/SR(09)/PR/Nºs 198, 223 e 224/2014, da Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná; resolve:

Art. 1º Aprovar o desbloqueio do recurso das contas-correntes e agências do Banco do Brasil, para os Projetos de Assentamentos, nas modalidades indicadas abaixo, consoante o Memorandos/INCRA/SR(09)/PR/Nºs 198, 223 e 224/2014, totalizando R\$ 412.153,10 (quatrocentos e doze mil, cento e cinquenta e três reais e dez centavos).

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA FALCÓN  
p/Conselho Diretor

#### ANEXO I

Relação de Demandas de Restabelecimento de Recursos do Crédito Instalação Analisados e Aprovados pelo Conselho Diretor do Incra

| Memorando/SR(09)GAB/Nºs 198, 223, 224/2014  |                              |                      |   |   |  |                   |          |   |                                 |
|---|------------------------------|----------------------|---|---|--|-------------------|----------|---|---------------------------------|
| ATENDIMENTO AS ALÍNEAS "a", "b", "c" e "d" DO INCISO I, Art.3º - PORT. INCRA/P/nº 352/2013. |                              |                      |   |   |  |                   |          |   |                                 |
| Código SIPRA  | Nome Projeto de Assentamento | Nº Processo          | Modalidade de Crédito                           | Famílias que efetivamente assinaram contratos para a modalidade | Data de registro no Sipra da assinatura do contrato pelo assentado | nº Conta Bancária |          | Data do último débito em conta corrente em conta corrente | Valor necessário para conclusão |
|   |                              |                      |   |   |  | Agência           | Conta    |   |                                 |
| PR0140000   | Bela Manhã                   | 54200.000864/2006-06 | Recuperação/Materiais de Construção             | 160 Créditos e 129 Complementação do crédito                    | Atualizado no SI-PRA   | 1353-6            | 16.779-7 | Dezembro/2012 e Notas junho 2013                          | R\$ 338.253,10                  |
| PR0280000   | Paraíso do Sul               | 54202.000033/2010-92 | Recuperação/Materiais de Construção             | 35  | Atualizado no SI-PRA   | 0615-7            | 26.234-X | 16/05/2013  | R\$ 11.500,00                   |
| PR0270000   | Quatro Irmãos                | 54200.000808/2006-63 | Aquisição Materiais de Construção e Recuperação | 29  | Atualizado no SI-PRA   | 0620-3            | 13.416-3 | 28/03/2013  | R\$ 15.000,00                   |
| PR0307000   | Terra e Vida                 | 56330.000145/2010-11 | Fomento   | 44  | DIVERSAS   | 1349-8            | 16.363-5 | 01/04/2013  | R\$ 47.400,00                   |
| TOTAL   |                              |                      |   |   |  |                   |          |   | R\$ 412.153,10                  |

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

##### RESOLUÇÃO Nº 5, DE 15 DE JULHO DE 2015

O Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incra no estado do Espírito Santo (CDR/ES), em cumprimento ao artigo 9º da estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no DOU do mesmo dia, edição extra e no art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU, do dia 09 do mesmo mês e ano, tendo em vista a decisão adotada em sua Décima Segunda Reunião Extraordinária, realizada no dia 15 de julho de 2015 e

Considerando, os artigos 215 e 216 da Constituição Federal e artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os Decretos 4.886 e 4887, ambos de 20 de novembro de 2003 e a Instrução Normativa 57, de 29 de setembro de 2009, que reza sobre a identificação, demarcação e titulação de territórios quilombolas;

Considerando a Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT);

Considerando as documentações, pareceres, despachos e informações inseridos no processo administrativo 54340.001431/2012-11; resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), da Comunidade Remanescente de Quilombos Linharinho, localizada no município de Conceição da Barra, estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Aprovar o pleito da Comunidade Remanescente de Quilombos Linharinho.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ CÂNDIDO REZENDE  
Coordenador

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-06/Nº 93, de 21 de setembro de 2009 que cria o Projeto de Assentamento SÃO FRANCISCO II, localizado no município de São Francisco/MG, publicada no DOU Nº 183, de 24 de setembro de 2009, Seção 1, página 80, e Boletim de Serviço Nº 39, de 28 de setembro de 2009, onde se lê "... área de 2.482.5971 ha (dois mil, quatrocentos e oitenta e dois hectares, cinquenta e nove ares e setenta e um centiares) ...", leia-se área de 2.420.9902 ha (dois mil, quatrocentos e vinte hectares, noventa e nove ares e dois centiares).

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

##### PORTARIA Nº 32, DE 13 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 166/2007, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 49 de março de 2012, e pelo Art. 19 e 22, da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e destituição, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente e NE-70, os seguintes beneficiários: PA FLORIANO MAGNO localizado no município de Nova Mamoré/RO; SEBASTIÃO LEITE DA SILVA CPF Nº 036915524-63; PAF JEQUITIBÁ localizado no município de Can-

deias do Jamari/RO MARIA DE NAZARE SOUZA DE QUEIROZ CPF Nº 277140802-30; PA IVO INACIO localizado no município de Nova Mamoré/RO DEANE FERNANDES CAMINHA CPF Nº 688055942-53; PA CANAÁ localizado no município de Pimenta Bueno/RO PEDRO LEMES CPF Nº 326223092-87; PA FRACISCO JOÃO localizado no município de Nova Mamoré/RO FABIO JOSÉ ALVES RUIZ CPF Nº 591598042-20; PA ZÉ BENTÃO localizado no município de Chupinguaia/RO ARNALDO PRACHEDES SANTANA CPF Nº 385887572-49; PA CUJUBIM localizado no município de Cujubim/RO MARIA JOSE DA SILVA FERRO CPF Nº 271786922-00 PA MACHADINHO localizado no município de Machadinho do Oeste/RO ANTONIO AURELIANO CPF Nº 130.486.279-87; PA BURITI localizado no município de Buritis/RO JOÃO MARIA TELES CPF Nº 198468439-68, resolve:

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FLAVIO CARVALHO RIBEIRO

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

##### PORTARIA Nº 22, DE 24 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SR(08), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do mesmo dia e de acordo



com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2009. No uso das Atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 132 do Regimento interno desta Autarquia, aprovada pela PORTARIA/MDA/Nº 20 e considerando a legislação que disciplina o Programa Nacional de Reforma Agrária e os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no PROCESSO ADMINISTRATIVO/INCRA/SR(08)SP/Nº 54190.003730/98-98, resolve:

Com supedâneo nas Leis nº 4.504/1964, 9.784/199 e 8.629/1993, EXCLUIR em caráter definitivo a Senhora GERALDA DONIZETE, referente à PARCELA Nº 25, do PROJETO DE ASSENTAMENTO PAULO FREIRE, situado no Município de Mirante do Paranapanema, no Estado de São Paulo, objeto do Termo de Compromisso nº SP008900000001.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

WELLINGTON DINIZ MONTEIRO.

**PORTARIA Nº 23, DE 24 DE ABRIL DE 2015**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SR(08), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do mesmo dia e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2009. No uso das Atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 132 do Regimento interno desta Autarquia, aprovada pela PORTARIA/MDA/Nº 20 e considerando a legislação que disciplina o Programa Nacional de Reforma Agrária e os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no PROCESSO ADMINISTRATIVO/INCRA/SR(08)SP21.490.009203/90-60, resolve:

Com supedâneo nas Leis nº 4.504/1964, 9.784/199 e 8.629/1993, EXCLUIR em caráter definitivo o Senhor IRINEU DOS SANTOS e de toda a sua composição familiar, referente à PARCELA Nº 81 do PROJETO DE ASSENTAMENTO AREIA BRANCA, situado no Município de Marabá Paulista, no Estado de São Paulo, objeto do Termo de Compromisso nº SP0090000000047.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

WELLINGTON DINIZ MONTEIRO.

**PORTARIA Nº 24, DE 24 DE ABRIL DE 2015**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SR(08), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do mesmo dia e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2009. No uso das Atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 132 do Regimento interno desta Autarquia, aprovada pela PORTARIA/MDA/Nº 20 e considerando a legislação que disciplina o Programa Nacional de Reforma Agrária e os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no PROCESSO ADMINISTRATIVO/INCRA/SR(08)SP/Nº 54190.002060/99-82, resolve:

Com supedâneo nas Leis nº 4.504/1964, 9.784/199 e 8.629/1993, EXCLUIR em caráter definitivo o Senhor RUI DOS SANTOS RODRIGUES, e toda a sua composição familiar, referente à PARCELA Nº 43, do PROJETO DE ASSENTAMENTO ANTONIO CONSELHEIRO II, situado no Município de Mirante do Paranapanema, no Estado de São Paulo, objeto do Termo de Compromisso nº SP0093000000082.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

WELLINGTON DINIZ MONTEIRO.

**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**

**CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PAUTA DA 235ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 22, 23 E 24 DE JULHO DE 2015, EM BRASÍLIA - DF**

22/07/2015 - Comissões Temáticas

9h às 16h

Reunião da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social: Avaliação da Reunião Regional do CNAS com os CEAS - Região Norte, entre outros;

Reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social: Apreciação e aprovação da Proposta Orçamentária para 2016, entre outros;

Reunião da Comissão de Normas da Assistência Social: Apreciação das informações semestrais sobre o processo de certificação de entidades de assistência social, conforme disposto no art. 1º da Resolução CNAS nº 18/2011, entre outros;

Reunião da Comissão de Política da Assistência Social: Discussão sobre o Pacto de Aprimoramento do SUAS - Proteção Social Especial, entre outros.

16h às 19h

Reunião da Presidência Ampliada  
16h às 19h  
Reunião do Grupo de Trabalho - Representação e representatividade dos usuários do SUAS

23/07/2015 - Plenária  
9h às 09h15

Aprovação da ata da 234ª Reunião Ordinária do CNAS e da pauta da 235ª Reunião Ordinária

09h15 às 10h30

Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MDS, CIT, FONSEAS, CONGEMAS e Conselheiros.

10h30 às 12h

Debate sobre o processo de conferências da assistência social - 2015

14h às 18h

Painel sobre Pacto Federativo no Brasil: responsabilidades dos entes no âmbito do SUAS

24/07/2015 - Plenária  
9h às 10h

Relato da Presidência Ampliada.

10h às 12h

Relato da Comissão Organizadora da X Conferência Nacional de Assistência Social

14h às 15h

Relato da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social

15h às 16h

Relato da Comissão de Normas da Assistência Social

16h às 17h

Relato da Comissão de Política da Assistência Social

17h às 18h

Relato da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social.

EDIVALDO DA SILVA RAMOS  
Presidente do Conselho

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 233, DE 15 DE JULHO DE 2015**

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto "SISTEMA INTELIGENTE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (INTELLIGENT STORAGE SYSTEM)", industrializado no País.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52001.000456/2015-58, de 17 de março de 2015, resolvem:

Art. 1º O art. 3º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 38, de 14 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º As unidades de armazenamento de dados módulo SSD (Solid State Drive), utilizadas na montagem das placas, deverão atender ao respectivo Processo Produtivo Básico, nos percentuais da produção, no ano-calendário, conforme o seguinte cronograma:

I - até 31 de dezembro de 2016: dispensado;

II - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017: 40% (quarenta por cento);

III - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018: 60% (sessenta por cento);

IV - de 1º de janeiro de 2019 em diante: 90% (noventa por cento).

§ 1º Caso os percentuais estabelecidos nesse artigo não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a compensar a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes, no ano-calendário.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção, comercializada com o incentivo fiscal, do ano em que não for possível atingir o limite estabelecido." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 5º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 38, de 14 de fevereiro de 2013.

ARMANDO MONTEIRO  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ALDO REBELO  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 234, DE 15 DE JULHO DE 2015**

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto "SISTEMA INTELIGENTE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (INTELLIGENT STORAGE SYSTEM)", industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º e nos arts. 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000456/2015-58, de 17 de março de 2015, resolvem:

Art. 1º O art. 3º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 39, de 14 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º As unidades de armazenamento de dados módulo SSD (Solid State Drive), utilizadas na montagem das placas, deverão atender ao respectivo Processo Produtivo Básico, nos percentuais da produção, no ano-calendário, conforme o seguinte cronograma:

I - até 31 de dezembro de 2016: dispensado;

II - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017: 40% (quarenta por cento);

III - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018: 60% (sessenta por cento);

IV - de 1º de janeiro de 2019 em diante: 90% (noventa por cento).

§ 1º Caso os percentuais estabelecidos nesse artigo não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a compensar a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes, no ano calendário.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção, comercializada com o incentivo fiscal do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 5º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 39, de 14 de fevereiro de 2013.

ARMANDO MONTEIRO  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ALDO REBELO  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 235, DE 15 DE JULHO DE 2015**

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto Cordão Óptico Conectorizado, industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000557/2014-48, de 5 de maio de 2014, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto CORDÃO ÓPTICO CONECTORIZADO, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 191, de 14 de novembro de 2002, passa a ser o seguinte:

I - corte do cabo óptico;

II - decapagem do cabo óptico;

III - limpeza da fibra óptica;

IV - colagem da fibra óptica no contato cerâmico;

V - clivagem da fibra;

VI - polimento da fibra; quando aplicável, e

VII - crimpagem do conector.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Para atendimento ao disposto neste artigo, deverão ser utilizados cabos ópticos que atendam ao Processo Produtivo Básico definido para os mesmos, em um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º A empresa fabricante, a seu critério, poderá ser dispensada da exigência a que se refere o § 2º, condicionada à realização de investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), num percentual adicional ao estabelecido pela legislação, sobre o seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos CORDÕES ÓPTICOS CONECTORIZADOS, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário de, no mínimo, 2% (dois por cento).

Art. 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas no art. 1º, exceto uma, poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico fixado.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 191, de 14 de novembro de 2002.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

ARMANDO MONTEIRO  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ALDO REBELO  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 236, DE 15 DE JULHO DE 2015

Estabelece o Processo Produtivo Básico para o produto Cordão Óptico Conectorizado, industrializado no País.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000557/2014-48, de 5 de maio de 2014, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto CORDÃO ÓPTICO CONECTORIZADO, industrializado no país, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - corte do cabo óptico;
- II - decapagem do cabo óptico;
- III - limpeza da fibra óptica;
- IV - colagem da fibra óptica no contato cerâmico;
- V - clivagem da fibra;
- VI - polimento da fibra; quando aplicável, e
- VII - crimpagem do conector.

§ 1º Para atendimento ao disposto neste artigo, deverão ser utilizados cabos ópticos que atendam ao Processo Produtivo Básico definido para os mesmos, em um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º A empresa fabricante, a seu critério, poderá ser dispensada da exigência a que se refere o § 1º, condicionada à realização de investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), num percentual adicional ao estabelecido pela legislação, sobre o seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos CORDÕES ÓPTICOS CONECTORIZADOS, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário de, no mínimo, 2% (dois por cento).

Art. 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas no art. 1º, exceto uma, poderão ser realizadas por terceiros desde que obedecido o Processo Produtivo Básico fixado.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

ARMANDO MONTEIRO  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ALDO REBELO  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 237, DE 15 DE JULHO DE 2015

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto "UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE, DO TIPO SERVIDOR".

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006 e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52001.001867/2014-80, de 26 de dezembro de 2014, resolvem:

Art. 1º As Portarias Interministeriais MDIC/MCTI nº 84 e 85, de 29 de abril de 2014, passam a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º .....

IV - .....

b) Unidade de armazenamento de dados módulo SSD (Solid State Drive).

| Ano calendário                               | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 em diante | "(NR) |
|--|------|------|------|------|----------------|-------|
| Percentual mínimo exigido com PPB específico | -    | -    | 40%  | 60%  | 90%            |       |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ALDO REBELO  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

### Ministério do Meio Ambiente

#### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE COORDENAÇÃO REGIONAL EM LAGOA SANTA

##### PORTARIA Nº 3, DE 13 DE JULHO DE 2015

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Cavernas do Peruaçu (APA Cavernas do Peruaçu), no estado de Minas Gerais (Processo nº 02167.000001/2015-71).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014 e Portaria nº 245 de 02 de julho de 2011,

Considerando o disposto na Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto no 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto nº 98.182, de 26 de setembro de 1989, que criou a Área de Proteção Ambiental Cavernas do Peruaçu;

Considerando a Portaria IBAMA nº 95, de 17 de dezembro de 2004, que criou o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Cavernas do Peruaçu;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Divisão de Gestão Participativa e Coordenação Regional nº 11, do Instituto Chico Mendes, no Processo nº 02167.000001/2015-71, e

Considerando a gestão integrada entre a Área de Proteção Ambiental Cavernas do Peruaçu e o Parque Nacional Cavernas do Peruaçu que objetiva a otimização de recursos públicos e unificação da gestão territorial, respeitando as especificidades estabelecidas pelo SNUC para cada categoria de unidade de conservação, RESOLVE:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Cavernas do Peruaçu é composto por setores representativos do Poder Público e da sociedade civil, considerando as peculiaridades regionais, na forma seguinte:

#### I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Gestor da Unidade de Conservação;

b) Governo Federal e empresas públicas e/ou de concessionárias de serviços públicos ou de sociedades de economia mista e autarquias federais;

c) Governo Estadual e empresas públicas e/ou de concessionárias de serviços públicos ou de sociedades de economia mista e autarquias estaduais; e

d) Governo Municipal.

#### II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:

a) Representação de moradores e proprietários do interior e entorno do PARNA Cavernas do Peruaçu e Representação de moradores e proprietários do interior da APA Cavernas do Peruaçu;

b) Representação dos povos indígenas e populações tradicionais;

c) Representação dos segmentos de turismo, hotelaria, comércio, indústria e mineração;

d) Representações de produtores rurais (sindicatos patronais, de produtores rurais, dos trabalhadores rurais, da agricultura familiar e associações de produtores rurais, dos trabalhadores rurais e da agricultura familiar); e

e) Instituição de desenvolvimento e extensão rural.

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

#### PORTARIA Nº 148, DE 14 DE JULHO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de Opacímetros de Fluxo Parcial, aprovado pela Portaria Inmetro nº 060 de 19 de fevereiro de 2008, alterado pela Portaria Inmetro nº 519 de 28 de novembro de 2014; e,

Considerando o constante do processo Inmetro/Dimel nº 52600.02102/2015 e do Sistema Orquestra nº 36 9333, resolve:

Art. 1º - Alterar os itens 5.1 e 5.4, da Portaria Inmetro/Dimel nº 103, de 16 de março de 2009.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 149, DE 14 DE JULHO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 246/2000, e,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.022436/2015, resolve:

Modificar o formato das inscrições do número de série, seja de sentido de fluxo e plano de selagem e Incluir os opcionais de mostrador nas relógios, no modelo US-3,0, marca SAGA, de medidor de volume de água, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 343, de 17 de setembro de 2009.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

### Ministério do Esporte

#### AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA DIRETORIA COLEGIADA

##### RESOLUÇÃO Nº 7, DE 15 DE JULHO DE 2015

A DIRETORIA COLEGIADA DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA, no uso da competência prevista no inciso VII, parágrafo segundo, Cláusula Décima Quinta do Anexo à Lei nº 12.396, de 21 de março de 2011, tendo em vista a Estrutura Regimental da Autoridade Pública Olímpica publicada em 29 de junho de 2012 e o parágrafo único do artigo 5º combinado com o inciso VI do artigo 24 do Estatuto da Autoridade Pública Olímpica, aprovado pela Resolução Nº 3, de 27 de dezembro de 2011, do Conselho Público Olímpico, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Autoridade Pública Olímpica, na forma do Anexo Único.

Art. 2º O Anexo Único desta Resolução estará disponível para consulta na página da internet <http://www.apo.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposições em contrário.

MARCELO PEDROSO  
Presidente  
Substituto



### III - ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E COLEGIADOS:

- a) Organizações não-governamentais e entidades classistas com atuação em temas socioambientais;  
b) Organizações não-governamentais e entidades classistas com atuação em temas histórico, cultural e artístico; e  
c) Organizações não-governamentais e entidades classistas com atuação em temas de espeleologia e arqueologia.

### IV - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

a) Instituições de ensino, pesquisa, pública ou privada.  
§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pela Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Área e Proteção Ambiental Cavernas do Peruaçu à Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

§3º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área e Proteção Ambiental Cavernas do Peruaçu, que indicará seu suplente.

Art. 2º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria pela Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 3º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Cavernas do Peruaçu são previstos no seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO DOUGLAS FORTINI DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 4, DE 13 DE JULHO DE 2015

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu (Parna Cavernas do Peruaçu), no estado de Minas Gerais (Processo nº 02167.00002/2015-16).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014 e Portaria nº 245 de 02 de julho de 2011,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto s/nº de 21 de setembro de 1999, que criou o Parque Nacional Cavernas do Peruaçu;

Considerando a Portaria IBAMA nº 96, de 17 de dezembro de 2004, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Divisão de Gestão Participativa e Coordenação Regional nº 11, do Instituto Chico Mendes, no Processo nº 02167.00002/2015-16, e

Considerando a gestão integrada entre a Área de Proteção Ambiental Cavernas do Peruaçu e o Parque Nacional Cavernas do Peruaçu que objetiva a otimização de recursos públicos e unificação da gestão territorial, respeitando as especificidades estabelecidas pelo SNUC para cada categoria de unidade de conservação, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu é composto por setores representativos do Poder Público e da sociedade civil, considerando as peculiaridades regionais, na forma seguinte:

#### I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

- a) Gestor da Unidade de Conservação;  
b) Governo Federal e empresas públicas e/ou de concessionárias de serviços públicos ou de sociedades de economia mista e autarquias federais;  
c) Governo Estadual e empresas públicas e/ou de concessionárias de serviços públicos ou de sociedades de economia mista e autarquias estaduais; e  
d) Governo Municipal.

#### II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:

- a) Representação de moradores e proprietários do interior e entorno do PARNA Cavernas do Peruaçu e Representação de moradores e proprietários do interior da APA Cavernas do Peruaçu;  
b) Representação dos povos indígenas e populações tradicionais;

- c) Representação dos segmentos de turismo, hotelaria, comércio, indústria e mineração;

- d) Representações de produtores rurais (sindicatos patronais, de produtores rurais, dos trabalhadores rurais, da agricultura familiar e associações de produtores rurais, dos trabalhadores rurais e da agricultura familiar); e

- e) Instituição de desenvolvimento e extensão rural.

#### III - ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E COLEGIADOS:

- a) Organizações não-governamentais e entidades classistas com atuação em temas socioambientais;

- b) Organizações não-governamentais e entidades classistas com atuação em temas histórico, cultural e artístico; e

- c) Organizações não-governamentais e entidades classistas com atuação em temas de espeleologia e arqueologia.

#### IV - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

- a) Instituições de ensino, pesquisa, pública ou privada.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pela Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu à Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

§3º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu, que indicará seu suplente.

Art. 2º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria pela Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 3º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu são previstos no seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO DOUGLAS FORTINI DE OLIVEIRA

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

#### PORTARIA Nº 123, DE 7 DE JULHO DE 2015

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-Lei 2.398/87, com redação dada pelo art.33 da Lei 9.636/98, e no processo nº 0467.000239/2014-26 resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária de interesse social, o imóvel da União, classificado como terreno de marinha e acrescido, localizado no Morro da Boa Vista, Município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, com área de 73.211,63 m², inscrito sob o RIP nº 5927.00029.500-7, devidamente registrado no Ofício Único de Arraial do Cabo/RJ da Comarca do Estado do Rio de Janeiro, sob a Matrícula nº 7.750

Parágrafo único - A área acima mencionada apresenta característica e confrontações descritas no RGL, às fls. 91 e 91 verso, do processo em epígrafe.

Art.2º O imóvel descrito no art.1º e parágrafo único é de interesse do serviço público na medida em que será destinado à implantação de projeto de regularização fundiária de interesse social, em benefício de 1.000 (mil) famílias de baixa renda. Para a destinação do imóvel a Superintendência no RJ procederá à lavratura do contrato de cessão, sob o regime de CDRU, ao Município de Arraial do Cabo/RJ tendo como interveniente Instituto de Terras do Rio de Janeiro (ITERJ).

Art.3º A Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

### DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 16 de julho de 2015

PROCESSO Nº: 04947.001491/2012-29

RATIFICO a decisão do Superintendente do Patrimônio da União, no Estado do Espírito Santo, que considerou inexigível a licitação para a Cessão onerosa, de espaço físico em águas públicas, ao Itaoca Terminais Portuários S/A, inscrita no CNPJ nº 13.866.318/0001-00, de espaço físico em águas públicas de propriedade da União, com área total de 272.265,39m², localizado no Bairro Maraguá, Praia do Pontal, Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, tendo em vista a inviabilidade de competição, o que justifica a aplicação do regime excepcional previsto no art 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. Publique-se no Diário Oficial da União, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CASSANDRA MARONI NUNES

### SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

#### PORTARIA Nº 12, DE 29 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, conforme portaria MP nº 395, de 07 de novembro de 2014, em consonância com o art. 2º, VII, da portaria MP/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Estado de Pernambuco, através da Empresa de Turismo de Pernambuco - EMPETUR, a instalar um espaço de acessibilidade, com área total de 100 m², na Praia de Sueste, em Fernando de Noronha, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - O espaço de acessibilidade, a que se refere o artigo anterior, faz parte do Projeto Praia sem Barreiras, que tem como objetivo possibilitar o pleno acesso ao mar para as pessoas com deficiência física e/ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º - A presente autorização deverá ser realizada de acordo com os elementos que integram o processo n. 04962.200946/2015-41

Art. 4º - O Estado de Pernambuco, através da EMPETUR, ficará responsável pela manutenção e proteção da área disponibilizada para o Projeto Praia Sem Barreiras, como também de todo o serviço prestado no local.

§ 1º Os danos pessoais causados aos usuários do equipamento e eventuais indenizações serão de responsabilidade da EMPETUR/Estado de Pernambuco.

§ 2º A responsabilidade referida no parágrafo anterior da EMPETUR/Estado de Pernambuco se estende a favor de qualquer pessoa que freqüente a área de instalação do equipamento e sofra eventual dano pela utilização do mesmo.

§ 3º O espaço da acessibilidade funcionará todos os dias, na Praia de Sueste, no horário de 8h às 18h.

Art. 5º - A área autorizada para a execução do projeto é inalienável e continuará sendo de domínio da União e de uso comum do povo.

Art. 6º - Esta portaria tem validade até 01/02/2019, podendo ser prorrogada a critério da conveniência da União, e devendo o Estado de Pernambuco solicitar a renovação, antes do vencimento da autorização, perdendo sua validade com o descumprimento das atividades propostas no projeto ou da ausência do pedido de renovação.

Art. 7º A presente autorização fica condicionada as exigências legais nos âmbitos municipal, estadual e federal.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO SILVIO DE BARROS PESSÔA

### SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

#### PORTARIA Nº 2, DE 17 DE JUNHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 2º, inciso VII, da Portaria nº 200, de 29 de Junho de 2010, e art. 1º, da Portaria nº 40, de 18 de Março de 2009, ambas da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.636, de 15 de Maio de 1998, o art. 6º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04916.200437/2015-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura do Município de Extremoz/RN, inscrita no CNPJ nº 08.204.497.0001-71, com endereço na Rua Capitão José da Penha, s/nº, Centro, Extremoz/RN, CEP 59575-000, a realizar a implantação e execução do Projeto de Urbanização da Orla Marítima, na Praia de Pitanguí, para funcionamento de duas Praças Públicas, em conformidade com o projeto básico apresentado, com recursos provenientes do Convênio MTUR/Município de Extremoz nº 024648/2014, em áreas de domínio da União, afetadas ao Uso Comum, conforme Decreto Municipal nº 246/2015 - GP, publicado no DOM de 21/05/2015, com área de 759,07m² (área 1) e 134,15m² (área 2), devidamente identificadas e caracterizadas abaixo:





























1.7. Encaminhar cópia desta deliberação:  
1.7.1. ao Ministério do Turismo e à Gerência Nacional de Execução Financeira de Programa/GENEF da CAIXA, para ciência e adoção das providências cabíveis; e  
1.7.2. aos ex-prefeitos de Pirapora/MG srs. Leônidas Gregório de Almeida (gestão 2001/2004) e Warmillon Fonseca Braga (gestão 2005/2008 e 2009/2012), para conhecimento.  
ACÓRDÃO Nº 3883/2015 - TCU - 1ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 146, § 1º, e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, mandar adotar as providências descritas a seguir e arquivar o processo, conforme proposta da unidade técnica.  
1. Processo TC-005.846/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Representante: Procuradoria da República no Estado do Ceará  
1.2. Unidade: TermoCeará Ltda. (Subsidiária da Petrobras S.A.)  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Admitir a Petrobras como interessada no processo, por atender aos requisitos previstos no RITCU (art. 146, § 1º), sendo fornecida cópia integral do processo a essa sociedade de economia mista, caso ainda seja de interesse da jurisdição;  
1.8. Dar ciência desta deliberação ao Procurador da República no Estado do Ceará Luiz Carlos Oliveira Júnior e à Petrobras S.A.  
ACÓRDÃO Nº 3884/2015 - TCU - 1ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência à representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:  
1. Processo TC-014.427/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Representante: DF Extintores Cursos, Sistema Contra Incêndio, Informática e Serviços Ltda. - EPP (37.148.798/0001-23)  
1.2. Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 3885/2015 - TCU - 1ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando ciência aos representantes, à Casa Civil da Presidência da República, aos Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento e Comércio Exterior e ao Ministério Público Federal, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:  
1. Processo TC-015.045/2014-5 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Representantes: Rui Ribeiro, CPF 637.545.766-15; Marcelo Meireles de Sousa, CPF 524.197.031-20; e Sérgio Lins Lubambo, CPF 594.514.754-00  
1.2. Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secex/Fazenda  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há  
ACÓRDÃO Nº 3886/2015 - TCU - 1ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, adotando as seguintes medidas, conforme os pareceres emitidos nos autos, arquivando o processo, bem como cientificar o representante, com o envio de cópia da respectiva instrução:  
1. Processo TC-021.176/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Representante: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba  
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Caiçara/PB  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Dar ciência ao Município de Caiçara/PB que:  
1.7.1. nos termos do art. 32, § 5º, da Lei 8.666/1993, ao contrário do que ocorreu no âmbito do Convênio EP 2123/2006 (Siafi 570434), quando for possível o parcelamento de uma obra ou serviço, deve sempre ser preservada, em relação a cada uma de suas parcelas, a modalidade de licitação exigível em face do valor integral do objeto;

1.7.2. nos termos do art. 23, § 2º, da Lei 8.666/1993, é indevida a exigência de comprovação de garantia de participação, correspondente a 1% do orçamento básico, conforme disposto no art. 32, § 5º, da Lei 8.666/1993, ao contrário do que ocorreu no âmbito do Convênio EP 2123/2006 (Siafi 570434) na Tomada de Preço 03/2007.  
1.8. Determinar à Secex/PB que encaminhe cópia do processo ao Ministério Público do Trabalho na Paraíba para adoção de medidas que considerar cabíveis, ante as constatações nos autos de que as empresas GP Construtora e Incorporadora Ltda-ME (CNPJ 11.685.525/0001-24) e Cosan-Construções e Saneamento Ltda. (CNPJ 02.034.017/0001-95) não possuíam trabalhadores registrados, ou não possuíam em número suficiente, para execução das obras contratadas pela Prefeitura Municipal de Caiçara/PB.  
ACÓRDÃO Nº 3887/2015 - TCU - 1ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, mandando adotar as seguintes providências, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar a representante, com o envio de cópia da respectiva instrução e posterior arquivamento.  
1. Processo TC-024.552/2014-3 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Representante: Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul  
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Canela/RS  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.5. Unidade Técnica: Secex/RS  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há  
1.7. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Canela/RS acerca das seguintes ocorrências, apontadas no Relatório de Auditoria CGU 324/2004 e confirmadas em verificação in loco promovida pela Auditoria Médica da 5ª Coordenadoria Regional da Saúde - Secretaria de Estado da Saúde/RS, em setembro/2013, no âmbito do Processo 070181-20.00/10-6, para conhecimento e providências:  
1.7.1. falta de medicamentos básicos nas unidades de saúde, em afronta às disposições das Portarias MS 2.488/2011, 340/2013 e 1.555/2013, vigentes atualmente;  
1.7.2. conserto de veículos não utilizados pela Secretaria Municipal da Saúde em suas unidades básicas de saúde, pagas com recursos PAB - Fixo, em afronta à Portaria MS 2488/2011, vigente atualmente.  
ACÓRDÃO Nº 3888/2015 - TCU - 1ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação e, no mérito, considerá-la procedente, informando-se ao representante que os fatos por ele comunicados estão sendo objeto de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, a qual será oportunamente remetida a este Tribunal para apreciação, e arquivando-se o processo, conforme os pareceres emitidos nos autos.  
1. Processo TC-024.558/2014-1 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Representante: Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul  
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul/RS  
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.5. Unidade Técnica: Secex/RS  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há  
RELAÇÃO Nº 20/2015 - 1ª Câmara  
Relator - Ministro BRUNO DANTAS  
ACÓRDÃO Nº 3889/2015 - TCU - 1ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:  
1. Processo TC-012.159/2015-8 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Francisco das Chagas Aguiar Veras (065.638.306-25); Jose Almeida de Queiroga (025.568.394-49); Moises Santana Araujo (018.401.693-20); Silvio Marques da Silva (012.550.614-72)  
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 3890/2015 - TCU - 1ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.208/2015-9 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: José Carlos Rodrigues de Souza (310.029.275-87)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. determinar à Sefip que retifique o tipo de registro no campo "Dados da Concessão" de "2-Alteração" para "1-Inicial" (p. 01 da peça 2), considerando que o ato em exame corrige e substitui o ato inicial de aposentadoria considerado ilegal pelo Acórdão nº 6045/2010-2ª Câmara.  
ACÓRDÃO Nº 3891/2015 - TCU - 1ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:  
1. Processo TC-012.330/2015-9 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Zilma Andrade da Silva (532.869.957-20)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Espírito Santo  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 3892/2015 - TCU - 1ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:  
1. Processo TC-012.338/2015-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Carlos Roberto Bezerra de Araujo (090.608.394-04); Edson Gutemberg de Souza (057.706.104-68); Luizimar Pereira da Silva (070.220.773-04); Suerda Dantas (086.207.414-20)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Rio Grande do Norte  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 3893/2015 - TCU - 1ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:  
1. Processo TC-012.340/2015-4 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Marco Aurelio Rebes Sanhotene (148.465.190-15); Marília Nunes da Silva (411.251.340-20); Nehemias Lemos (086.970.600-44); Neuza Lourdes Vieira Minella (431.583.230-87); Pedro Schmidt (163.941.780-04); Rosalina Masetto Perego (264.818.040-00); Sonia Lima Neubauer (200.135.580-72); Valdecir Bau (089.750.940-49); Valdecir Bau (089.750.940-49)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Rio Grande do Sul  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 3894/2015 - TCU - 1ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:  
1. Processo TC-010.785/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Flavio da Silva Cardoso (042.791.777-83)  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.







1. Processo TC-010.578/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Victor Baio do Carmo (141.619.297-22); Victor Ferreira de Souza (150.341.907-02); Victor Hugo do Amaral Bertão Monteiro (146.765.397-70); Victor Maciel Carneiro (374.406.898-60); Victor Oliveira Rapozo (117.006.877-43); Victor Perrucho Pieroni (126.113.907-03); Victor Rapozo do Nascimento (142.417.327-20); Victor Santos Assunção (071.175.374-18); Victor Thomé da Costa (058.602.307-02); Vinicius Andrade Santos (122.433.747-65); Vinicius Dantas Carvalho Borba Cardoso (160.314.787-06); Vinicius Whillian Andrade Ferreira (373.843.918-81); Vinicius da Silva Leite (141.649.927-00); Vinicius Bispo de Souza (092.358.136-70); Vinicius Córdova Lima (136.161.587-70); Vinicius Silva Brito (142.037.807-48); Vinicius Torreiro Alves (132.996.587-60); Vital Pereira Neto (134.231.317-80); Vitor Bezerra Vancini (118.384.837-48); Vitor Ribeiro de Souza (166.289.357-44)  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, com fundamento na Portaria da Presidência nº 220, de 6/7/2015.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 3927/2015 - TCU - 1ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.  
1. Processo TC-010.647/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Alexandre Teixeira Gripp (635.330.301-72); Cleomar Procópio de Oliveira (819.566.731-72); Patrícia Barbosa Gonçalves (624.288.451-87)  
1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, com fundamento na Portaria da Presidência nº 220, de 6/7/2015.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 3928/2015 - TCU - 1ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:  
1. Processo TC-021.959/2014-5 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Doralice Maria de Souza (636.627.879-20); Francisca de Melo Sousa (219.259.413-53); Izolina Maria Ferreira (053.400.926-31); Lydia Mendes Matias (023.454.684-08); Maria Neuza Moura de Oliveira (049.536.803-24); Rita Maria da Conceição Silva (148.592.974-15); Teresinha da Costa Bandeira (769.480.213-87)  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, com fundamento na Portaria da Presidência nº 220, de 6/7/2015.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 3929/2015 - TCU - 1ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:  
1. Processo TC-014.327/2015-5 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)  
1.1. Interessado: Eliana Pereira de Oliveira (672.180.167-15)  
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, com fundamento na Portaria da Presidência nº 220, de 6/7/2015.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3930/2015 - TCU - 1ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:  
1. Processo TC-014.349/2015-9 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)  
1.1. Interessado: Antonio Francisco de Oliveira (007.784.275-87)  
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, com fundamento na Portaria da Presidência nº 220, de 6/7/2015.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 3931/2015 - TCU - 1ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, e considerando que a pensão militar em favor de Marlene Sampaio Lima gerou efeitos financeiros até 10/11/2010, conforme ficha de cancelamento (doc. 1), e o ato de concessão (doc. 3) vigora desde 17/4/2002;  
ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem determinar a exclusão de Marlene Sampaio Lima do formulário de concessão da pensão militar:  
1. Processo TC-009.119/2015-9 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessados: Edinéa Sampaio Valente (096.786.737-11); Elizabeth Sampaio Fecury de Souza (660.921.167-15); Ivonete Sampaio de Souza (915.770.477-53); Marlene Sampaio Lima (082.848.757-05)  
1.2. Órgão: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, com fundamento na Portaria da Presidência nº 220, de 6/7/2015.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 3932/2015 - TCU - 1ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:  
1. Processo TC-011.900/2015-6 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessados: Miriam Bezerra de Santana (022.094.084-31); Salvelina Cordeiro dos Santos (406.546.805-15)  
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, com fundamento na Portaria da Presidência nº 220, de 6/7/2015.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 3933/2015 - TCU - 1ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:  
a) julgar regulares, com ressalva, as contas dos Srs. Anselmo da Silva Moraes e Hugo de Carvalho, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação;  
b) fazer a recomendação, segundo os pareceres, conforme item 1.7 deste acórdão.  
1. Processo TC-028.316/2014-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)  
1.1. Responsáveis: Anselmo da Silva Moraes (004.707.405-15); Hugo de Carvalho (005.489.526-04)  
1.2. Órgão/Entidade: Administração Regional do Sesc No Estado de Tocantins  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.7.1 com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Segecex que, por meio da unidade técnica competente deste Tribunal, realize, em seus próximos trabalhos de fiscalização, avaliação do cabimento de que os repasses feitos pelo Departamento Nacional do Sesc em favor das Administrações Regionais nos estados, a título de subvenções ordinárias e extraordinárias, previstas no art. 32, § 2º, alíneas "a" e "b", do seu

Regulamento (aprovado pelo Decreto 61.196/7), sejam computados na base de cálculo para cumprimento dos fins e metas estipulados no parágrafo único do art. 3º daquele documento estatutário, à luz do que dispõe o § 5º, do art. 32, c/c o art. 33-A, todos do Regulamento supra (dispositivos incluídos pelo Decreto 6.632/2008), levando em consideração, ainda, as ponderações consignadas nos itens 53 a 60 da instrução da unidade técnica, com ênfase na metodologia praticada no Senac para cumprir idêntico encargo, nos termos dos §§ 1º a 4º, do art. 2º, da Resolução Senac 876/2008.  
ACÓRDÃO Nº 3934/2015 - TCU - 1ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 17, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, dando ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde (FNS)/Ministério da Saúde e aos Srs. Francisco Deodato Guimarães (CPF 145.784.332-34), Leny Nascimento da Motta Passos (CPF 034.842.462-00) e Secretária Estadual de Saúde do Amazonas (CNPJ 00.697.295/0001-05), sem prejuízo de enviar a documentação que compõe a presente Tomada de Contas Especial ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), para que possam realizar o trabalho de auditoria, informando ao Tribunal de Contas da União, no prazo de 60 dias, as providências tomadas.  
1. Processo TC-012.965/2012-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)  
1.1. Responsáveis: Francisco Deodato Guimarães (145.784.332-34); Governo do Estado do Amazonas (04.312.269/0001-90); Leny Nascimento da Motta Passos (034.842.462-00); Wilson Duarte Alecrim (005.521.782-68)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
ACÓRDÃO Nº 3935/2015 - TCU - 1ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:  
1. Processo TC-013.556/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)  
1.1. Responsável: Hugo França (170.126.606-78)  
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ibiá - MG  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, com fundamento na Portaria da Presidência nº 220, de 6/7/2015.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 3936/2015 - TCU - 1ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, e considerando o pedido de parcelamento de multa formulado pelo Sr. Tiago Pereira Lima, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento da multa imposta ao responsável, por intermédio item 9.2 do Acórdão 732/2014 - TCU - 1ª Câmara, em 6 (seis) parcelas atualizadas monetariamente de acordo com a deliberação original, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando aos responsáveis que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU):  
1. Processo TC-022.220/2010-0 (MONITORAMENTO)  
1.1. Responsável: Tiago Pereira Lima (182.663.041-49)  
1.2. Interessados: Agência Nacional de Transportes Aquaviários (04.903.587/0001-08); Companhia Docas do Rio de Janeiro (42.266.890/0001-28)  
1.3. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Companhia Docas do Rio de Janeiro  
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, com fundamento na Portaria da Presidência nº 220, de 6/7/2015.  
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).  
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 3937/2015 - TCU - 1ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em arquivar o presente processo, cujo objetivo foi o de verificar o cumprimento do item 9.1 (e subitens) do Acórdão 2.093/2012 - 1ª Câmara (TC-029.255/2011-2), conforme consignado no Despacho do Ministro Walton Alencar Rodrigues, em 27/5/2013, prolatado no TC-013.592/2013-0, de acordo com o parecer emitido pela Secex/GO:



1. Processo TC-012.146/2015-3 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Ronaldo Silva de Almeida (371.373.447-04); Sergio Orlando da Fonseca Nogueira (492.813.997-68).  
1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 3950/2015 - TCU - 1ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:  
1. Processo TC-012.170/2015-1 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Ana Teresa Rodrigues Abreu da Costa e Silva (109.235.273-20); Jose Costa Junior (080.704.743-00); Mara Angela Brito Rayol (124.232.543-34); Maria Santana de Carvalho Correa Lima (020.342.633-91); Marta Chaves Guimaraes (216.269.793-91).  
1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego No Estado do Maranhão.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 3951/2015 - TCU - 1ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:  
1. Processo TC-012.205/2015-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Daltro Sebastião Faccio (052.157.819-15); Leila Tramontim Miara (505.490.819-68); Marlene Tasso (206.391.989-53); Paulo de Lima Brenzink (171.932.659-20).  
1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego No Estado do Paraná.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 3952/2015 - TCU - 1ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:  
1. Processo TC-012.246/2015-8 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Ademir Pazini (100.234.536-72); Ernesto Veloso Costa (146.193.936-49); Maurício da Silva Corgosinho (221.831.246-87); Paulo Andrade Azevedo (192.305.676-04).  
1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 3953/2015 - TCU - 1ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:  
1. Processo TC-013.356/2012-7 (REFORMA)  
1.1. Interessado: Jorge Wilson Ferreira (895.176.287-49).  
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 3954/2015 - TCU - 1ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, 'a'; 208 e 214, II, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, em razão das impropriedades citadas abaixo, e dar quitação aos responsáveis.

a) baixo desempenho dos indicadores fixados para o macroprocesso "Desenvolvimento dos Assentamentos" e insuficiência das medidas visando à redução do déficit da infraestrutura, ao aprimoramento da assistência técnica, à consolidação, sustentabilidade e autossuficiência dos projetos de assentamento;  
b) fragilidades nos controles internos da unidade, especialmente nos controles sobre: as transferências voluntárias de recursos (itens 1.1.1.1 e 1.1.1.3 do Relatório de Auditoria 201407456 - parágrafo 29, "a" e "c"); as informações sobre o Plano Nacional de Reforma Agrária - PNRA (item 1.2.1.1 do Relatório de Auditoria 201407456 - parágrafo 29, "h"); os dados dos imóveis adquiridos ou desapropriados para fins de reforma agrária (item 1.2.1.3 do Relatório de Auditoria 201407456 - parágrafo 29, "i"); o sistema CGU-PAD dos procedimentos disciplinares (item 2.1.1.2 do Relatório de Auditoria 201407456 - parágrafo 29, "j");  
c) impropriedades no Convênio 759457 (Siconv) (item 1.1.1.2 do Relatório de Auditoria 201407456 - parágrafo 29, "b");  
d) incompatibilidade entre a execução física e financeira para programação orçamentária "Demarcação Topográfica em Projetos de Assentamentos" (item 1.1.3.2 do Relatório de Auditoria 201407456 - parágrafo 29, "e");  
e) aplicação de recursos em finalidade diversa da programação do gasto, configurando burla ao Decreto 93.872/86 (item 1.1.3.4 do Relatório de Auditoria 201407456 - parágrafo 29, "f");  
f) não aplicação em poupança dos recursos de crédito instalados mantidos em conta bloqueada deixando de auferir cerca de R\$ 80 mil (item 1.1.4.2 do Relatório de Auditoria 201407456 - parágrafo 29, "g").

1. Processo TC-020.111/2014-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)  
1.1. Responsáveis: Alberto Batista da Silva (537.085.475-00); Jorge Tadeu Jatobá Correia (140.452.064-34); Luciano Cavalcante Valadares (052.799.636-07); Silvano Alves Pereira (391.833.271-34).  
1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Goiás.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Goiás (Secex-GO).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 3955/2015 - TCU - 1ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, considerando os pareceres emitidos nos autos pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de que seja feita a correção, mediante apostilamento, com fundamento no art. 143, V, 'd', do RI/TCU c/c a Súmula TCU 145, ante a constatação de inexatidão material, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, o acórdão 6309/2014 - TCU - 1ª Câmara, de modo que onde se lê, no item 9.2, "o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional", leia-se "o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.  
1. Processo TC-016.448/2013-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)  
1.1. Responsável: Jorge Carlos Silva Santos (063.462.355-91).  
1.2. Entidade: município de Barra do Rocha/BA.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA  
Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 3956 a 3992, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.  
ACÓRDÃO Nº 3956/2015 - TCU - 1ª Câmara  
1. Processo TC 010.645/2010-1  
2. Grupo: II - Classe de Assunto: I - Pedidos de Reexame  
3. Recorrentes: Carlos Paulo de Sousa (CPF 054.498.208-87), Cíntia Macedo Nunes (CPF 906.571.791-91), Duncan Frank Semple (CPF 329.743.531-34), Marcelo Jorge Lydia (CPF 563.251.851-53), Mário Augusto Lopes Moysés (CPF 953.055.648-91), Rodrigo de Andrade Lima (CPF 858.929.201-00)  
4. Entidade: Instituto de Desenvolvimento da Organização Nacional de Excelência Administrativa - Iabras  
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
6. Representante do Ministério Público: Suprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos  
8. Advogados constituídos nos autos: Pedro Estevam A. P. Serrano (OAB/SP 90.846) e outros (peça 80)  
9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam, nesta fase, de pedidos de reexame interpostos por Carlos Paulo de Sousa, Cíntia Macedo Nunes, Duncan Frank Semple, Marcelo Jorge Lydia, Mário Augusto Lopes Moysés e Rodrigo de Andrade Lima contra o Acórdão 7.307/2013-1ª Câmara, alterado, para correção de erro material, pelo Acórdão 8.381/2013-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:  
9.1 não conhecer do recurso interposto por Marcelo Jorge Lydia;  
9.2 conhecer do recurso interposto por Carlos Paulo de Sousa e, no mérito, dar a ele provimento, tornando insubsistentes para tal responsável, assim como para Carla de Souza Marques, os subitens 9.2.2, 9.3.2, 9.7, 9.8, 9.9 e 9.10 do Acórdão 7.307/2013-1ª Câmara;  
9.3 conhecer dos recursos interpostos por Cíntia Macedo Nunes e Rodrigo de Andrade Lima e, no mérito, dar e ele provimento, tornando insubsistentes para tais responsáveis, assim como para Talita Costa Pires, Marcelo Jorge Lydia, Marta Feitosa Lima Rodrigues e Daniela Pimentel, os subitens 9.3.2, 9.7, 9.8, 9.9 e 9.10 do Acórdão 7.307/2013-1ª Câmara;  
9.4 conhecer dos recursos interpostos por Duncan Frank Semple e Mário Augusto Lopes e, no mérito, dar a eles parcial provimento, tornando insubsistente para tais responsáveis o subitem 9.2.2 do Acórdão 7.307/2013-1ª Câmara;  
9.5 reduzir os valores das multas que constam dos subitens 9.5 e 9.6 do Acórdão 7.307/2013-1ª Câmara para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e R\$ 6.000,00 (seis mil reais), respectivamente;  
9.6 dar ciência do presente acórdão aos recorrentes e responsáveis alcançados pela decisão, assim como aos demais interessados, remetendo-lhes cópias do relatório e voto que a fundamentaram.  
10. Ata nº 22/2015 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 7/7/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3956-22/15-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.  
ACÓRDÃO Nº 3957/2015 - TCU - 1ª Câmara  
1. Processo nº TC 006.099/2012-2  
1.1. Apenso: 015.444/2012-0  
2. Grupo: II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial  
3. Responsáveis: José Antônio Nunes Aguiar (459.375.163-20)  
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Arari/MA  
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA)  
8. Advogados constituídos nos autos: não há  
9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão de omissão na prestação de contas final quanto aos recursos repassados por força do Convênio 804419/2005.  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:  
9.1 ordenar o trancamento das presentes contas, por considerá-las ilíquidas, e arquivar o presente processo, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei 8.443/1992; e  
9.2 dar ciência e remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentaram, ao responsável, à Prefeitura Municipal de Arari/MA e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).  
10. Ata nº 22/2015 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 7/7/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3957-22/15-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.  
ACÓRDÃO Nº 3958/2015 - TCU - 1ª Câmara  
1. Processo nº TC 004.011/2013-9  
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em tomada de contas especial  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Responsáveis: Edna Souza Bulc (040.531.396-94).  
4. Órgão/Entidade: Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro.  
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).  
8. Advogado constituído nos autos: Rubens Catirce Junior (OAB/SP 316.306)  
9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra os termos do Acórdão 4554/2014-1ª Câmara, acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 34 da lei 8.443/1992, em:  
9.1. receber os presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;  
9.2. encaminhar os autos à Secretaria das Sessões para sorteio de relator relativo ao recurso de reconsideração interposto pela Sra. Edna Souza Bulc (peça 94);























| BALANÇO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 |                      |                      |   |                      |                      |
|--|----------------------|----------------------|---|----------------------|----------------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                | INGRESSOS            |                      | ESPECIFICAÇÃO                               | DISPÊNDIOS           |                      |
|  | 2014                 | 2013                 |   | 2014                 | 2013                 |
| <b>RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>                  | <b>10.656.275,10</b> | <b>10.017.160,19</b> | <b>DESPESA ORÇAMENTÁRIA</b>                 | <b>10.327.254,40</b> | <b>9.732.421,02</b>  |
| Receitas Correntes                           | 10.579.675,10        | 10.017.160,19        | Despesas Correntes                          | 10.137.879,48        | 9.693.561,08         |
| Receitas de Capital                          | 76.600,00            | 0,00                 | Despesas de Capital                         | 189.374,92           | 38.859,94            |
| <b>RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS</b>       | <b>11.390.887,75</b> | <b>10.669.755,05</b> | <b>PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS</b>        | <b>11.383.780,99</b> | <b>10.690.136,51</b> |
| Adiantamentos a Pessoal                      | 406.723,13           | 333.004,01           | Adiantamentos a Pessoal                     | 422.613,89           | 348.438,74           |
| Adiantamentos a Terceiros                    | 28.651,09            | 12.972,17            | Adiantamentos a Terceiros                   | 34.713,12            | 10.006,06            |
| Tributos e Contribuições a Recuperar         | 29.646,24            | 20.437,25            | Tributos e Contribuições a Recuperar        | 30.441,58            | 20.437,25            |
| Créditos e Valores a Receber                 | 4.629,70             | 5.330,10             | Créditos e Valores a Receber                | 4.178,26             | 3.396,42             |
| Pessoal a Pagar                              | 2.007.837,96         | 2.000.990,15         | Pessoal a Pagar                             | 2.007.837,96         | 2.000.990,15         |
| Encargos Sociais a Pagar                     | 817.447,81           | 760.399,29           | Encargos Sociais a Pagar                    | 781.156,19           | 778.471,46           |
| Obrigações de Curto Prazo                    | 4.431.104,62         | 4.167.079,81         | Obrigações de Curto Prazo                   | 4.378.022,13         | 4.225.548,04         |
| Contas a Pagar                               | 989.770,02           | 798.160,85           | Contas a Pagar                              | 983.801,71           | 799.973,66           |
| Transferências Legais                        | 2.050.079,95         | 1.969.736,00         | Transferências Legais                       | 2.079.647,36         | 1.975.842,87         |
| Provisões Trabalhistas                       | 624.997,23           | 601.170,27           | Provisões Trabalhistas                      | 661.368,79           | 527.031,86           |
| Cancelamento de Restos a Pagar               | 0,00                 | 475,15               |   |                      |                      |
| <b>DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>      | <b>2.118.168,34</b>  | <b>1.853.810,63</b>  | <b>DISPONÍVEL PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b> | <b>2.454.295,80</b>  | <b>2.118.168,34</b>  |
| <b>TOTAL</b>                                 | <b>24.165.331,19</b> | <b>22.540.725,87</b> | <b>TOTAL</b>                                | <b>24.165.331,19</b> | <b>22.540.725,87</b> |

| DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 |                      |                      |  |                      |                      |
|---|----------------------|----------------------|--|----------------------|----------------------|
| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS                              |                      |                      |  |                      |                      |
| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS                               | EXERCÍCIO            | EXERCÍCIO            | VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS                       | (Valores em Reais)   |                      |
|   | 2014                 | 2013                 |  | EXERCÍCIO            | EXERCÍCIO            |
|   | 2014                 | 2013                 |  | 2014                 | 2013                 |
| <b>4.1.1.1 CONTRIBUIÇÕES</b>                                      | <b>10.072.692,42</b> | <b>9.454.244,40</b>  | <b>3.1.1.1 PESSOAL E ENCARGOS</b>                        | <b>4.090.901,66</b>  | <b>3.946.559,66</b>  |
| 4.2.1.1 EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS                             | 880.440,55           | 789.326,09           | 3.2.1.1 BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS                         | 15.324,72            | 11.336,45            |
| 4.3.1.1 FINANCEIRAS   | 2.476.337,92         | 2.227.206,95         | 3.3.1.1 USO DE BENS E SERVIÇOS                           | 3.832.472,54         | 3.772.703,14         |
| 4.4.1.1 TRANSFERÊNCIAS  | 115.323,75           | 97.257,29            | 3.4.1.1 FINANCEIRAS                                      | 261.800,00           | 467.225,11           |
| 4.5.1.1 VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS                           | 28.242,16            | 6.130,00             | 3.5.1.1 TRANSFERÊNCIAS                                   | 163.704,35           | 141.816,00           |
|   |                      |                      | 3.6.1.1 TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS                      | 2.301.155,09         | 2.046.588,63         |
|   |                      |                      | 3.7.1 DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS                   | 4.289.706,37         | 5.001.027,46         |
| <b>4.9.1.1 OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>         | <b>2.768.679,08</b>  | <b>3.318.325,24</b>  | <b>3.9.1.1 OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b> | <b>590.742,86</b>    | <b>612.178,39</b>    |
| <b>TOTAL</b>  | <b>16.341.715,88</b> | <b>15.892.489,97</b> | <b>TOTAL</b>   | <b>15.545.807,59</b> | <b>15.999.434,84</b> |
| <b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>                         |                      |                      |  | <b>795.908,29</b>    | <b>-106.944,87</b>   |

| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS |                   |
|-------------------------------------|-------------------|
| DESCRIÇÃO                           | EXERCÍCIO 2014    |
| <b>INCORPORAÇÃO DE ATIVOS</b>       | <b>189.374,92</b> |
| Investimentos                       | 189.374,92        |
| <b>DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS</b>    | <b>76.600,00</b>  |
| Alienação de Bens                   | 76.600,00         |
| <b>INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS</b>     | <b>0,00</b>       |
| Empréstimos Obtidos                 | 0,00              |
| <b>DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS</b>  | <b>0,00</b>       |
| Empréstimos Concedidos              | 0,00              |



## BALANÇO ORÇAMENTÁRIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014

| RECEITAS   |                      |                      |                      |                     |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|---------------------|
| RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS                             | PREVISÃO INICIAL     | PREVISÃO ATUALIZADA  | RECEITAS REALIZADAS  | SALDO               |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                          | <b>10.700.000,00</b> | <b>10.700.000,00</b> | <b>10.579.675,10</b> | <b>120.324,90</b>   |
| <b>CONTRIBUIÇÕES</b>                               | <b>9.300.000,00</b>  | <b>9.300.000,00</b>  | <b>8.794.591,91</b>  | <b>505.408,09</b>   |
| Anuidades  | 9.300.000,00         | 9.300.000,00         | 8.794.591,91         | 505.408,09          |
| <b>EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS</b>               | <b>372.000,00</b>    | <b>372.000,00</b>    | <b>371.279,70</b>    | <b>720,30</b>       |
| Exploração de Bens                                 | 65.000,00            | 65.000,00            | 69.716,61            | (4.716,61)          |
| Exploração de Serviços                             | 307.000,00           | 307.000,00           | 301.563,09           | 5.436,91            |
| <b>FINANCEIRAS</b>                                 | <b>600.000,00</b>    | <b>600.000,00</b>    | <b>824.697,36</b>    | <b>(224.697,36)</b> |
| Juros de Mora                                      | 29.300,00            | 29.300,00            | 331.946,99           | (302.646,99)        |
| Atualização Monetária                              | 117.400,00           | 117.400,00           | 138.332,89           | (20.932,89)         |
| Multas e Encargos                                  | 240.800,00           | 240.800,00           | 42.938,79            | 197.861,21          |
| Remuneração de Dep. Banc. e Aplicações Financeiras | 212.500,00           | 212.500,00           | 311.478,69           | (98.978,69)         |
| <b>TRANSFERÊNCIAS</b>                              | <b>124.000,00</b>    | <b>124.000,00</b>    | <b>115.323,75</b>    | <b>8.676,25</b>     |
| Transferências                                     | 124.000,00           | 124.000,00           | 115.323,75           | 8.676,25            |
| <b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>                   | <b>304.000,00</b>    | <b>304.000,00</b>    | <b>473.782,38</b>    | <b>(169.782,38)</b> |
| Multas   | 224.000,00           | 224.000,00           | 456.199,23           | (232.199,23)        |
| Indenizações e Restituições                        | 5.000,00             | 5.000,00             | 13.672,14            | (8.672,14)          |
| Receitas Não-Identificadas                         | 75.000,00            | 75.000,00            | 3.911,01             | 71.088,99           |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                         | <b>100.000,00</b>    | <b>100.000,00</b>    | <b>76.600,00</b>     | <b>23.400,00</b>    |
| <b>ALIENAÇÕES DE BENS</b>                          | <b>100.000,00</b>    | <b>100.000,00</b>    | <b>76.600,00</b>     | <b>23.400,00</b>    |
| Alienação de Bens Móveis                           | 100.000,00           | 100.000,00           | 76.600,00            | 23.400,00           |
| <b>SUB TOTAL</b>                                   | <b>10.800.000,00</b> | <b>10.800.000,00</b> | <b>10.656.275,10</b> | <b>143.724,90</b>   |
| <b>DÉFICIT</b>                                     |                      |                      | <b>0,00</b>          |                     |
| <b>PREVISÃO ADICIONAL - SUPERÁVIT FINANCEIRO</b>   |                      | <b>570.000,00</b>    |                      |                     |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS</b>                          | <b>10.800.000,00</b> | <b>11.370.000,00</b> | <b>10.656.275,10</b> | <b>713.724,90</b>   |

| DESpesas                                    |                      |                      |                      |                      |                     |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|---------------------|
| DESpesas ORÇAMENTÁRIAS                      | DOTAÇÃO INICIAL      | DOTAÇÃO ATUALIZADA   | DESpesas EMPENHADAS  | DESpesas LIQUIDADAS  | SALDO DA DOTAÇÃO    |
| <b>DESpesas CORRENTES</b>                   | <b>10.341.000,00</b> | <b>10.542.360,00</b> | <b>10.137.879,48</b> | <b>10.137.879,48</b> | <b>404.480,52</b>   |
| <b>PESSOAL E ENCARGOS</b>                   | <b>4.455.000,00</b>  | <b>4.250.533,00</b>  | <b>4.176.345,55</b>  | <b>4.176.345,55</b>  | <b>74.187,45</b>    |
| Pessoal e Encargos                          | 4.455.000,00         | 4.250.533,00         | 4.176.345,55         | 4.176.345,55         | 74.187,45           |
| <b>BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS</b>             | <b>11.000,00</b>     | <b>21.600,00</b>     | <b>15.324,72</b>     | <b>15.324,72</b>     | <b>6.275,28</b>     |
| Benefícios Assistenciais                    | 11.000,00            | 21.600,00            | 15.324,72            | 15.324,72            | 6.275,28            |
| <b>USO DE BENS E SERVIÇOS</b>               | <b>3.332.850,00</b>  | <b>3.723.077,00</b>  | <b>3.470.088,55</b>  | <b>3.470.088,55</b>  | <b>252.988,45</b>   |
| Material de Consumo                         | 471.600,00           | 473.100,00           | 406.256,53           | 406.256,53           | 66.843,47           |
| Serviços                                    | 2.861.250,00         | 3.249.977,00         | 3.063.832,02         | 3.063.832,02         | 186.144,98          |
| <b>FINANCEIRAS</b>                          | <b>130.500,00</b>    | <b>122.000,00</b>    | <b>116.670,75</b>    | <b>116.670,75</b>    | <b>5.329,25</b>     |
| Financeiras                                 | 130.500,00           | 122.000,00           | 116.670,75           | 116.670,75           | 5.329,25            |
| <b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>             | <b>208.400,00</b>    | <b>199.080,00</b>    | <b>163.704,35</b>    | <b>163.704,35</b>    | <b>35.375,65</b>    |
| Transferências Correntes                    | 208.400,00           | 199.080,00           | 163.704,35           | 163.704,35           | 35.375,65           |
| <b>TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS</b>          | <b>2.181.250,00</b>  | <b>2.179.270,00</b>  | <b>2.152.291,02</b>  | <b>2.152.291,02</b>  | <b>26.978,98</b>    |
| Tributárias e Contributivas                 | 2.181.250,00         | 2.179.270,00         | 2.152.291,02         | 2.152.291,02         | 26.978,98           |
| <b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>            | <b>22.000,00</b>     | <b>46.800,00</b>     | <b>43.454,54</b>     | <b>43.454,54</b>     | <b>3.345,46</b>     |
| Outras Despesas Correntes                   | 22.000,00            | 46.800,00            | 43.454,54            | 43.454,54            | 3.345,46            |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>                  | <b>439.000,00</b>    | <b>807.640,00</b>    | <b>189.374,92</b>    | <b>189.374,92</b>    | <b>618.265,08</b>   |
| <b>INVESTIMENTOS</b>                        | <b>439.000,00</b>    | <b>807.640,00</b>    | <b>189.374,92</b>    | <b>189.374,92</b>    | <b>618.265,08</b>   |
| Obras, Instalações e Reformas               | 20.000,00            | 329.950,00           | -                    | -                    | 329.950,00          |
| Equipamentos e Materiais Permanentes        | 415.000,00           | 466.690,00           | 178.929,66           | 178.929,66           | 287.760,34          |
| Intangível                                  | 4.000,00             | 11.000,00            | 10.445,26            | 10.445,26            | 554,74              |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ORÇAMENTÁRIA</b> | <b>20.000,00</b>     | <b>20.000,00</b>     | <b>-</b>             | <b>-</b>             | <b>20.000,00</b>    |
| <b>SUB TOTAL</b>                            | <b>10.800.000,00</b> | <b>11.370.000,00</b> | <b>10.327.254,40</b> | <b>10.327.254,40</b> | <b>1.042.745,60</b> |
| <b>SUPERÁVIT</b>                            |                      |                      | <b>329.020,70</b>    |                      |                     |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS</b>                   | <b>10.800.000,00</b> | <b>11.370.000,00</b> | <b>10.327.254,40</b> | <b>10.327.254,40</b> | <b>1.042.745,60</b> |

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS  
EXERCÍCIO 2014

| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS               | INSCRITOS                |   | PAGOS             | CANCELADOS  | SALDO             |
|--|--------------------------|---|-------------------|-------------|-------------------|
|  | EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR |                   |             |                   |
| <b>6.41 DESPESAS CORRENTES + CAPITAL</b> | <b>156.270,23</b>        | <b>211.898,78</b>                       | <b>156.270,23</b> | <b>0,00</b> | <b>211.898,78</b> |

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**EM**

**31 DE DEZEMBRO DE 2014 E 2013**

**1. CONTEXTO OPERACIONAL**

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295/46 publicado no Diário Oficial da União em 28/05/1946, com alterações introduzidas pela Lei nº 12.249/10, publicada no Diário Oficial da União em 14/06/2010, tem como principais atividades o registro e a fiscalização do exercício profissional, bem como a promoção de educação continuada dos profissionais da contabilidade. É uma entidade dotada de personalidade jurídica própria e forma federativa, que presta serviço público e tem sua estrutura, organização e funcionamento estabelecidos pelo Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade aprovado pela Resolução CFC nº 1.370/11 e suas alterações.

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina tem sua constituição, sede e foro regulamentados pelo seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CRCSC nº 346/12, com suas alterações, homologado pelo CFC em 25/05/2012, conforme Deliberação nº 005/2012, processo nº 1995/2012 e Ata CFC nº 965.

**2. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

As Demonstrações Contábeis do exercício findo em 31/12/2014 são de responsabilidade da administração e foram aprovadas pelo Plenário do CRCSC no dia 25/02/2015, Deliberação nº 006/15, processo nº 04/15 e Ata nº 1.311/2015, após parecer favorável à aprovação da Câmara de Controle Interno do CRCSC.

**3. PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS**

As Demonstrações Contábeis apresentadas foram elaboradas em conformidade com a Lei nº 4.320/64; Resolução CFC nº 1.161/09 que aprova o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs e dá outras providências; Instruções Normativas e Pronunciamentos da Câmara de Controle Interno do CFC; e em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T SP) e aos Princípios de Contabilidade.

**3.1 PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS**

As principais práticas contábeis utilizadas na elaboração das demonstrações contábeis apresentadas estão definidas a seguir. As políticas contábeis adotadas pelo CRCSC vêm sendo aplicadas de modo consistente em todos os períodos apresentados, salvo disposição em contrário.

**3.1.1 Ativo Circulante:**

O Ativo Circulante é demonstrado ao valor de realização, incluindo, conforme aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidas ou no caso das despesas antecipadas, ao custo incorrido.

**a) Disponibilidades: Caixa e Equivalentes de Caixa:**

Em 31/12/2014 o CRCSC possuía, além da conta corrente de movimentação, as seguintes aplicações financeiras:

- Caderneta de Poupança junto à Caixa Econômica Federal, registrada ao valor original e acrescida dos rendimentos auferidos até a data do Balanço Patrimonial.

- Certificados de Depósitos Bancários, CDB DI no Banco do Brasil, registrado ao valor original acrescido dos rendimentos auferidos até a data do Balanço Patrimonial.

Em Reais

| Disponível                                   | 2014                | 2013                |
|--|---------------------|---------------------|
| Banco Conta Arrecadação CEF                  | 159.729,51          | 226.511,92          |
| Aplicação Financeira – CEF - Poupança        | 810.125,92          | 617.678,54          |
| Aplicação Financeira – Banco do Brasil – CDB | 1.309.729,52        | 1.184.450,92        |
| Disponível para Aplicação Vinculada          | 174.710,85          | 89.526,96           |
| <b>Total</b>                                 | <b>2.454.295,80</b> | <b>2.118.168,34</b> |

Disponível para Aplicação Vinculada corresponde aos valores de repasse da taxa de inscrição do Exame de Suficiência. Os recursos oriundos desta arrecadação deverão ser utilizados nos programas de educação continuada, conforme determina a Resolução CFC nº 1.434/13.

**b) Créditos de Curto Prazo:**

São registrados pelo regime de competência e compreendem os créditos relativos às anuidades, multas de infrações, juros de mora, atualização monetária e multas, cuja provável realização ocorrerá até o término do exercício seguinte. Distribuídos conforme abaixo:

Em Reais

| Créditos de Curto Prazo                      | 2014                | 2013                |
|--|---------------------|---------------------|
| Anuidades                                    | 3.504.517,20        | 2.616.121,34        |
| Multa por Ausência nas Eleições              | 64.140,15           | 25.810,84           |
| Multa de Infrações                           | 375.116,25          | 251.099,48          |
| Juros de mora, atualização monetária, multas | 1.484.974,82        | 882.752,23          |
| <b>Total</b>                                 | <b>5.428.748,42</b> | <b>3.775.783,89</b> |

Os créditos de curto prazo, apresentados na tabela acima por sua origem, estão divididos em três grupos, são eles: créditos do exercício, créditos de exercícios anteriores e parcelamento de débitos. De acordo com

o Manual de Cobrança do Sistema CFC/CRCs – item 5.4.2.1, o saldo do grupo “créditos de exercícios anteriores” do curto prazo somente será transferido para o grupo “créditos de exercícios anteriores não executados” no longo prazo, após a inscrição em dívida ativa, a qual deverá ser realizada no período de janeiro a junho do exercício seguinte ao do débito. No exercício de 2014, esse procedimento não foi realizado, causando um aumento de aproximadamente 43,78% nos créditos de curto prazo em relação ao exercício de 2013.

Em 31/12/2014, os débitos parcelados representavam 22,37% do total de créditos de curto prazo, somando o valor de R\$ 1.214.538,47 (um milhão, duzentos e quatorze mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos). Em 31/12/2013, os parcelamentos de débitos somavam R\$ 845.707,20 (oitocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sete reais e vinte centavos), representando 22,40% do total de créditos de curto prazo nesse período.

**b.1) Provisão para Perdas de Créditos de Curto Prazo:**

Os procedimentos de reconhecimento da perda estimada dos créditos de liquidação duvidosa estão respaldados nos Princípios de Contabilidade, normatizados pela Resolução CFC nº 1.111/07; em especial: Oportunidade e Prudência.

A provisão para perdas dos créditos a receber de curto prazo foi calculada de acordo com a metodologia proposta pelo Pronunciamento nº 85/2012 da Câmara de Controle Interno do CFC, a qual baseia-se na média dos percentuais de recebimento dos três últimos exercícios imediatamente anteriores.

Devido à adoção do princípio da competência para reconhecimento dos créditos a receber a partir do exercício de 2011, a adoção inicial da provisão de perdas de créditos, em 2012, utilizou apenas um exercício (2012) para cálculo do percentual a ser aplicado. A partir de 2012 foi acrescentado um novo exercício a cada ano, o que nos permitiu em 2014, obter a média dos percentuais de inadimplência dos três últimos exercícios, conforme abaixo:

| Percentuais de Inadimplência Exercícios 2013 e 2014                           |        |
|---|--------|
| 2013 – Média dos Percentuais de 2012 e 2013 – (49,96 + 52,84) / 2             | 51,40% |
| 2014 – Média dos Percentuais de 2012, 2013 e 2014 – (49,96 + 52,84+52,63) / 3 | 51,81% |

Aplicando-se o percentual de inadimplência sobre o total dos créditos a receber de curto prazo, obteve-se a provisão de perda estimada conforme segue:

Em Reais

| Crédito a Receber Curto Prazo        | 2014                | 2013                |
|--------------------------------------|---------------------|---------------------|
| Créditos do Exercício                | 1.471.942,89        | 1.141.739,74        |
| Créditos de Exercícios Anteriores    | 2.742.267,06        | 1.788.336,95        |
| Parcelamento de Débitos              | 1.214.538,47        | 845.707,20          |
| ( - ) Ajuste de Perda de Créditos CP | (2.812.634,56)      | (1.940.752,92)      |
| <b>Total dos Créditos Líquidos</b>   | <b>2.616.113,86</b> | <b>1.835.030,97</b> |

**c) Demais Créditos e Valores de Curto Prazo:**

Compreendem os valores a receber relativos a adiantamentos para colaboradores, valores a receber de entes públicos e terceiros até o término do exercício seguinte.

- Adiantamentos a pessoal = R\$ 70.424,38 (setenta mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos) – valor de adiantamento de férias coletivas concedidas aos colaboradores do CRCSC em dezembro de 2014. Valor de R\$ 4.696,65 (quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos) a ser ressarcido ao CRCSC por colaboradores que recebam Auxílio Educação e não concluíram o curso, conforme Resolução CRCSC nº 308/2010.
- Antecipação de Benefícios = R\$ 6.062,03 (seis mil, sessenta e dois reais e três centavos) – valor de Salário Maternidade do mês de dezembro/2014 a ser compensado na ocasião do recolhimento das contribuições previdenciárias do mês em referência.
- Tributos e Contribuições a Recuperar = R\$ 939,48 (novecentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos) – Valor de imposto federal recolhido em duplicidade, aguardando restituição da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Valor de R\$ 795,34 (setecentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos) referente cota parte remetida a maior ao Conselho Federal de Contabilidade no mês de novembro/2014.
- Demais Créditos com Vinculação = R\$ 46.587,47 (quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos) – Valores de custas judiciais de processos de execução fiscal e que se espera recuperar nos casos de sentença favorável ao CRCSC.
- Outros créditos e valores de Curto Prazo a Receber = R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) – antecipação de 40% do contrato de locação de espaço para a realização da XXIX CONTECSC – Convenção de Contabilidade do Estado de Santa Catarina no mês de outubro/2015. Valor de R\$ 55,08 (cinquenta e cinco reais e oito centavos) referente ao Fundo de Reserva das taxas de condomínio do mês de dezembro/2014 dos imóveis alugados pelo CRCSC, para funcionamento das macrodelegacias, a serem descontados dos proprietários dos imóveis na ocasião do pagamento dos aluguéis. Valor de R\$ 290,32 (duzentos e noventa reais e trinta e dois centavos) – pagamento em duplicidade da subvenção de novembro/2014 à delegacia do CRCSC de Itapiranga/SC.

**d) Estoques – Almoxarifado:**

Representam os materiais de consumo utilizados nas atividades operacionais e administrativas, tais como: materiais de expediente, materiais de higiene e limpeza, materiais de informática e gêneros de alimentação. Estes materiais estão avaliados pelo custo médio ponderado de aquisição.



| Em Reais                           |                  |                  |
|------------------------------------|------------------|------------------|
| Almoxarifado                       | 2014             | 2013             |
| Materiais de expediente            | 18.051,34        | 21.568,18        |
| Impressos Formulários e papéis     | 7.106,13         | 6.498,23         |
| Material para Divulgação           | -                | 589,00           |
| Materiais de informática           | 35.623,50        | 18.163,59        |
| Material de Copa e Cozinha         | 669,03           | 444,48           |
| Gêneros de Alimentação             | 829,24           | 2.780,80         |
| Material de higiene e limpeza      | 6.646,09         | 5.507,40         |
| Bens Móveis não ativos             | -                | 417,80           |
| Materiais de Distribuição Gratuita | -                | 6.865,00         |
| Prêmios, Diplomas e Medalhas       | 10.583,64        | 3.191,99         |
| Outros Materiais de Consumo        | 275,00           | -                |
| <b>Total</b>                       | <b>79.783,97</b> | <b>66.026,47</b> |

**a) Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente:**

Representam despesas pagas antecipadamente com apropriação mensal no período de sua validade, cujos benefícios ao CRCSC abrangem mais de uma competência contábil.

| Em Reais  |                  |                  |
|---|------------------|------------------|
| Var. Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente | 2014             | 2013             |
| Seguros de bens móveis                              | 8.544,53         | 9.376,07         |
| Seguros de bens imóveis                             | 1.854,19         | 2.217,81         |
| Assinaturas periódicas                              | 6.503,82         | 3.765,22         |
| <b>Total</b>  | <b>16.902,54</b> | <b>15.359,10</b> |

**3.1.2 Ativo Não Circulante:**

Neste grupo de ativos estão incluídos os bens de permanência duradoura, destinados ao funcionamento normal da entidade, assim como os direitos exercidos com essa finalidade realizáveis no longo prazo.

**a) Créditos de Longo Prazo:**

Representam os créditos a receber cuja realização provável se dará após o término do exercício seguinte, o que, normalmente, significa que serão realizados num prazo superior a um ano a partir da data do Balanço.

| Em Reais                                     |                      |                      |
|--|----------------------|----------------------|
| Créditos de Longo Prazo                      | 2014                 | 2013                 |
| Anuidades                                    | 2.603.524,28         | 2.891.191,68         |
| Multa por Ausência nas Eleições              | 302.456,22           | 336.000,13           |
| Multa de Infrações                           | 255.969,38           | 279.444,09           |
| Juros de mora, atualização monetária, multas | 9.146.762,70         | 8.829.798,79         |
| <b>Total</b>                                 | <b>12.308.712,58</b> | <b>12.336.434,69</b> |

Os créditos de longo prazo, apresentados na tabela acima por sua origem, estão divididos em três grupos, são eles: parcelamento de débitos, créditos de exercícios anteriores não executados e dívida ativa executada. Os débitos inscritos em dívida ativa, mas ainda não executados estão registrados no grupo "créditos de exercícios anteriores não executados" e sua inscrição segue a metodologia apresentada no título "b" do item 3.1.1. Os débitos com execução judicial estão registrados no grupo "dívida ativa executada".

Em 31/12/2014, os débitos em dívida ativa executada representavam 83,33% do total de créditos de longo prazo, somando o valor de R\$ 10.256.272,66 (dez milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos). Em 31/12/2013, os débitos em dívida ativa executada somavam R\$ 10.198.141,41 (dez milhões, cento e noventa e oito mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e um centavo), representando 82,67% do total de créditos de longo prazo nesse período.

**a.1) Provisão para Perdas de Créditos de Longo Prazo:**

A provisão para perdas dos créditos a receber de longo prazo foi calculada pelo mesmo método da provisão de perdas de curto prazo, isto é, a metodologia proposta pelo Pronunciamento nº 85/2012 da Câmara de Controle Interno do CFC, a qual baseia-se na média dos percentuais de recebimento dos três últimos exercícios imediatamente anteriores.

Devido à adoção do princípio da competência para reconhecimento dos créditos a receber a partir do exercício de 2011, a adoção inicial da provisão de perdas de créditos, em 2012, utilizou apenas um exercício (2012) para cálculo do percentual a ser aplicado. A partir de 2012 foi acrescentado um novo exercício a cada ano, o que nos permitiu em 2014, obter a média dos percentuais de inadimplência dos três últimos exercícios, como segue:

| Percentuais de Inadimplência Exercícios 2013 e 2014                             |        |
|---|--------|
| 2013 – Média dos Percentuais de 2012 e 2013 – (96,21 + 96,08) / 2               | 96,15% |
| 2014 – Média dos Percentuais de 2012, 2013 e 2014 – (96,21 + 96,08 + 97,03) / 3 | 96,44% |

Aplicado o percentual de inadimplência sobre o total dos créditos a receber de longo prazo, obteve-se a provisão de perda estimada conforme abaixo:

| Em Reais                             |                   |                   |
|--------------------------------------|-------------------|-------------------|
| Crédito a Receber Longo Prazo        | 2014              | 2013              |
| Parcelamento de Débitos              | 1.135.595,80      | 1.263.933,49      |
| Créditos de Exercícios Anteriores    | 916.844,12        | 874.359,79        |
| Dívida Ativa Executada               | 10.256.272,66     | 10.198.141,41     |
| ( - ) Ajuste de Perda de Créditos LP | (11.870.522,41)   | (11.861.481,95)   |
| <b>Total dos Créditos Líquidos</b>   | <b>438.190,17</b> | <b>474.952,74</b> |

**b) Depósitos Realizáveis a Longo Prazo:**

Valor referente a depósito judicial do processo trabalhista nº 05926-2004-037-12-00-4 que tem por objeto a declaração de nulidade de dispensa sem justo motivo, bem como a reintegração e o enquadramento nos Planos de Cargos e Salários de 1992 e 2003. O processo trabalhista em referência está classificado pelo departamento jurídico do CRCSC como provável de perda.

**c) Investimentos:**

Compreende investimentos em ações ordinárias e preferenciais de empresas de telecomunicações, conforme tabela abaixo:

| Empresa               | Código da Ação | Tipo | Quantidade |
|-----------------------|----------------|------|------------|
| Embratel S/A          | EBTP3          | ON   | 5.886      |
| Embratel S/A          | EBTP4          | PN   | 5.884      |
| Oi S/A                | OIBR3          | ON   | 12         |
| Oi S/A                | OIBR4          | PN   | 13         |
| Telefônica Brasil S/A | VIVT3          | ON   | 8          |
| Telefônica Brasil S/A | VIVT4          | PN   | 8          |
| Tim Participações S/A | TIMP3          | ON   | 20         |

Com o objetivo de ajustar os investimentos ao seu valor recuperável, fez-se necessário reconhecer uma perda por desvalorização de investimentos. A perda foi calculada pela diferença entre o valor contábil registrado e o valor da cotação de fechamento das ações no último pregão BM&FBOVESPA do ano.

| Em Reais  |                 |                 |
|---|-----------------|-----------------|
| Investimentos                                   | 2014            | 2013            |
| Ações de Telecomunicações                       | 7.050,89        | 7.050,89        |
| ( - ) Perda por Desvalorização de Investimentos | (5.800,95)      | (5.935,38)      |
| <b>Total de Investimentos</b>                   | <b>1.249,94</b> | <b>1.115,51</b> |

**d) Imobilizado:**

Os móveis e utensílios de escritório, máquinas e equipamentos, instalações, utensílios de copa e cozinha, veículos, equipamentos de processamento de dados, biblioteca, museu e obras de arte, sede, sedes e terrenos estão registrados pelo custo de aquisição ou pelo valor de reavaliação.

Os bens móveis e imóveis do CRCSC foram reavaliados em 2011, laudos nº 2.885/12, 2.886/12 e 2.947/12 da empresa Unisis Administração Patrimonial Ltda. No exercício de 2012 foi realizado o reconhecimento contábil da referida reavaliação e, conforme determina o item 36 da NBC T SP 16.10, a próxima reavaliação está prevista para 2015.

A depreciação dos bens patrimoniais do CRCSC está sendo registrada em conformidade com a NBC T SP nº 16.9 – Resolução CFC nº 1.136/2008 – Depreciação, Amortização e Exaustão. O método de depreciação utilizado para todos os bens patrimoniais é o das quotas constantes.

Para os bens reavaliados adotaram-se as taxas determinadas pelo prazo de vida útil estimado e valor residual constantes nos laudos de reavaliação.

Para os bens adquiridos a partir do exercício de 2012, utilizaram-se as taxas de depreciação definidas pela Instrução de Trabalho INT/VPCI nº 004/2012, a qual determina: sede, subsele, salas e garagens – 25 anos; móveis e utensílios de escritório, máquinas e equipamentos, instalações, utensílios de cozinha e veículos – 10 anos; e os equipamentos de processamento de dados – 05 anos. Os terrenos e obras de arte não sofrem depreciação. O valor residual aplicado foi de 10% para todos os bens móveis e imóveis não reavaliados.

| DESCRIÇÃO                           | SALDO EM 31/12/2013  | AQUISICÕES        |               | BAIXAS               | Reavaliação | SALDO EM 31/12/2014  | Depreciação Acumulada |
|-------------------------------------|----------------------|-------------------|---------------|----------------------|-------------|----------------------|-----------------------|
|                                     |                      | Compras           | Incorporações | Desincorporações     |             |                      |                       |
| Móveis e Utensílios                 | 457.396,07           | 4.304,00          | -             | (9.448,00)           | -           | 452.252,07           | (155.995,04)          |
| Máquinas e Equipamentos             | 102.116,38           | 8.401,00          | -             | (10.806,00)          | -           | 99.711,38            | (30.419,73)           |
| Instalações                         | 166.793,96           | 3.420,00          | -             | -                    | -           | 170.213,96           | (64.344,71)           |
| Utensílios de Copa e Cozinha        | 10.721,66            | -                 | -             | (150,00)             | -           | 10.571,66            | (3.963,28)            |
| Veículos                            | 523.200,00           | 142.490,00        | -             | (122.300,00)         | -           | 543.390,00           | (235.817,19)          |
| Equipamentos Processamento de Dados | 321.167,82           | 15.434,94         | -             | -                    | -           | 336.602,76           | (201.350,92)          |
| Biblioteca                          | 37.221,85            | 4.879,72          | -             | -                    | -           | 42.101,57            | (12.675,90)           |
| Museu e Obras de Arte               | 14.867,00            | -                 | -             | -                    | -           | 14.867,00            | -                     |
| Sede                                | 6.248.577,14         | -                 | -             | -                    | -           | 6.248.577,14         | (341.874,85)          |
| Subsedes/Salas Garagens             | 1.210.000,00         | -                 | -             | -                    | -           | 1.210.000,00         | (108.900,00)          |
| Terrenos                            | 5.520.000,00         | -                 | -             | -                    | -           | 5.520.000,00         | -                     |
| <b>TOTAL</b>                        | <b>14.612.061,88</b> | <b>178.929,66</b> | <b>-</b>      | <b>(142.704,00)*</b> | <b>-</b>    | <b>14.648.287,54</b> | <b>(1.155.341,62)</b> |

\*Em 2014, o CRCSC realizou Licitação na modalidade de Leilão (Edital 01/2014) para alienação de bens móveis considerados inservíveis ou antieconômicos na execução das atividades do Conselho, conforme Parecer nº 01/2014 da Comissão de Patrimônio, constituída pela Portaria CRCSC nº 29/2013. Os bens relacionados para o Leilão foram divididos em 5 (cinco) lotes, sendo os lotes 1, 2 e 3 para veículos (um veículo por lote), lote 4 para móveis, eletrônicos e eletrodomésticos e o lote 5 para equipamentos de informática. Os lotes 1, 2 e 3 foram arrematados com ganho, o lote 4 com perda e o lote 5 não saiu devido a desistência do arrematante. A receita de capital total auferida com a realização do Leilão 01/2014 foi de R\$ 76.600,00 (setenta e seis mil e seiscentos reais).

e) **Intangível:**

Em julho/2013 foi registrada a contabilização dos Ativos Intangíveis do CRCSC, caracterizados por gerar benefícios econômicos presentes e futuros ou serviços potenciais.

Os ativos intangíveis do CRCSC são, em sua totalidade, softwares classificados com vida útil definida e vida útil indefinida. Esses com vida útil indefinida são reavaliados anualmente, com exceção dos softwares Adobe Acrobat X Pro e Pro XI, Photoshop e Corel Draw, uma vez que suas versões não são mais encontradas no mercado para venda. Apenas são encontradas as versões atuais desses softwares.

Em dezembro/2014, o software utilizado pelo departamento de Recursos Humanos do CRCSC para folha de pagamento, apresentou reavaliação positiva na importância de R\$ 3.534,00 (três mil, quinhentos e trinta e quatro reais). O software utilizado pelo setor de Registro do CRCSC para gerenciamento de documentos digitais, obteve reavaliação negativa no valor de R\$ 1.730,00 (mil setecentos e trinta reais).

As baixas de valores no Ativo Intangível do CRCSC no exercício de 2014, referem-se aos softwares totalmente amortizados pelo término da licença de uso. Em 2014, registrou-se ainda uma incorporação de valor ao software de gerenciamento de documentos digitais do setor de Registro do CRCSC, devido ao custo de implantação do software não ter sido considerado na reavaliação do exercício de 2013. Os reflexos dessa incorporação foram contabilizados na conta Ajuste de Exercícios Anteriores no Patrimônio Líquido.

No que diz respeito à Amortização, os softwares de vida útil definida são amortizados pelo prazo da sua licença de uso em quotas constantes. Os softwares de vida útil indefinida não sofrem amortização.

Em Reais

| DESCRIÇÃO                          | SALDO EM<br>31/12/2013 | AQUISICÕES       |                 | BAIXAS            |                 | Reavaliação      | SALDO EM<br>31/12/2014 | Amortização<br>Acumulada |
|------------------------------------|------------------------|------------------|-----------------|-------------------|-----------------|------------------|------------------------|--------------------------|
|                                    |                        | Compras          | Incorporações   | Desincorporações  |                 |                  |                        |                          |
| Sistemas de Processamento de Dados | 44.497,00              | 10.445,26        | 3.600,00        | (4.259,00)        | 1.804,00        | 56.087,26        | (3.441,80)             |                          |
| <b>TOTAL</b>                       | <b>44.497,00</b>       | <b>10.445,26</b> | <b>3.600,00</b> | <b>(4.259,00)</b> | <b>1.804,00</b> | <b>56.087,26</b> | <b>(3.441,80)</b>      |                          |

3.1.3 **Passivo Circulante:**

É registrado pelo valor de liquidação em ordem decrescente de exigibilidade. Corresponde aos salários dos colaboradores, encargos sociais, fornecedores de serviços e materiais, provenientes de despesas liquidadas, mas não pagas até 31.12.2014, impostos retidos de terceiros e colaboradores, cota-parte, FIDES (Fundo de Integração e Desenvolvimento), receitas não identificadas e provisões.

Em Reais

| Passivo Circulante                                | 2014              | 2013              |
|---|-------------------|-------------------|
| Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias a Pagar | 92.133,85         | 55.842,23         |
| Obrigações Fiscais de Curto Prazo a Pagar         | 10.779,41         | 4.262,40          |
| Depósitos Consignáveis                            | 50.682,55         | 47.053,10         |
| Fornecedores                                      | 106.292,39        | 63.356,36         |
| Créditos de Terceiros                             | 7.378,39          | 1.410,08          |
| Transferências Legais                             | 6.094,15          | 35.661,56         |
| Créditos Não Identificados                        | 1.444,77          | 10.004,15         |
| <b>Total das Obrigações e fornecedores</b>        | <b>274.805,51</b> | <b>217.589,88</b> |

a) **Provisões de Férias:**

A provisão de férias é constituída mensalmente em atendimento ao regime de competência, com base nos saldos de férias adquiridas e proporcionais dos colaboradores do CRCSC, acrescida dos respectivos encargos sociais.

Em Reais

| Provisões                               | 2014              | 2013              |
|---|-------------------|-------------------|
| Provisão de férias                      | 231.650,78        | 259.509,90        |
| Encargos Sociais                        | 70.599,86         | 79.112,30         |
| <b>Total das provisões trabalhistas</b> | <b>302.250,64</b> | <b>338.622,20</b> |

b) **Provisões para Riscos Cíveis e Trabalhistas:**

As provisões para Riscos Trabalhistas e Cíveis foram constituídas no ano de 2012 com base no Relatório de Passivos Contingentes da Assessoria Jurídica do CRCSC. Os valores registrados correspondem aos processos em que o CRCSC é parte e que estão classificados como "provável ou praticamente certo" de perda de acordo com o item 3.6.10 do Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs.

Em Reais

| Provisões                               | 2014              | 2013              |
|---|-------------------|-------------------|
| Provisão para Riscos Trabalhistas       | 10.000,00         | 24.000,00         |
| Provisão para Riscos Cíveis             | 142.560,52        | 203.651,54        |
| <b>Total das provisões trabalhistas</b> | <b>152.560,52</b> | <b>227.651,54</b> |

Ainda, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, o CRCSC possuía em 31/12/2014 o valor de R\$ 10.678.410,89 (dez milhões, seiscentos e setenta e oito mil, quatrocentos e dez reais e oitenta e nove centavos) em cobrança judicial – execução fiscal, classificado como "possível" de perda. Sendo que para esta classificação, de acordo com o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, deve-se apenas divulgar em notas explicativas.

c) **Provisões da Cota-parte:**

A provisão de cota-parte foi calculada conforme orientação do Pronunciamento nº 85/12 da Câmara de Controle Interno do CFC. Aplicou-se o percentual de 20% sobre os créditos líquidos de curto e longo prazo.

Em Reais

| 2014                     | A – Saldo Final<br>(Dezembro) | B – Ajuste de<br>Perdas | C – Créditos<br>Líquidos<br>(C=A-B) | D – Provisão<br>da Cota-<br>parte<br>(D=C*0,20) |
|--------------------------|-------------------------------|-------------------------|-------------------------------------|---|
| Créditos a Receber - CP  | 5.428.748,42                  | (2.812.634,56)          | 2.616.113,86                        | 523.222,77                                      |
| Créditos a Receber - LP  | <u>12.308.712,58</u>          | <u>(11.870.522,41)</u>  | <u>438.190,17</u>                   | <u>87.638,04</u>                                |
| <b>Total da Carteira</b> | <b>17.737.461,00</b>          | <b>(14.683.156,97)</b>  | <b>3.054.304,03</b>                 | <b>610.860,81</b>                               |

3.1.4 **Patrimônio Líquido:**

A situação do Patrimônio Líquido / Social apurada no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2014 está assim constituída:

Em Reais

| Patrimônio Líquido                  | 2014                 | 2013                 |
|-------------------------------------|----------------------|----------------------|
| Ajustes de Exercícios Anteriores    | (19.267,26)          | (15.621,12)          |
| Resultado do Exercício              | 795.908,29           | (106.944,87)         |
| Resultados de Exercícios Anteriores | <u>17.202.255,44</u> | <u>17.324.821,43</u> |
| <b>Patrimônio Social</b>            | <b>17.978.896,47</b> | <b>17.202.255,44</b> |

O patrimônio é constituído de recursos próprios, sofrendo variações em decorrência de superávits ou déficits apurados anualmente.

Ajustes de Exercícios Anteriores são decorrentes de efeitos na mudança de políticas contábeis e da retificação de erro imputável a exercícios anteriores. No exercício de 2014, foram registrados nessa conta as liquidações de despesas de exercícios anteriores, o ajuste da reavaliação dos ativos intangíveis no Exercício de 2013 já mencionado na letra "e" do item "3.1.2" e a identificação de créditos não identificados recebidos até 31/12/2012. Até o exercício de 2012 os créditos não identificados recebidos em conta bancária do CRCSC eram registrados em "Variações Patrimoniais Aumentativas", em 2013 houve alteração na forma de contabilização destes créditos, sendo classificados na conta "Créditos Não Identificados" no Passivo Circulante. Dessa forma, quando da identificação, em 2014, de créditos recebidos até 31/12/2012, providenciou-se a reclassificação de valores contabilizando-se tais efeitos na conta "Ajustes de Exercícios Anteriores" do Patrimônio Líquido, pois, segundo política contábil atual, houve, em exercícios passados, o reconhecimento indevido de receita não identificada.

4 **RESULTADO PATRIMONIAL**

Atendendo a Resolução CFC nº 1.111/2007 item 16.1 e a Resolução CFC nº 1.132/08, as receitas e despesas foram registradas pelo regime de competência.

O resultado patrimonial no exercício de 2014 foi superavitário em R\$ 795.908,29 (setecentos e noventa e cinco mil, novecentos e oito reais e vinte e nove centavos). Houve no Exercício de 2014 um aumento de 2,83% nas variações patrimoniais aumentativas e uma redução de 2,84% nas variações patrimoniais diminutivas com relação ao Exercício de 2013.

Em Reais

| Resultado Patrimonial                  | 2014                 | 2013                 |
|--|----------------------|----------------------|
| Variações Patrimoniais Aumentativas    | 16.341.715,88        | 15.892.489,97        |
| (-) Variações Patrimoniais Diminutivas | <u>15.545.807,59</u> | <u>15.999.434,84</u> |
| <b>Déficit Patrimonial</b>             | 795.908,29           | (106.944,87)         |

5 **RESULTADO FINANCEIRO**

O Resultado financeiro é representado pela diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro. O superávit financeiro apresentado poderá servir de fonte de recurso para abertura de créditos adicionais ao orçamento de 2015 conforme art. nº 43 da lei 4320/64.

Em Reais

| Resultado Financeiro        | 2014              | 2013              |
|-----------------------------|-------------------|-------------------|
| Ativo Financeiro            | 2.629.049,09      | 2.242.714,46      |
| (-) Passivo Financeiro      | <u>577.056,15</u> | <u>556.212,08</u> |
| <b>Superávit Financeiro</b> | 2.051.992,94      | 1.686.502,38      |

6 **RESULTADO ORÇAMENTÁRIO**

O orçamento do CRCSC para o exercício de 2014 foi aprovado pela Resolução CRCSC nº 359/2013, homologado pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Deliberação nº. 149/2013 e publicado no DOU em 17/12/2013. No Balanço Orçamentário estão contabilizados os valores das receitas arrecadadas e as despesas liquidadas no exercício, sendo o resultado orçamentário apurado pela diferença entre o total desses valores.

As receitas correntes estão representadas por anuidades, aluguéis, emolumentos com inscrições, expedições de carteiras e certidões, publicidade, patrocínios, atualização monetária, multa e juros sobre créditos, multa de eleições, multa por infrações, rendimentos de aplicações financeiras e subvenções.

As despesas correntes estão representadas por pessoal e encargos, benefícios assistenciais, uso de bens e serviços, financeiras, tributárias e contributivas (tributos, Cota Parte, FIDES). As despesas de capital estão representadas pela aquisição de bens do Ativo Imobilizado e Intangível.



| Em Reais                                   |                      |                      |
|--|----------------------|----------------------|
| RECEITAS                                   | 2014                 | 2013                 |
| <b>Receitas Correntes</b>                  | <b>10.579.675,10</b> | <b>10.017.160,19</b> |
| Receitas de Contribuições                  | 8.794.591,91         | 8.493.131,93         |
| Exploração de Bens e Serviços              | 371.279,70           | 374.447,58           |
| Financeiras                                | 824.697,36           | 736.542,25           |
| Transferências                             | 115.323,75           | 97.257,29            |
| Outras Receitas Correntes                  | 473.782,38           | 315.781,14           |
| <b>Receitas de Capital</b>                 | <b>76.600,00</b>     | <b>-</b>             |
| DESPESAS                                   | 2014                 | 2013                 |
| <b>Despesas Correntes</b>                  | <b>10.137.879,48</b> | <b>9.693.561,08</b>  |
| Pessoal e Encargos                         | 4.176.345,55         | 4.012.424,96         |
| Benefícios Assistenciais                   | 15.324,72            | 11.336,45            |
| Uso de Bens e Serviços                     | 3.470.088,55         | 3.346.354,24         |
| Financeiras                                | 116.670,75           | 122.625,61           |
| Transferências Correntes                   | 163.704,35           | 141.816,00           |
| Tributárias e Contributivas                | 2.152.291,02         | 2.042.451,51         |
| Outras Despesas Correntes                  | 43.454,54            | 16.552,31            |
| <b>Despesas de Capital</b>                 | <b>189.374,92</b>    | <b>38.859,94</b>     |
| Investimentos                              | 189.374,92           | 38.859,94            |
| <b>Resultado Orçamentário do Exercício</b> | <b>329.020,70</b>    | <b>284.739,17</b>    |

Em 2014, o resultado orçamentário foi superavitário na importância de R\$ 329.020,70 (trezentos e vinte e nove mil, vinte reais e setenta centavos) o que representa 3,09% da receita total arrecadada.

Florianópolis – SC, 31 de dezembro de 2014.

HERMELINDO JÚNIOR SOARES  
Contador CRCSC 33.374/O

ADILSON CORDEIRO  
Presidente do CRCSC  
Contador CRCSC 9.840/O

#### CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 159/15

(Gestão Exercício 2014)

Quanto à gestão, consubstanciados nos trabalhos realizados, e de acordo com a Resolução CFC nº 1.101/07, e considerando as indicações e recomendações transcritas no Relatório de Recomendações da Auditoria nº 159/15, atestamos pela **REGULARIDADE DA GESTÃO**, para o exercício de 2014, do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina.

Brasília, 20 de março de 2015.

AudiLink & Cia. Auditores  
CRC/RS 003688/O-2 S-SC  
Roberto Caldas Bianchessi  
Contador CRC/RS 040078/O-7 S-SC  
Sócio/Responsável Técnico

#### CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CÂMARA DE CONTROLE INTERNO DELIBERAÇÃO Nº 23/2015

PROCESSO Nº: 2015/000162

INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2014

DELIBERA: Aprovar a Prestação de Contas do exercício de 2014 do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, concluindo pela Regularidade da Gestão, conforme decisão da Câmara de Controle Interno.

RELATOR: TC Vivaldo Barbosa Araújo Filho

ATA CCI Nº: 272

Brasília-DF, 14/05/2015.

Contadora LUCILENE FLORÊNCIO VIANA  
Vice-presidente de Controle Interno

HOMOLOGAÇÃO: Decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC

ATA Nº: 1006

Brasília-DF, 15/05/2015.

Contador JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO  
Presidente

Florianópolis, 8 de julho de 2015.

ADILSON CORDEIRO  
Presidente do Conselho

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DESPACHO DO PRESIDENTE

Nos termos do art. 27, do Decreto nº 5.450/05 e art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO o resultado do Lote nº 01 do Pregão Eletrônico nº 14/2015 (Processo Administrativo nº 368/2015), em favor da empresa Esdeva Indústria Gráfica Ltda - CNPJ: 17.153.081/0001-62.

DETERMINO a repetição do lote fracassado (Lote nº 02).

AUTORIZO a notificação das empresas Rettec Artes Gráficas E Editora Lt - CNPJ: 62.060.074/0001-70, Delta Editora E Serviços Gráficos Lt Me - CNPJ: 05.748.155/0001-24 e Pancrom Indústria Gráfica Lt - CNPJ: 61.155.925/0001-04 para apresentação de defesa prévia, em razão do não envio da documentação por email no Lote nº 01, quanto ao não envio da documentação por email no Lote nº 01 e quanto ao não envio da documentação por email no Lote nº 02, respectivamente. São Paulo/SP, 08/07/2015.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO DE JANEIRO

#### RESOLUÇÃO Nº 46, DE 9 DE JULHO DE 2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV-RJ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992:

CONSIDERANDO a Resolução nº 904, de 11 de maio de 2009, do Conselho Federal de Medicina Veterinária;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro, em sua X Sessão Plenária Ordinária, realizada em 07/07/2015; resolve:

Art. 1º. Criar emprego comissionado de Assessor da Presidência I no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

CÍCERO PITOMBO

### CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

#### RESOLUÇÃO Nº 3, DE 9 DE JULHO DE 2015

A Diretoria do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Regimento Interno deste Conselho, artigos 13, inciso VIII, alínea "f" e 85 § 1º, resolve:

Art. 1º - Alterar e CONSOLIDAR o Plano de Cargos e Salários e respectivos anexos do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, criado pela Resolução 01/2005, e alterado pelas Resoluções 03/2005, 01/2009, 02/2011, 01/2014, 02/2014 e 02/2015

ANEXO I - Níveis Salariais do P.C.S.

ANEXO II - Organograma Geral do CRO/RS

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, retroativamente, a partir de 1º de maio de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

A íntegra do texto do PCS encontra-se publicada no portal da Transparência do site www.crors.org.br.

JOSÉ MARIA HOLDERBAUM  
Presidente do Conselho

JULIO CÉSAR NUNES DE OLIVEIRA  
Conselheiro-Secretário

NELSON FREITAS EGUIA  
Conselheiro-Tesoureiro

# CUIDADOS SIMPLES PODEM EVITAR DEVOLUÇÕES DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional alerta aos responsáveis pelo encaminhamento de matérias que os arquivos para publicação no Diário Oficial da União, além de devidamente identificados segundo a natureza do ato (tipo do ato), devem conter codificação própria dos formatos, com caracteres de controle, conforme determina o art. 46 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, sob pena de devolução da matéria.

Veja como inserir a codificação dos formatos no texto:

**##ATO**

Tipo de ato

**##TEX**

Texto da matéria

**##DAT**

Data (exceto extratos e retificações)

**##ASS**

Nome da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

**##CAR**

Função da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

Envie seu arquivo assim

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO  
##ATO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014  
##TEX A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, através do presidente da Comissão de Licitação torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 003/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 003/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.  
##DAT Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.  
##ASS JOÃO DIVINO  
##CAR Prefeito

Diário Oficial da União - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CABAÇAS  
AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 003/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 003/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.

Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.  
JOÃO DIVINO  
Prefeito

nhentos e um mil quatrocentos e oitenta e sete reais (R\$ 14.487,00). Objeto: aquisição de 02 (dois mil e duzentos e setenta e sete) unidades de Máquinas de Costura Industriais, tipo BDEIRANANTES MÁQUINAS, com ar e 02 (duas) caçambas, cada uma com capacidade para 100 (cem) kg de tecido, valor unitário de R\$ 000.000,00 (cento e oitenta e sete mil e oitenta e sete reais). Data de entrega: 30.09.2014.

Contrato nº. 000/2014. Contratação: 02.20.000, Sec. Municipais Social, 1.121, Pavimento de Obras e Instalações, 24 - 730.06.2014 até 30.10.2014.

PREFEITO

Para ser publicado assim

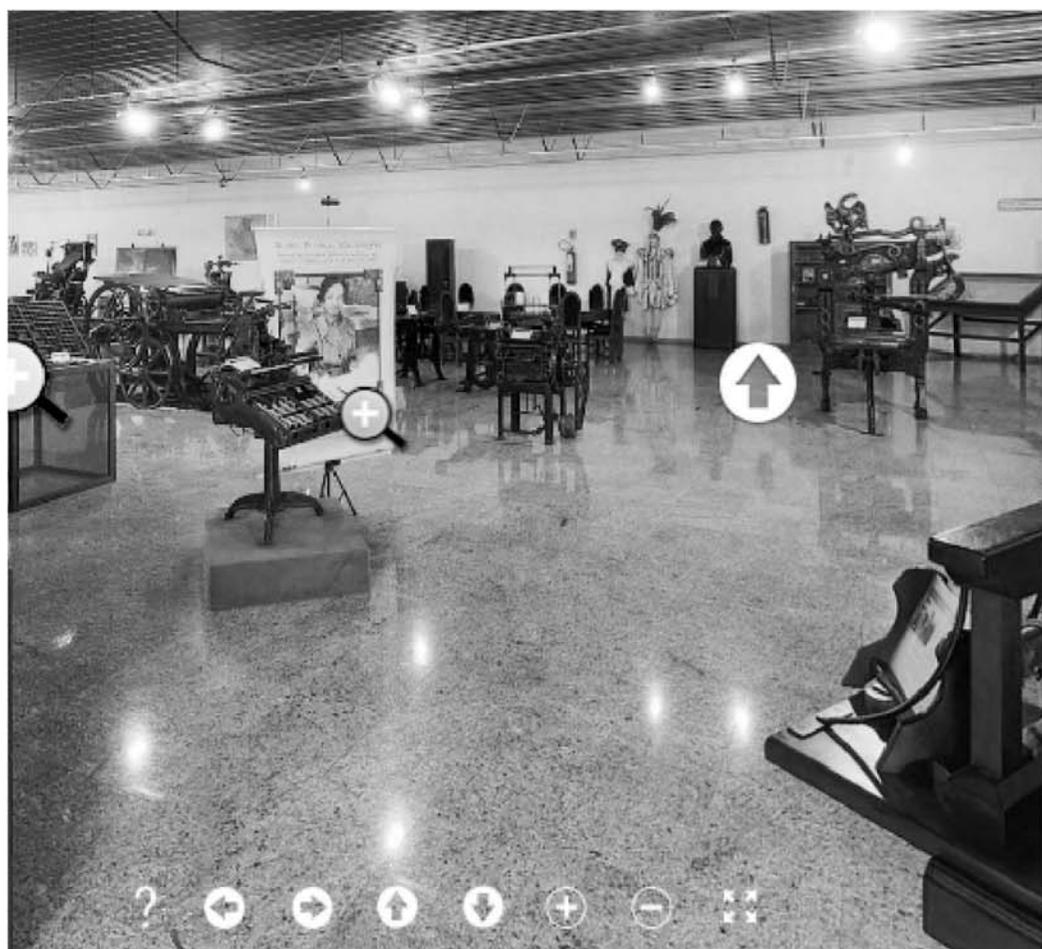
FORMATAÇÃO COMPLETA REDUZ O RISCO DE DEVOLUÇÃO

# MUSEU DA IMPRENSA PERTENCE AGORA AO MUNDO

Ficou mais fácil conhecer o acervo de imprensa mais importante do Brasil e oitavo do mundo. A Imprensa Nacional lançou na internet a Visita Virtual ao Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível conferir a riqueza de peças como o prelo em que trabalhou Machado de Assis, a réplica da primeira impressora manual que chegou ao Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatro-



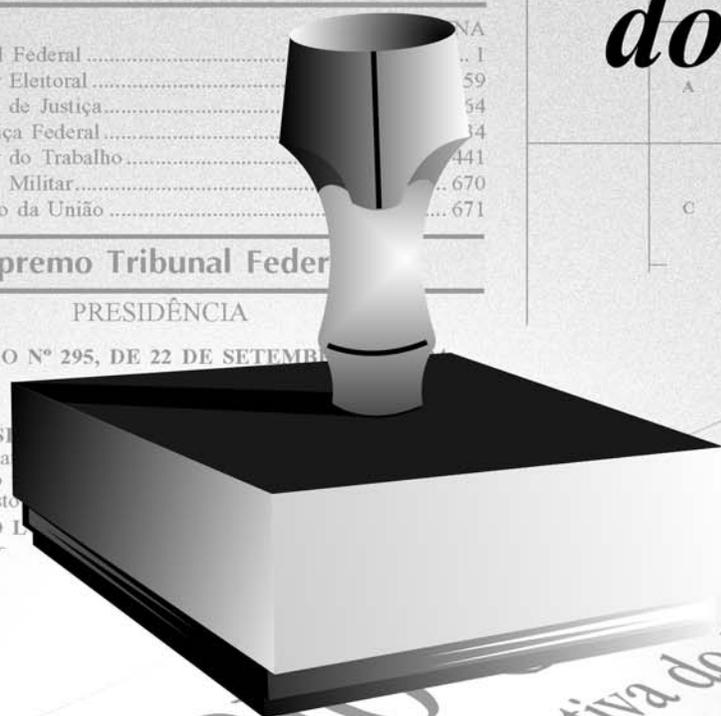
centas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br).



# CERTIFICAÇÃO DIGITAL

*Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.*



**CONFERE COM O ORIGINAL**

Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

## Sumário

|                                    |     |
|------------------------------------|-----|
| Supremo Tribunal Federal.....      | 1   |
| Tribunal Superior Eleitoral.....   | 59  |
| Tribunal Superior de Justiça.....  | 54  |
| Conselho da Justiça Federal.....   | 34  |
| Tribunal Superior do Trabalho..... | 441 |
| Tribunal Superior Militar.....     | 670 |
| Ministério Público da União.....   | 671 |

## Supremo Tribunal Federal

### PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inciso I, da Constituição Federal, e em conformidade com o disposto no art. 101, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

**RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.**

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de Funcionamento do Sistema de Arquivos Eletrônicos do Supremo Tribunal Federal, em anexo.

Art. 2º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 4º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 5º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 6º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 7º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 8º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 9º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 10º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 11º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 12º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 13º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 14º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 15º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 16º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 17º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 18º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 19º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 20º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 21º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 22º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 23º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 24º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 25º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 26º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 27º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 28º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 29º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 30º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 31º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 32º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 33º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 34º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 35º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 36º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 37º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 38º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 39º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 40º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 41º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 42º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 43º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 44º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 45º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 46º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 47º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 48º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 49º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 50º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 51º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 52º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 53º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 54º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 55º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 56º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 57º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 58º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 59º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 60º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 61º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 62º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 63º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 64º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 65º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 66º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 67º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 68º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 69º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 70º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 71º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 72º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 73º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 74º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 75º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 76º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 77º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 78º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 79º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 80º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 81º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 82º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 83º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 84º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 85º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 86º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 87º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 88º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 89º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 90º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 91º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 92º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 93º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 94º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 95º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 96º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 97º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

Art. 98º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 99º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Judiciário.

Art. 100º - O presente Regulamento não se aplica aos servidores públicos do Poder Executivo.

TABELA

Páginas

de 4 a 28

R\$